

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE
MESTRADO PROFISSIONAL EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

MONISE MORAIS DE OLIVEIRA

**Novo marco regulatório do saneamento básico:
Análise da implementação em Alagoas.**

MACEIÓ
2024

MONISE MORAIS DE OLIVEIRA

**Novo marco regulatório do saneamento básico:
Análise da implementação em Alagoas.**

Dissertação apresentada como requisito à obtenção do título de Mestre em Administração Pública do Programa de Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional da Universidade Federal de Alagoas.

Orientadora: Prof. Dra. Luciana Peixoto Santa Rita.

MACEIÓ
2024

Catálogo na fonte
Universidade Federal de Alagoas
Biblioteca Central
Divisão de Tratamento Técnico

Bibliotecária: Helena Cristina Pimentel do Vale CRB4 - 661

- O48n Oliveira, Monise Morais de.
Novo marco regulatório do saneamento básico : análise da implementação em Alagoas / Monise Morais de Oliveira. – 2024.
135 f. : il.
- Orientadora: Luciana Peixoto Santa Rita.
Dissertação (mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional) – Universidade Federal de Alagoas, Faculdade de Economia. Administração e Contabilidade. Maceió, 2024.
- Bibliografia: f. 89-99.
Apêndices: f. 100-121.
Anexos: f. 122-135
1. Políticas públicas. 2. Saneamento básico - Alagoas. 3. Novo marco regulatório. 4. Regulação. I. Título.

CDU: 658 628(813.5)



FOLHA DE APROVAÇÃO



MONISE MORAIS DE OLIVEIRA

**Novo marco regulatório do saneamento básico:
Análise da implementação em Alagoas.**

Dissertação apresentada à Universidade Federal de Alagoas como parte das exigências do Programa de Pós-Graduação Profissional em Administração Pública em Rede Nacional - PROFIAP, para obtenção do título de Mestre.

Aprovada em: 23/10/2024.

BANCA EXAMINADORA



Documento assinado digitalmente
LUCIANA PEIXOTO SANTA RITA
Data: 05/12/2024 21:11:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Dra. Luciana Peixoto Santa Rita (PROFIAP/FEAC/UFAL)
- Orientadora -



Documento assinado digitalmente
RODRIGO GAMEIRO GUIMARAES
Data: 06/12/2024 09:33:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Dr. Rodrigo Gameiro Guimarães (PROFIAP/FEAC/UFAL)
- Examinador interno -



Documento assinado digitalmente
ANDRE MAGNO COSTA DE ARAUJO
Data: 05/12/2024 11:43:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Dr. André Magno Costa de Araújo (UFAL)
- Examinador interno -



Documento assinado digitalmente
NAPIE GALVE ARAUJO SILVA
Data: 06/12/2024 09:27:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Dr. Napiê Galvê Araújo Silva (UFERSA)
- Examinador externo -



Documento assinado digitalmente
NELSIO RODRIGUES DE ABREU
Data: 05/12/2024 11:51:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Dr. Nélso Rodrigues de Abreu (UFPB)
- Examinador externo -

AGRADECIMENTOS

A gratidão é a arte de reconhecer o valor das pessoas que nos impulsionam, nos fazem voar e realizar nossos sonhos. Mas antes dela, vem a fé, a certeza das coisas que esperamos. Por isso, primeiramente, agradeço a Deus por iluminar minha mente e guiar-me no caminho da coragem. Sim, coragem para enfrentar esta nova jornada de conhecimento.

Em seguida, agradeço à minha família por sempre acreditar em minha capacidade, especialmente ao meu esposo, que me incentivou e pacientemente apoiou-me durante minha intensa rotina.

Aos amigos da turma, que foram meu braço forte e me encorajaram nos momentos difíceis. Sem o apoio deles, dificilmente teria chegado até aqui.

E, por fim, aos professores pela contribuição em meu repertório de conhecimento e à minha orientadora por conduzir os passos para a entrega deste trabalho.

RESUMO

Este trabalho teve como objetivo analisar a implementação do novo marco regulatório do saneamento básico em Alagoas, conforme a Lei Federal nº 14.026/2020, além de propor a criação de um observatório de monitoramento para melhorar a acessibilidade das informações relacionadas às ações públicas do setor e promover a democratização dos processos de formulação e controle social das políticas públicas. Para alcançar esses objetivos, foi realizada uma pesquisa descritiva e exploratória, de caráter qualitativo, baseada na observação de evidências obtidas nos canais oficiais do Governo de Alagoas. A coleta de dados foi conduzida por meio da análise documental, examinando-se informações disponíveis no portal de Parcerias Público-Privadas do Estado de Alagoas e na Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas (ARSAL), bem como os instrumentos legais que regulamentam o setor em âmbito federal e estadual. O estudo proporcionou uma análise que contribuiu para a compreensão do processo de implementação da Lei nº 14.026/2020 em Alagoas, a qual se estabelece como um novo marco regulatório para o saneamento básico no estado. Evidenciou, ainda, a complexidade do setor, mostrando que, apesar dos avanços de modernização, os resultados iniciais ainda não são significativos devido ao caráter de longo prazo dessa política. O desafio de alcançar as metas de universalização dos serviços de água e esgoto permanece significativo e demanda iniciativas mais consistentes de avaliação e monitoramento das políticas públicas. Essa situação destaca a importância de um acompanhamento constante e de intervenções estratégicas para assegurar o cumprimento dos objetivos estipulados.

Palavras-chave: políticas públicas; saneamento básico; novo marco regulatório; regulação.

ABSTRACT

This study aimed to analyze the implementation of the new regulatory framework for basic sanitation in Alagoas, in accordance with Federal Law No. 14,026/2020, in addition to proposing the creation of a monitoring observatory to improve the accessibility of information related to public actions in the sector and promote the democratization of the processes of formulation and social control of public policies. To achieve these objectives, descriptive and exploratory research of a qualitative nature was carried out, based on the observation of evidence obtained from the official channels of the Government of Alagoas. Data collection was conducted through documentary analysis, examining information available on the Public-Private Partnerships portal of the State of Alagoas and the Regulatory Agency for Public Services of the State of Alagoas (ARSAL), as well as the legal instruments that regulate the sector at federal and state levels. The study provided an analysis that contributed to the understanding of the implementation process of Law No. 14,026/2020 in Alagoas, which establishes a new regulatory framework for basic sanitation in the state. It also highlighted the complexity of the sector, showing that, despite advances in modernization, the initial results are still not significant due to the long-term nature of this policy. The challenge of achieving the goals of universalizing water and sewage services remains significant and demands more consistent initiatives for evaluating and monitoring public policies. This situation highlights the importance of constant monitoring and strategic interventions to ensure compliance with the stipulated objectives.

Keywords: public policies; basic sanitation; new regulatory framework; regulation.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

FIGURAS

Figura 1 - O problema público.	21
Figura 2 - Fases do ciclo de políticas públicas.	22
Figura 3 - Tipologias de políticas públicas.....	29
Figura 4 - Extensão da rede de distribuição de água em Alagoas, em km.	40
Figura 5 - Extensão da rede de distribuição de esgoto em Alagoas, em km.	41
Figura 6 - Performance ODS em Alagoas	43
Figura 7 - Mapa dos blocos de saneamento de Alagoas.....	54
Figura 8 - Estrutura de regionalização de Alagoas.....	57
Figura 9 - Área de concessão e operação dos blocos alagoanos.	59

GRÁFICOS

Gráfico 1 - Número de internações totais por doenças de veiculação hídrica em Alagoas.....	44
Gráfico 2 - Renda média das pessoas com e sem saneamento em Alagoas.	45
Gráfico 3 - Nota média do ENEM dos alunos com e sem banheiro em Alagoas.....	46
Gráfico 4 - Indicadores de desempenho - bloco A, julho a dezembro de 2021.....	68
Gráfico 5 - Indicador de vazamentos - bloco A, julho a dezembro de 2021.	69
Gráfico 6 - Indicadores de desempenho - bloco A, 2022.	70
Gráfico 7 - Indicador de vazamentos - bloco A, janeiro a agosto de 2023	72
Gráfico 8 - Indicadores de desempenho - bloco B, setembro a dezembro de 2022.	73
Gráfico 9 - Indicadores de desempenho - bloco B, janeiro a dezembro de 2023.....	75
Gráfico 10 - Indicador de vazamentos - bloco B, 2022 e 2023.	77
Gráfico 11 - Indicadores de desempenho - bloco C, 2022.	78
Gráfico 12 - Indicadores de desempenho - bloco C, 2023.	79
Gráfico 13 - Indicadores de vazamento - bloco C, 2022 e 2023.	81

TABELAS

Tabela 1 - Distribuição de Indicadores por Categoria do Bloco A	63
Tabela 2 - Distribuição de Indicadores por Categoria do Bloco B e C	63

Tabela 3 - Composição dos Indicadores de Desempenho dos Blocos A, B e C em Alagoas ..	64
Tabela 4 - Indicadores de Desempenho do Bloco A, 2023	70

QUADROS

Quadro 1 - Conceitos-chave de políticas públicas.....	19
Quadro 2 - Comparativo entre os marcos legais.....	36
Quadro 3 - Procedimentos metodológicos do estudo	49
Quadro 4 - Blocos regionais de saneamento básico de Alagoas e suas concessionárias.....	55
Quadro 5 - Área de concessão e operação dos blocos B e C.....	60

LISTA DE ABREVIACÕES E SIGLAS

ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade
ANA	Agência Nacional de Águas
ARSAL	Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas
CASAL	Companhia de Saneamento de Alagoas
CDM	Conselho de Desenvolvimento Metropolitano
CLP	Centro de Liderança Pública
EUA	Estados Unidos da América
ITB	Instituto Trata Brasil
JPM	<i>Joint Monitoring Programme</i>
ODS	Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
OMS	Organização Mundial da Saúde
ONU	Organização das Nações Unidas
PPP	Parceria Público-Privada
RMM	Região Metropolitana de Maceió
SNIS	Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento
STF	Supremo Tribunal Federal
NMRSB	Novo Marco Regulatório do Saneamento Básico

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	11
1.1. PROBLEMA DE PESQUISA.....	14
1.2. OBJETIVOS.....	15
1.2.1. Objetivo geral	15
1.2.2. Objetivos específicos	15
1.3. JUSTIFICATIVA TEÓRICA	16
2. REFERENCIAL TEÓRICO	18
2.1. O CAMPO DE POLÍTICAS PÚBLICAS: CONCEITOS E PROCESSOS	18
2.1.1. Políticas públicas	18
2.1.2. Ciclo de políticas públicas	21
2.1.3. A importância da gestão e avaliação de políticas públicas	27
2.1.4. Tipologia de políticas públicas	29
2.2. MARCOS LEGAIS DA AGENDA DE SANEAMENTO BÁSICO.....	30
2.2.1. Lei federal do saneamento básico	31
2.2.2. Novo marco regulatório do saneamento	33
2.2.3. Regulação: alterações e perspectivas	37
2.3. SANEAMENTO BÁSICO EM ALAGOAS: CONTEXTO HISTÓRICO.....	39
3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	48
3.1. CARACTERIZAÇÃO DO ESTUDO	48
3.2. BASE DE DADOS, ANÁLISE E ORGANIZAÇÃO DOS DADOS	50
3.2.1. Das características dos blocos regionais de saneamento básico em Alagoas	53
4. ANÁLISE DOS RESULTADOS	57
4.1. ESTRUTURAS DE REGIONALIZAÇÃO DE ÁGUA E ESGOTO - ALAGOAS.....	57
4.2. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DAS CONCESSÕES DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO EM ALAGOAS	58
4.3. INDICADORES DE METAS E NÍVEIS DE SERVIÇO	62
4.3.1. Histórico dos indicadores de metas e níveis de serviço	62
4.3.2. Resultados dos indicadores de metas e níveis de serviço	66
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	84
REFERÊNCIAS	89
APÊNDICE A – RELATÓRIO TÉCNICO CONCLUSIVO	100
ANEXOS	122

1. INTRODUÇÃO

O saneamento básico no Brasil é um desafio que afeta cerca de 100 milhões de cidadãos que são privados do acesso adequado à água tratada e à coleta de esgoto. Segundo o estudo "Avanços do Novo Marco Legal de Saneamento no Brasil 2023", do Instituto Trata Brasil (ITB), mais de 33 milhões de brasileiros ainda vivem sem acesso à água potável, enquanto quase 100 milhões enfrentam a falta de coleta e tratamento de esgoto (Instituto Trata Brasil, 2023).

Os dados do *Joint Monitoring Programme* (JMP), da Organização Mundial da Saúde (OMS) e do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), sobre Abastecimento de Água, Saneamento e Higiene em 2023 indicam que o Brasil ocupa uma posição intermediária no ranking mundial de saneamento básico. Apesar dos avanços em algumas áreas, o país ainda enfrenta desafios significativos para universalizar o acesso a serviços de qualidade, especialmente nas regiões mais vulneráveis. Esses dados ressaltam a necessidade urgente de investimentos e políticas públicas mais eficazes para melhorar o cenário do saneamento no Brasil e garantir que toda a população tenha acesso a condições adequadas de água e higiene.

De acordo com o relatório "Progresso em água potável para uso doméstico, saneamento e higiene 2000-2022" (JMP, 2023), à medida que se aproxima da metade do período dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), fica evidente que o mundo não está no rumo adequado para alcançar as metas 6.1 e 6.2. A primeira visa garantir acesso universal à água potável, enquanto a segunda aborda questões relacionadas ao saneamento básico e higiene. Ambas são parte da Agenda 2030 do ODS 6, que visa "garantir a disponibilidade e gestão sustentável de água e saneamento para todos".

Conforme indicado pelo mesmo relatório, em 2022, 17 países estavam encaminhados para alcançar o acesso universal (>99%) até 2030, enquanto 84 estavam progredindo lentamente e em 24 países a cobertura estava diminuindo. O Brasil está entre os países que têm mostrado um progresso modesto. Em termos de proporção da população que utiliza serviços de saneamento gerenciados com segurança em 2022, o país se situa entre 25% e 50%, ainda consideravelmente distante do cenário ideal (JMP, 2023).

Considerando a inexistência de saneamento básico em escala satisfatória no Brasil, os números do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS) de 2022, demonstram que dos 203,1 milhões de brasileiros, 84,9% possuem atendimento com rede de água, enquanto apenas 56% da população possui atendimento com rede de esgoto (SNIS, 2022).

Na região nordeste os percentuais são ainda mais alarmantes. Dos 54,7 milhões de cidadãos nordestinos, 76,9% da população possui atendimento de água e 31,4% atendimento de esgoto, ficando atrás apenas da região norte que exhibe os piores números (SNIS, 2022). Especificamente em Alagoas, dos 3,1 milhões de alagoanos, 77,2% possuem cobertura de água. Enquanto isso, a rede de esgoto atende apenas 19,6% da população (SNIS, 2022), um número que revela que a cobertura está abaixo da metade da média nacional.

Em termos conceituais, a Lei nº 14.026/2020, que atualizou a Lei nº 11.445/2007, define saneamento básico como o conjunto de serviços públicos, infraestruturas e instalações operacionais que englobam o abastecimento de água potável, o esgotamento sanitário, a limpeza urbana, o manejo de resíduos sólidos e a drenagem e manejo das águas pluviais urbanas (Brasil, 2020). Esse conceito representa uma questão de extrema complexidade que se entrelaça com outras agendas de políticas públicas, como saúde, habitação, meio ambiente, educação, todas elas essenciais para a melhoria da qualidade de vida da população e o necessário desenvolvimento sustentável nacional.

Ao longo dos anos esse tema passou a ser fonte de discursos políticos, debates, estudos e de pressão social, visto que sua multidimensionalidade desemboca em um conjunto de problemas sociais cuja solução é essencial para a garantia de uma vida digna à população brasileira. Esta garantia é assegurada pelo Estado Democrático de Direito, conforme determina a Carta Magna de 1988, art. 1º, inciso III, a saber:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

[...]

III - a dignidade da pessoa humana; (Brasil, 1988, p.1).

Para Ingo Sarlet (2011), a dignidade da pessoa humana é a qualidade reconhecida em cada indivíduo, garantindo-lhe respeito e consideração do Estado e da sociedade. Isso envolve direitos e deveres fundamentais que protegem a pessoa de atos degradantes, assegurando condições mínimas para uma vida digna, como saúde, previdência, assistência, moradia e educação.

Heller e Castro (2007) endossam essa perspectiva e acrescentam que os serviços de saneamento são fundamentais aos direitos sociais inerentes à plena cidadania. Eles representam um bem essencial para a vida em comunidade, cuja produção e distribuição não devem estar sujeitas aos critérios de eficiência mercantil. Para a maioria da população brasileira, o saneamento básico transcende questões meramente técnicas e legais, sendo considerada uma questão de dignidade humana e inclusão social (Milaré; Milaré, 2020).

Menegat (2022), em sentido semelhante, destaca a importância do acesso ao saneamento básico como um serviço essencial, pois garante a disposição correta de esgotos e resíduos, protege o meio ambiente e assegura moradias com instalações sanitárias adequadas, atendendo às necessidades essenciais do ser humano e respeitando a dignidade da pessoa humana.

Em 15 de julho de 2020, foi sancionada a Lei nº 14.026/2020, que gerou amplas discussões. De um lado, é vista como uma resposta à precariedade e à falta de serviços adequados no setor, enquanto, de outro, é criticada por seu caráter privatista. Considerada uma alternativa para promover avanços significativos no saneamento básico, a lei propôs uma reformulação das diretrizes estabelecidas pela Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

Com a aprovação deste novo instrumento estruturante da agenda de saneamento básico, o desafio agora se concentra no processo de implementação do Novo Marco Regulatório do Saneamento Básico (NMRSB) e em manter o tema em destaque nos debates políticos, uma vez que sua sanção suscitou muitas discussões e dúvidas. O principal desafio é garantir que os entes federativos implementem políticas públicas eficazes para alcançar a universalização do saneamento no Brasil, com a meta de 99% de acesso à água tratada e 90% de coleta e tratamento de esgoto até 2033. Isso está alinhado com o art. 23, IX, da Constituição Federal, que atribui à União, Estados, DF e Municípios a competência para promover programas de melhoria habitacional e saneamento básico (Brasil, 1988).

Entre as principais questões abordadas no novo marco regulatório, destaca-se especialmente o debate em torno do potencial de privatização que a normativa traz consigo, ao possibilitar a coexistência de diferentes modelos de prestação dos serviços de saneamento, o que amplia as oportunidades para o desenvolvimento de Parcerias Público-Privadas (PPPs).

Além disso, há uma preocupação considerável com a insegurança jurídica levantada por alguns juristas, principalmente em relação à questão da regulação e sua centralização na Agência Nacional de Águas (ANA), já que muitas dúvidas surgiram sobre suas novas atribuições. Essa questão foi objeto de várias Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADI), com argumentos de que essa mudança no novo marco regulatório violaria o pacto federativo, afetando a autoridade dos municípios. Apesar de ser uma questão de competências que foi frequentemente discutida, o Supremo Tribunal Federal (STF) declarou a validade do novo marco regulatório através do julgamento conjunto das Ações Diretas de Inconstitucionalidade de nº 6492, 6536, 6583 e 6882 publicadas em 2022 (STF, 2022).

Na atual gestão do governo federal esta questão se tornou alvo de diversas considerações que endereçaram a promulgação de instrumentos regulamentadores e acessórios ao novo marco regulatório do saneamento básico. Inicialmente, os Decretos n.º 11.466 e n.º 11.467 de 5 de abril de 2023, tiveram como objeto tratar sobre o estímulo aos investimentos públicos e privados no país e prorrogar o prazo para regionalização até o final de 2025 (Brasil, 2023a; Brasil, 2023b).

Em 12 de julho de 2023, foram emitidos os Decretos de n.º 11.598 e n.º 11.599, com o propósito de harmonizar questões relacionadas à comprovação da capacidade econômico-financeira dos provedores de serviços e à prestação regionalizada dos serviços públicos de saneamento básico (Brasil, 2023c; Brasil, 2023d).

É importante considerar que essas frequentes mudanças ressaltam o desafio em manter uma estabilidade jurídica, uma vez que é inviável que uma única lei consiga abranger todos os aspectos de uma problemática de natureza pública.

Com base nesse cenário, e reconhecendo a significativa importância e o potencial da política setorial de saneamento, tornou-se essencial avaliar os principais resultados alcançados desde a implementação do novo marco em Alagoas, utilizando uma abordagem teórica do ciclo de políticas públicas. Por meio desse modelo, é possível analisar detalhadamente o desenvolvimento da política pública, considerando sua eficácia a partir do impacto que gera na esfera social.

Dado o caráter altamente relevante do assunto, o estudo se apresenta como uma etapa fundamental para avaliar o progresso da implementação da política de saneamento em Alagoas. A partir dessa avaliação, propõe-se a criação de um observatório de monitoramento, com o objetivo de aprimorar o acesso às informações sobre as ações públicas do setor, promover a democratização dos processos de formulação e controle social das políticas públicas e, finalmente, apoiar a regulação do setor no estado. Essa iniciativa visa assegurar uma política de saneamento mais eficiente e eficaz no final do processo.

O recorte deste trabalho concentra-se no destaque do governo alagoano pelo pioneirismo na adesão das novas normas estabelecidas na legislação em comento, através do desenho e implementação de concessões para distribuição de água e coleta de esgoto no estado.

1.1. PROBLEMA DE PESQUISA

Dadas as recentes mudanças no arcabouço jurídico quanto ao saneamento básico no Brasil, surge como um campo a ser investigado a trajetória desta política pública em

consonância com as diretrizes do NMRSB, tornando-se possível mensurar os resultados até o presente momento para a melhoria dos índices de universalização do saneamento em Alagoas.

A hipótese trabalhada se mantém nas possíveis motivações que levaram o tema a ser introduzido na agenda governamental, considerando que para além dos dados alarmantes há um reconhecimento por parte do Estado da sua total incapacidade em oferecer serviços públicos adequados, fruto da influência direta das questões políticas, econômicas e sociais que permeiam a arena pública.

A partir disso, surgiu então o seguinte problema de pesquisa: A adoção do novo marco regulatório do saneamento básico em Alagoas tem impulsionado o progresso no setor de saneamento no estado?

Para responder à pergunta norteadora, foram estabelecidos objetivos que guiaram o desenvolvimento e a estrutura do estudo. Esses objetivos visam garantir uma análise abrangente e detalhada, permitindo que a pesquisa responda de maneira eficaz à questão proposta.

1.2. OBJETIVOS

1.2.1. Objetivo geral

O foco primordial deste estudo é analisar a implementação do Novo Marco Regulatório do Saneamento (NMRSB) em Alagoas, destacando as principais mudanças observadas e verificando os resultados até o momento presente.

1.2.2. Objetivos específicos

- Identificar como se deu a adesão aos novos direcionamentos dados pela Lei nº 14.026 ao marco regulatório do saneamento básico (Lei nº 11.445/2007) no estado de Alagoas;
- Analisar os resultados alcançados até o momento através das concessões já realizadas no estado de Alagoas;
- Propor a criação de um observatório de monitoramento como produto técnico-tecnológico para auxiliar na avaliação da política setorial do saneamento básico em Alagoas. Esse instrumento não apenas promoverá transparência, mas também permitirá a identificação de inconsistências e oportunidades de melhoria ao longo da implementação, fortalecendo o controle social.

1.3. JUSTIFICATIVA TEÓRICA

O referido estudo possui fundamental relevância para ampliação de estudos correspondentes ao tema, principalmente no que se refere à aderência do novo marco legal à realidade pública, considerando seu potencial de transformação social e capacidade de atração de investimentos.

Para além disso, o debate em torno da análise das políticas públicas fomenta e redireciona os olhares para os principais entraves que envolvem a atuação do governo e sua capacidade de gerir suas principais ações. Nessa linha de raciocínio, Agum, Riscado e Menezes (2015) argumentam que, entre as décadas de 1980 e 1990, intensificou-se o debate sobre a incapacidade do Estado em gerenciar de forma eficiente todas as ações sociais. Os autores ressaltam que essa discussão expôs a necessidade de reformular políticas públicas e modelos de gestão, revelando as limitações do Estado em atender adequadamente às crescentes demandas da população em áreas como saúde, educação e saneamento. Essa perspectiva, ainda relevante atualmente, reflete desafios contínuos na gestão pública.

Dessa forma, é indispensável considerar que os novos instrumentos normativos e a nova forma de atuação do setor público ampliam sua capacidade de entrega de serviços. No entanto, a simples oferta de cobertura de água e tratamento de esgoto não garante a qualidade adequada. Nesse sentido, o monitoramento e a avaliação das políticas públicas tornam-se mecanismos fundamentais de prestação de contas, assegurando que os serviços entregues ao cidadão atendam aos padrões esperados. Esse processo é essencial para identificar caminhos alternativos que permitam otimizar os serviços e alcançar a universalização, um direito constitucional que precisa ser efetivamente garantido.

Além disso, a concessão dos serviços públicos reforça a necessidade de os governos reconhecerem que não podem agir de forma isolada. A atuação por meio de redes de políticas públicas fortalece a capacidade de promover mudanças estruturais, abordando de maneira mais profunda as causas raízes dos problemas. Isso implica superar a visão tradicional do "triângulo de ferro" defendida por Kingdon (1995), em que coalizões entre grupos de interesse, burocracia executiva e representantes do legislativo seriam suficientes para a formulação de políticas públicas. Essa abordagem mostra-se limitada, especialmente em setores complexos, exigindo uma gestão mais participativa. Nesse novo modelo, atores como o setor privado, o terceiro setor (ONGs), especialistas, cidadãos, universidades e a mídia tornam-se essenciais para garantir o sucesso na entrega final dos serviços ao cidadão.

O objetivo deste trabalho foi oferecer uma análise que contribua para a compreensão da

implementação das recentes diretrizes trazidas pela Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que estabelece um novo marco regulatório para o saneamento básico. Busca-se evidenciar seu potencial para promover avanços nas políticas públicas relacionadas ao setor. Nesse contexto, é essencial destacar a crescente relevância desse tema no debate público e político, o que torna necessária a análise minuciosa e contínua sobre seus impactos e desafios.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

No âmbito do referencial teórico, foram apresentados conceitos fundamentais para uma compreensão abrangente deste estudo. Entre esses conceitos, inclui-se a definição de políticas públicas e sua sequência de etapas de formulação. Além disso, foi enfatizada a importância da avaliação e do monitoramento de políticas públicas para garantia de seu processo de melhoria contínua.

Além disso, este referencial aborda as alterações legislativas que moldaram as mudanças centrais na agenda de saneamento. Por fim, foi dedicada uma seção à análise dos principais marcos legais e avanços observados no contexto específico do estado de Alagoas.

2.1. O CAMPO DE POLÍTICAS PÚBLICAS: CONCEITOS E PROCESSOS

Para compreender o processo de uma política pública é impreterível, primeiramente, assimilar a origem da área de conhecimento, conceitos principais, suas fases de formulação e, sobretudo, a importância de uma gestão ativa e efetiva. Destarte, nesta seção, optou-se por apresentar os conceitos de políticas públicas com ênfase nos seus principais pensadores, descrever cada fase do seu ciclo e refletir sobre a importância da etapa de monitoramento e avaliação, que atualmente ainda é um desafio.

2.1.1. Políticas públicas

O termo política (*policy*) etimologicamente tem origem no grego antigo e representa os cidadãos que integram uma “polis”, que tem como significado comunidade, sociedade, cidade-estado, entre outras definições que constituem nuances de uma vida em coletividade (Politize, 2021). Por assim se constituir, a política torna-se então um instrumento capaz de transformar, organizar e direcionar as ações de comunidades, nações ou estados. É através dela que um conjunto de ações e expressões de poder são manifestadas em prol da garantia dos direitos sociais.

As políticas públicas, então, surgem do conceito de política e, neste sentido, são classificadas como “práticas políticas” fundamentais para o desenvolvimento da sociedade, que se concretizam através de ações, programas e decisões governamentais.

Sabe-se que o campo de políticas públicas despontou nos Estados Unidos da América –

EUA na metade do século XX como uma subárea da Ciência Política. Entretanto, suas diversas interfaces e seu caráter multidisciplinar deu origem a uma disciplina acadêmica legitimada. São inúmeras as definições e conceitos sobre o tema e que revelam uma área que se tornou um terreno fértil para vários modelos teóricos e disciplinas (Duarte; Colombo; Zapparoli, 2022). Os primeiros conceitos foram concebidos pelos autores H. Lasswell (1936), H. Simon (1957) e C. Lindblom (1959) e D. Easton (1965), considerados os pais fundadores da área de políticas públicas e que, em suas obras, se debruçaram na construção de definições que foram refinadas ao longo do tempo.

Para oferecer uma visualização lógica e cronológica do tema, acompanhada de suas principais definições, apresenta-se o Quadro 1. Nele, é possível identificar os principais pensadores e conceitos-chave da área de políticas públicas, como segue:

Quadro 1 - Conceitos-chave de políticas públicas.

AUTOR	ANO	CONCEITOS-CHAVE
Lasswell	1936	Introduziu a expressão análise de Política Pública (<i>Policy Analysis</i>) em que busca conciliar conhecimento científico/acadêmico com a produção empírica dos governos.
Simon	1957	Introduziu o conceito de (<i>Policy Makers</i>), cujo significado está vinculado à criação de um meio racional no qual a sua estrutura busca satisfazer as necessidades dos tomadores de decisão.
Lindblom	1959	O autor traz uma visão crítica a dos autores anteriores, ao considerar que o foco no racionalismo nas ações de políticas públicas não considera outras partes interessadas na formulação e tomada de decisão.
Easton	1965	Considera que os resultados das políticas públicas sofrem influência de grupos de interesse, no qual a política pública é vista como um sistema que possui diversas interfaces.
Dye	1984	Descreve a política pública como algo em que o governo escolhe fazer ou não fazer.
Peters	1986	Política pública em sua concepção é a soma das atividades dos governos, que agem diretamente ou através de delegação, e que influenciam a vida dos cidadãos.
Mead	1995	Entende política pública como um campo dentro do estudo da política que analisa o governo à luz de grandes questões públicas.
Frey	2000	São três dimensões no termo <i>policy analysis</i> : (a) <i>polity</i> , referente aos sistemas políticos, administrativos e jurídicos; (b) <i>policy</i> , como o teor da política; e (c) <i>politics</i> , como os processos políticos gerados a partir das relações conflituosas.
Muller	2000	As políticas públicas ocorrem quando as autoridades modificam a realidade, constroem novas interpretações do real, definem modelos e normas daquela ação.

Souza	2006	A concepção de políticas públicas consiste no estado em que os governos democráticos transpassam suas intenções e plataformas eleitorais em projetos e ações que renderão resultados ou transformações no mundo.
Fernandes	2007	A esfera das políticas públicas não é exclusivamente técnico-administrativa, mas também envolve uma dimensão política, ligada ao processo decisório.
Howlett; Ramesh; Perl	2013	Consideram que se refere ao processo de gerar alternativas sobre como lidar com um problema público.
Brasil; Capella	2016	As políticas públicas podem abranger todos os níveis de governo e suas fases não se limitam exclusivamente aos atores formais.

Fonte: elaboração própria (2023).

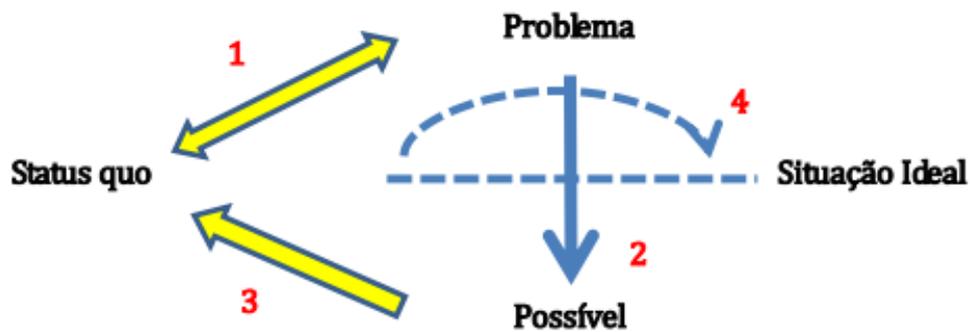
O conceito de políticas públicas evoluiu ao longo do tempo, passando de uma visão meramente racional do processo para o reconhecimento de que a participação das partes interessadas é essencial para sua efetivação. Além disso, as políticas públicas percorrem um caminho com dimensões sistêmicas e multidisciplinares, onde existe uma relação direta de causa e efeito entre a política e a ação governamental. Esse processo visa alinhar seus objetivos com o propósito de promover a transformação social.

Além de suas definições, as políticas públicas têm *inputs* (entradas) que orientam sua motivação. Normalmente, essas entradas são as demandas dos cidadãos, que podem ser melhor classificadas como "problemas públicos". Segundo Rua "as políticas públicas (*policies*), por sua vez, são *outputs*, resultantes das atividades política (*politics*)" (Rua, 2000, p.1).

No entanto, é importante ressaltar que um problema social nem sempre se torna uma política pública, uma vez que muitas vezes não figura na agenda prioritária dos governantes. A existência de possíveis soluções para um problema não garante sua aplicabilidade. É essencial que o problema público tenha repercussões qualitativas ou quantitativas na sociedade para que isso ocorra. (Agum; Riscado; Menezes, 2015).

Com o objetivo de compreender de forma mais aprofundada o cenário de um problema público, Agum (2013) propôs um modelo para delinear sua conjuntura, conforme ilustrado na Figura 1.

Figura 1 - O problema público.



Fonte: reproduzido por Agum (2013).

Na Figura 1 é possível reconhecer que nem sempre um problema estará passível de resolução. Um problema se torna uma política pública quando é reconhecido e considerado importante pelos governantes e pela sociedade como um todo. Segundo Agum; Riscado; Menezes (2015), para que problemas públicos sejam transformados em políticas públicas, é necessário encontrar um equilíbrio entre o que é tecnicamente eficiente e o que é politicamente viável. É nesse momento que surge uma dicotomia entre aspectos técnicos *versus* políticos, conflitos esses que possuem o poder de influenciar diretamente na formulação de políticas públicas.

Kingdon (1995) alerta que os problemas em Políticas Públicas não são simplesmente dados, mas construídos. É nesse processo de construção que os atores sociais definem o que deve ou não ser considerado um problema. Essa conclusão do autor evidencia a dependência do processo de convencimento dos tomadores de decisão, essencial para que determinado tema ganhe relevância e seja inserido na agenda política.

Em melhores termos, um problema se torna uma política pública por meio de um processo dinâmico de reconhecimento, formulação, tomada de decisão, implementação e avaliação. É um processo complexo que requer a participação de diversos atores e a consideração de múltiplos fatores para resolver os desafios sociais, econômicos e políticos enfrentados pela sociedade.

Destarte, ao compreender que a transformação de um problema em uma política pública envolve várias etapas e processos, faz-se necessário conhecê-los. No próximo subtópico serão expostos os principais passos envolvidos.

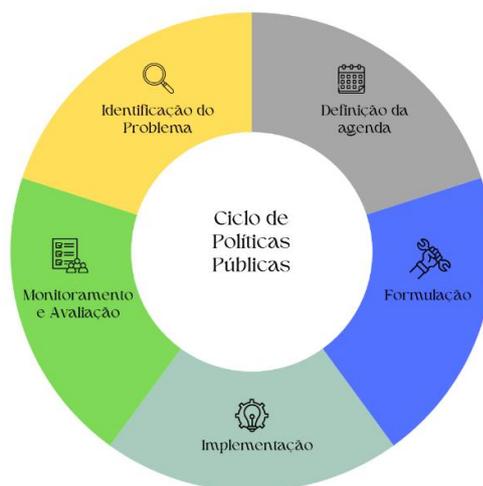
2.1.2. Ciclo de políticas públicas

Há muitas abordagens e modelos criados para melhor compreensão relativa à formulação e análise de políticas públicas, entretanto o modelo em ciclo exhibe um formato didático e objetivo acerca da criação e execução de uma ação governamental. Para Secchi (2014 p. 33), o ciclo de políticas públicas é “um esquema de visualização e interpretação, que organiza a vida de uma política pública em fases sequenciais e interdependentes”. É a partir desta interpretação que os analistas de políticas públicas podem explorar a natureza das principais barreiras para concretização de um problema em política pública, atividade fundamental para melhoria do serviço público e conseqüentemente progresso da relação estado e sociedade.

Entretanto, é válido assegurar que o esquema teórico proposto não segue uma lógica linear, pois a prática do processo de formulação e implementação possui diversas variáveis que interagem durante cada fase. Elas podem englobar questões econômicas, pressões sociais ou jogos de interesses políticos. Constata-se, então, que cada estágio não ocorre necessariamente na ordem proposta, mas podem seguir caminhos concomitantes ou desordenados, conforme reflete Capella na relação entre agendas e alternativas (Capella, 2018). Para Tude (2015) o *policy cycle* seria a representação das fases pelas quais as políticas públicas passam antes de serem percebidas materialmente pela sociedade. A autora Lotta, em sentido semelhante, salienta que “as políticas públicas podem ser analisadas como um ciclo que perpassa diferentes fases: agenda, formulação, implementação e avaliação” (Lotta, 2019, p. 12).

Para facilitar a compreensão do modelo mencionado, a Figura 2 apresenta uma seqüência detalhada de cada estágio, inserida no contexto de um processo ideal de formulação de políticas públicas.

Figura 2 - Fases do ciclo de políticas públicas.



Fonte: elaboração própria (2023).

Essa estrutura ilustra o fluxo de etapas fundamentais, desde a identificação do problema até a avaliação de resultados, permitindo uma visão mais clara e organizada do ciclo completo de políticas públicas. Para melhor compreensão acerca de suas definições, características e particularidades, cada etapa está detalhada na sequência.

Quanto à primeira etapa, identificação do problema, Gusfield (1981) argumenta que uma situação se caracteriza como problema público quando ganha uma dimensão societal, torna-se objeto de conflitos, controvérsias e debates públicos, demandando a intervenção coletiva das autoridades públicas, das instituições ou dos movimentos sociais para ser abordada. Um problema social engloba todas as questões em uma sociedade, em um dado momento, que estejam relacionadas a valores, crenças e práticas culturais predominantes.

Para Capella (2018), a definição de problema constitui-se em um dos elementos mais fundamentais para explicar a formação da agenda governamental. A forma como um problema é definido e percebido pelos atores políticos e sociais influencia diretamente a prioridade que lhe é atribuída e a forma como será abordado nas políticas públicas. Capella destaca, ainda, que a clareza e a precisão na definição do problema são cruciais para mobilizar recursos e obter apoio, além de orientar a formulação de soluções adequadas e eficazes. Este processo envolve uma análise cuidadosa do cenário, coleta de dados, consulta a especialistas e consideração das necessidades e demandas da população afetada.

A próxima etapa, chamada de agenda, é definida por Capella como um processo que pode ser entendido como a conversão de questões em prioridades governamentais em várias áreas (Capella, 2020). É neste momento que o problema público deve entrar na agenda pública e governamental, ou seja, ganhar visibilidade e ser reconhecido como um tema importante a ser abordada. Há diversos problemas sociais e nem todos são reconhecidos como uma questão pública. Isto é, as demandas de vários grupos passam por um processo de triagem e seleção que podem ocorrer por meio de discussões em fóruns políticos, por mobilização da mídia, pressão da sociedade civil e dos grupos de interesse, a partir desse movimento as questões podem ser reconhecidas ou não pelos formuladores de políticas. A atenção é um recurso escasso e limitado, e é impossível reconhecer a existência de todos os temas e questões presentes em uma sociedade (Brasil; Jones, 2020).

De qualquer forma, é importante observar que, mesmo que um problema seja incluído na agenda política, isso não garante sua solução integral. A inclusão na agenda é apenas o primeiro passo e muitos obstáculos podem surgir durante as etapas subsequentes de formulação, implementação e execução das políticas. Para Capella (2018, p. 30), “a agenda envolve tanto

uma dimensão mais difusa das crenças e entendimentos sobre problemas, quanto aspectos concretos, materializados em documentos como projetos de lei e outros instrumentos”. Com essa perspectiva, a autora sinaliza que a formação da agenda política não se restringe apenas a questões práticas ou técnicas, mas também inclui elementos subjetivos, como as percepções e interpretações dos atores envolvidos. Isso reforça a ideia de que o processo de definição de prioridades políticas é influenciado tanto por fatores ideológicos e sociais quanto por decisões formais, o que torna o contexto de formulação de políticas um campo complexo e multifacetado.

A partir do momento que o problema é reconhecido, a fase de formulação da política pública começa a tomar forma. Nesta etapa, os governantes e as partes interessadas trabalham na concepção de estratégias, objetivos e abordagens para lidar com o problema, ou seja, com as alternativas de solução. Os aspectos como viabilidade, recursos necessários, possíveis impactos e resultados esperados são considerados como principais norteadores deste estágio.

No entanto, vale ressaltar que essa fase não é tão simples e direta quanto pode parecer à primeira vista. É aqui que os principais obstáculos e desafios são enfrentados, exigindo uma sensibilização significativa para avançar para a próxima fase, que é a tomada de decisão. Na visão de Howlett e Mukherjee (2017), a formulação é a fase da elaboração de políticas em que diversas opções são avaliadas e, posteriormente, selecionadas para compor um conjunto que os principais atores, especialmente o governo, concordam ser eficaz para abordar uma questão de política pública.

Esse momento é crucial, pois é nele que são feitas as escolhas que definirão os rumos da política em questão, considerando tanto a viabilidade técnica quanto a aceitação política das soluções propostas. Além disso, a formulação de políticas envolve não apenas a avaliação de alternativas, mas também a negociação entre diferentes interesses, a influência de grupos de pressão e a capacidade de adaptação às restrições econômicas e institucionais. Como apontam Lima e D'Ascenzi (2013), a fase de formulação segue uma lógica política, enquanto a fase de implementação está mais voltada para a execução e a prática administrativa, evidenciando a necessidade de integração entre esses dois momentos para garantir o sucesso das políticas públicas.

A política pública na sequência passa por um processo de tomada de decisão, no qual os formuladores de políticas e os tomadores de decisão analisam as opções disponíveis e escolhem a melhor abordagem para resolver o problema. Isso pode envolver debates, negociações, análise de custo-benefício e consideração de diferentes perspectivas. No Guia de Políticas Públicas: Gerenciando Processos, os autores destacam que “a tomada de decisão é a

função da política pública em que se escolhe um curso de ação (ou de não ação) para lidar com um problema político” (Wu; Ramesh; Howlett; Fritzen, 2014, p. 77).

Para que esse processo ocorra de maneira eficaz, esses intervenientes devem ter um domínio completo de todas as nuances do problema em questão, com especial atenção para seu impacto nas esferas social e política. Afinal, é crucial considerar que o impacto político sempre exercerá uma influência significativa sobre as decisões e ações do governo.

Muitas vezes, os tomadores de decisão enfrentam diversos obstáculos na execução das políticas, como questões orçamentárias, processos licitatórios complexos, descontinuidade na gestão e outros desafios administrativos. Esses problemas podem dificultar a implementação efetiva das soluções propostas e exigir um esforço adicional para superar as barreiras e garantir que as políticas atinjam seus objetivos.

Após a decisão política, tem início a fase de implementação, que envolve a alocação de recursos, definição de responsabilidades e a criação de programas e ações concretas para colocar a política em prática. Essa etapa pode contar com a participação de diversos atores, como agências governamentais, organizações não governamentais, o setor privado e a sociedade civil. Segundo Lotta (2021, p. 7), "a literatura sobre políticas públicas tem apontado, há pelo menos três décadas, que boa parte dos problemas e dificuldades para gerar resultados das políticas são provocados ou identificados no momento da implementação". Isso ocorre devido ao lapso temporal entre as fases de formulação e implementação, período em que diversos entraves emergem, influenciando diretamente o processo, especialmente considerando a complexidade e os desafios inerentes à arena pública.

Devido à sua complexidade, é fundamental realizar um monitoramento rigoroso do plano previsto. Esse acompanhamento permite identificar deficiências e necessidades críticas em tempo hábil, possibilitando ajustes e correções que evitem impactos negativos ou atrasos na execução e entrega dos resultados esperados. Segundo Lotta e Costa (2020), a questão da implementação de políticas públicas é crucial para entender como o estado funciona e quais resultados ele produz para os cidadãos.

No processo de implementação, as decisões tomadas pelos burocratas de nível de rua podem incorrer em “desigualdades já existentes ou até criar novas formas ou nichos de exclusão” (Pires 2019, p.20). Conforme observado por Pires, esses profissionais, que estão na linha de frente da aplicação das políticas públicas, possuem certa margem de discricionariedade ao interpretar e executar diretrizes, o que pode resultar em tratamentos desiguais. Além disso, fatores como preconceitos institucionais, falta de recursos ou treinamento inadequado podem

agravar ainda mais essas disparidades, tornando a implementação de políticas um processo suscetível à reprodução de desigualdades sociais ou à criação de novos nichos de exclusão, especialmente em contextos de vulnerabilidade social.

Por último, o monitoramento e a avaliação são fases cruciais que devem acompanhar todo o processo de implementação, e não apenas ocorrer após sua conclusão. A política pública precisa ser constantemente monitorada e avaliada para garantir sua eficácia e medir seu impacto, permitindo ajustes e correções necessárias ao longo do caminho. Esse processo envolve a coleta de dados, análise dos resultados alcançados, identificação de lacunas e ajustes necessários. A avaliação contínua permite que a política seja aprimorada ao longo do tempo e adaptada às mudanças nas circunstâncias.

De acordo com Wu; Ramesh; Howlett; Fritzen (2014, p. 118) a avaliação de políticas públicas “refere-se amplamente a todas as atividades realizadas por uma gama de atores estatais e sociais com o intuito de determinar como uma política pública se saiu na prática, bem como estimar o provável desempenho dela no futuro”. Esse processo envolve a análise de dados e indicadores de desempenho, a comparação entre os resultados esperados e os alcançados, e a identificação de possíveis lacunas ou desvios na implementação. Além disso, a avaliação busca compreender o impacto social, econômico e ambiental das políticas, permitindo ajustes necessários para melhorar sua eficácia. Ao fornecer subsídios para a tomada de decisões informadas, a avaliação contribui para a transparência e a *accountability*, além de ser uma ferramenta essencial para o aprimoramento contínuo das políticas públicas.

Essa fase pode ser classificada de acordo com o momento da análise. Quando ocorre após a implementação da política pública, é denominada *ex post*, ou seja, realizada posteriormente. Já a análise *ex ante* é feita antes da implementação e visa identificar possíveis erros futuros na execução (Ramos; Schabbach, 2012). Além disso, é importante considerar a análise *in itinere*, que monitora a execução do projeto durante sua implementação e emprega diversos métodos de acompanhamento (Gozetto, 2022).

A visualização esquematizada da política pública possibilita uma checagem com maior nível de assertividade acerca da sua capacidade de transformação social, uma vez que o processo pode ser um guia para compreender todas as engrenagens de sua formulação e implementação. Além disso, é possível afirmar que a política pública não se limita a um processo burocrático. Trata-se de um processo social e político complexo, no qual é crucial analisar as disputas e dinâmicas que influenciam o processo decisório.

Portanto, o acompanhamento da política pública deve levar em conta uma compreensão

precisa da política em implementação para assegurar mudanças sociais efetivas. Nesse sentido, o próximo tópico abordará a importância do estágio de monitoramento e avaliação, esclarecendo como esses processos contribuem para uma melhor compreensão da eficácia das políticas.

2.1.3. A importância da gestão e avaliação de políticas públicas

As políticas públicas desempenham um papel fundamental na governança de uma nação, abordando uma ampla gama de questões sociais, econômicas e ambientais. No entanto, apesar dos esforços dos governos em implementar medidas adequadas, muitas vezes surgem problemas públicos relacionados às políticas públicas. Esses problemas podem se manifestar de várias formas e ter consequências significativas para a sociedade como um todo.

Nos estudos de Souza (2006) é considerado que devemos não apenas reconhecer a política pública como ação governamental, mas também nos conscientizar da importância da análise dessa ação. Por esse motivo, a etapa de monitoramento e avaliação torna-se essencial para o processo de melhoria contínua das ações públicas, visto que avaliar o percurso de uma política pública pode determinar o seu impacto na resolução ou redução de um problema.

Os próprios objetivos da política, e os problemas envolvidos, não são conhecidos antecipadamente em sua totalidade, ao contrário, vão aparecendo à medida em que o processo avança. E para que esta percepção seja possível é preciso que seja acompanhada durante toda sua implementação. Cavalcanti (2006), ressalta que a avaliação de políticas públicas desempenha um papel crucial na gestão, ao fornecer informações e subsídios essenciais para embasar a tomada de decisões. Isto significa que este estágio possibilita a exposição clara das metas atingidas, dos obstáculos para sua realização e incrementos necessários para que se obtenha resultados mais robustos.

Para Jannuzzi, (2020), a avaliação envolve procedimentos técnicos que geram informações e conhecimentos, utilizando uma abordagem interdisciplinar para o planejamento, implementação e validação de programas sociais. Seu objetivo é assegurar a eficácia no cumprimento dos objetivos, medir a efetividade dos impactos em outras dimensões sociais e garantir a eficiência em relação aos custos da intervenção (Januzzi, 2020).

Os indicadores de desempenho são instrumentos de mensuração do esforço despendido e da qualidade do que se foi entregue, pelos quais o avaliador poderá apontar os caminhos para continuação, revisão ou extinção da política. Esses indicadores podem ser classificados em três critérios de desempenho: eficiência, eficácia e efetividade, os (3Es). Vários autores destacam

sua importância, entre eles, Antico; Jannuzzi (2006, p. 19), ao afirmarem que “a avaliação de um programa público requer indicadores que possam dimensionar o grau de cumprimento dos objetivos dos mesmos (eficácia), o nível de utilização de recursos frente aos custos em disponibilizá-los (eficiência) e a efetividade social”.

Além dos mais, há uma grande necessidade de se pensar em políticas voltadas para resultados, nas quais a etapa de monitoramento e avaliação torna-se um mecanismo essencial para o processo de tomada de decisão, pois só é possível corrigir os rumos e ter ideia da causa dos problemas se eles forem checados. Para que seja possível compreender se as decisões políticas foram bem implementadas e estão resolvendo o problema do cidadão na ponta, bem como identificar se os recursos públicos estão sendo aplicados corretamente.

Oferecer um serviço ao cidadão não significa garantir sua qualidade, então para que seja possível extrair um retrato completo dos efeitos diretos e indiretos de uma política pública é indispensável que sejam avaliados seus processos e entregas. Os mecanismos de participação cidadã não apenas aproximam a sociedade do governo, por meio do controle e da inserção nas discussões políticas, mas também devem fortalecer os meios de comunicação públicas, tornando a gestão mais eficiente, efetiva e democrática (Martins *et al.*, 2018).

Todos os elementos da avaliação de políticas públicas contribuem para o aperfeiçoamento da transparência pública e a *accountability*, garantindo a transparência dos atos do poder público e a responsabilização de representantes políticos. (Ceneviva; Farah, 2012). Através da avaliação periódica, é possível identificar falhas, desvios e gargalos, permitindo que tanto os cidadãos quanto os gestores tenham uma visão clara do desempenho das ações implementadas (Vieira; Barreto, 2019). Além disso, esse processo fortalece a confiança pública, uma vez que oferece informações concretas e embasadas para justificar as decisões políticas, assegurando que os recursos públicos sejam utilizados de maneira eficiente e em benefício da coletividade.

A sociedade precisa acompanhar tanto o processo de formulação quanto o de avaliação das políticas públicas para garantir que haja um compromisso coletivo com a entrega de resultados efetivos. O controle social não é apenas uma opção, mas uma necessidade fundamental. É abordar a participação da sociedade na administração pública, incluindo a definição de diretrizes, a avaliação de agentes públicos e a gestão de políticas, assegurando a atuação da comunidade em questões que afetam o bem-estar coletivo (Secchin, 2008). Esse engajamento é essencial para assegurar que as políticas atendam às reais necessidades da população e que os recursos públicos sejam geridos de maneira eficiente e justa. O controle

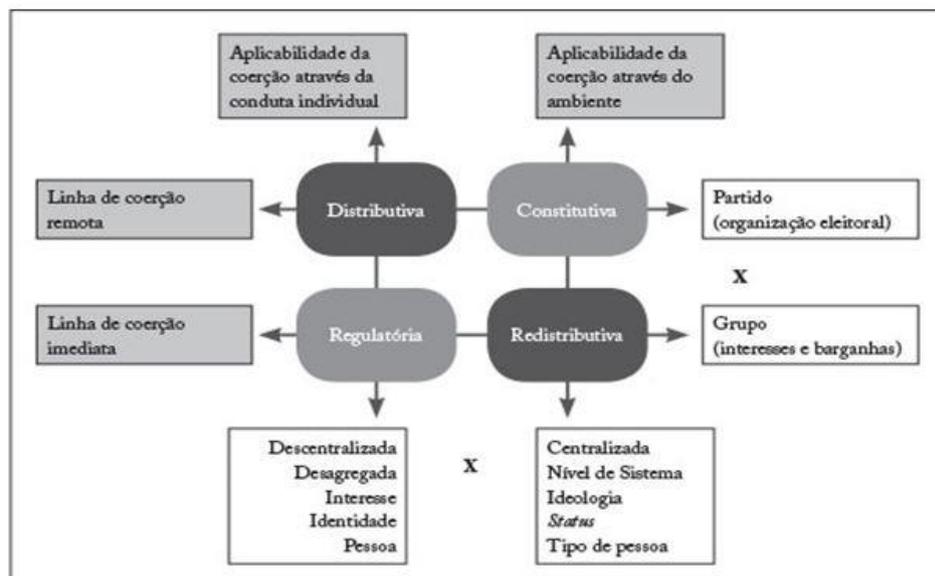
social também facilita a identificação precoce de problemas e a implementação de ajustes necessários, contribuindo para a melhoria contínua das políticas e para o fortalecimento da democracia.

2.1.4. Tipologia de políticas públicas

Para caracterizar os diferentes tipos de políticas públicas, o autor Theodore Lowi (1972; 1995) propôs uma classificação em quatro categorias: distributivas, redistributivas, regulatórias e constitucionais. Essa classificação é fundamental para entender as diversas formas de apoio e resistência que essas políticas podem enfrentar dentro do sistema político. Ao analisar o tipo de interação entre o governo e os grupos sociais envolvidos, bem como os efeitos gerados, Lowi oferece uma visão abrangente de como as políticas são formuladas e implementadas. Essa abordagem permite compreender os interesses em jogo, a distribuição de poder e as consequências das ações governamentais.

Para melhor entendimento de cada tipologia, Souza (2014), adaptou um quadro ilustrativo, conforme revela a Figura 3.

Figura 3 - Tipologias de políticas públicas



Fonte: reproduzido por Souza (2014). Adaptado de Lowi (1972).

As tipologias propostas por Lowi fornecem uma maneira clara de entender as características e objetivos das diferentes políticas públicas. Cada uma dessas categorias tem uma dinâmica própria, com diferentes implicações para os grupos sociais e para a estrutura política. Abaixo, estão as definições aprimoradas de cada tipologia:

- Políticas Distributivas: São aquelas que buscam distribuir recursos de forma ampla para

diferentes grupos da sociedade, sem causar conflitos significativos entre eles. Em geral, essas políticas atendem a uma variedade de interesses sem prejudicar grupos específicos;

- Políticas Regulatórias: Buscam regular o comportamento de grupos ou indivíduos específicos, impondo restrições ou regras que precisam ser seguidas. Essas políticas frequentemente envolvem confrontos entre grupos com interesses conflitantes, uma vez que os regulamentos geralmente beneficiam alguns e prejudicam outros.
- Políticas Constitutivas: São aquelas que definem as regras fundamentais de funcionamento do sistema político e social, como a criação de novas instituições ou reformas nas existentes. Essas políticas alteram a estrutura de poder ou a forma como os outros tipos de políticas podem ser formuladas.
- Políticas Redistributivas: Buscam redistribuir recursos entre diferentes grupos sociais, visando reduzir desigualdades econômicas e sociais. Geralmente, envolvem transferências de recursos de grupos mais favorecidos para os menos favorecidos e, portanto, têm grande potencial para gerar conflitos.

A partir dessas definições, e alinhando-as ao tema estudado, é possível concluir que a política pública analisada se enquadra na categoria das políticas regulatórias. Esse tipo de política atua como um instrumento para estabelecer novas diretrizes e regras, com o objetivo de promover melhorias no setor em questão.

2.2. MARCOS LEGAIS DA AGENDA DE SANEAMENTO BÁSICO

A política setorial de saneamento esteve relacionada à área de saúde pública por muito tempo, vinculada as questões de prevenção e controle de doenças sanitárias. Contudo, a partir de 1930, passou a ganhar maior independência e importância na agenda pública. Com status de política pública, o saneamento passou a se desenvolver de forma dissociada da saúde (Menicucci *et al.*, 2018).

Entretanto Leite; Moita Neto; Bezerra (2022, p.2) enfatizam que “as políticas públicas de saneamento básico não devem ser concebidas de forma individualizada, devendo ser agregadas a outras políticas trazidas pela Constituição Federal, a exemplo da questão hídrica”. Em decorrência disso, essa agenda desencadeou um extenso período de fortalecimento do quadro legal, visando incorporar a multiplicidade de aspectos envolvidos como elementos igualmente passíveis de resolução.

Os instrumentos normativos que demarcaram essa trajetória no Brasil são: o Código de Águas implementado em 1934 através do Decreto nº 24.643, considerado o primeiro grande marco legislativo da gestão das águas no país. De 1971 a 1986 foi instaurado o Plano Nacional de Saneamento (Planasa), que estabeleceu os princípios norteadores que se perpetuam até hoje, como universalização, planejamento, eficiência e eficácia e redução de custo.

Posteriormente, o Marco Regulatório do Saneamento, instituído pela Lei nº 11.445/2007, introduziu a separação do saneamento básico em quatro serviços essenciais: abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos. Essa lei também estabeleceu diretrizes nacionais mais robustas para a gestão desses serviços (Brasil, 2007). Em 2013 foi sancionado o Plano Nacional de Saneamento Básico (PLANSAB), regido pelo Decreto nº 8.141 de 20 de novembro do ano em comento, cuja elaboração foi prevista na Lei nº 11.445 com avaliação anual e revisão quadrienal.

E por fim, em 2020, foi sancionado o Novo Marco Regulatório do Saneamento Básico (NMRSB), Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020 cujo objetivo principal é assegurar um serviço que ofereça a população acesso à água tratada e à coleta de esgoto efetiva, através de uma definição clara de responsabilidades, metas e diretrizes (Brasil, 2020).

Segundo Borja (2014, p.1) “a política pública de saneamento no Brasil vem experimentando, desde 2003, um novo ciclo marcado pelo marco legal e regulatório, reestruturação institucional e retomada dos investimentos”. Por isso, para melhor redimensionamento do presente estudo serão destacados na próxima seção as principais diretrizes e alterações contidas nas leis de 2007 e 2020 em busca de se obter suas potencialidades e limitações, visto que são os instrumentos mais expressivos associados ao setor.

2.2.1. Lei federal do saneamento básico

Historicamente, o Código de Águas de 1934 e o Plano Nacional de Saneamento Básico (PLANASA) de 1971 não lograram o êxito esperado no que compete ao estabelecimento de diretrizes consistentes para o setor de saneamento no Brasil. Mais adiante, com a promulgação da constituição federal em 1988, a competência relacionada à promoção do saneamento básico foi repartida entre a União, Estados e Municípios, todavia essa tripartição de responsabilidades não ficou muito bem definida e ocasionou em um longo período de escanteio da área. Assim, a década de 1990 foi marcada por uma crise significativa no setor de saneamento (Menicucci *et*

al., 2018).

Em 1º de janeiro de 2003, o governo federal criou o Ministério das Cidades, marcando o início de um período em que a questão urbana passou a ocupar um lugar central na agenda nacional (Maricato, 2006). A criação desse órgão não apenas colocou as questões urbanas no centro das políticas públicas, mas também ampliou os incentivos ao desenvolvimento de políticas voltadas para áreas como o saneamento básico. Essa articulação foi essencial para a implementação da Lei nº 11.445/2007, que estabeleceu a Política Nacional de Saneamento Básico (PNSB) (Brasil, 2007). Antes de 2007, o setor de saneamento básico era predominantemente responsabilidade dos estados, que gerenciavam os serviços principalmente por meio das companhias estaduais de abastecimento e saneamento, mas que, entretanto, apresentavam desafios, como a falta de uniformidade na qualidade dos serviços.

Segundo Menegat (2022, p. 334) “o projeto da Lei nº 11.445/07 foi gestado e ganhou fôlego, desde a extinção do BNH e desarticulação do Planasa, a partir da I Conferência Nacional das Cidades, em 2003”. Esse evento reuniu diversos interessados, criando um espaço para a formulação de uma legislação que regulamentasse o setor.

Na visão de Borja (2014), esta lei federal encerrou um longo período de indefinição do marco legal, inaugurando uma nova era na gestão dos serviços públicos de saneamento básico no país. Nessa nova fase, o planejamento passou a ocupar uma posição central na condução e orientação das ações públicas.

A Lei Federal nº 11.445/2007 trouxe um significativo potencial de desenvolvimento ao setor ao estabelecer diretrizes nacionais para a uniformização da política de saneamento básico, conforme previsto em seu artigo 1º (Brasil, 2007). Essa legislação não apenas unificou e esclareceu o marco regulatório do setor, como também proporcionou uma base sólida para a implementação de melhorias nas infraestruturas e na gestão dos serviços de saneamento básico em todo o país.

Além disso, estabeleceu princípios fundamentais para a prestação dos serviços de saneamento básico, conforme disposto em seu art. 2º. Esses princípios incluem a universalização do acesso, a integralidade dos serviços, o abastecimento adequado e a disponibilidade dos serviços em todas as áreas urbanas. A lei também prevê a adoção de procedimentos que levem em conta as peculiaridades locais, a articulação com políticas que visem à melhoria da qualidade de vida, e a busca pela eficiência e sustentabilidade econômica. Outros princípios fundamentais incluem a utilização de tecnologias apropriadas, a transparência das ações, o controle social, a segurança, a qualidade e a regularidade dos serviços, a integração

com a gestão eficiente dos recursos hídricos e a adoção de medidas contra o desperdício de água (Brasil, 2007).

Entre os principais atributos da Lei nº 11.445/2007, destaca-se a inclusão do manejo de resíduos sólidos urbanos (RSU) e da drenagem urbana como partes integrantes das atribuições do serviço público de saneamento. Essas áreas, antes menos regulamentadas, passaram a ser reconhecidas como essenciais para a promoção da saúde pública e a sustentabilidade ambiental, consolidando-se como responsabilidades fundamentais do poder público no contexto do saneamento básico (Brasil, 2007).

Como destaca Menegat (2022) a lei regulamentadora concentra a atenção em quatro aspectos principais: abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e manejo das águas pluviais.

Em se tratando das questões de regulação foram estabelecidos alguns princípios importantes. A saber:

[...]

Art. 21. O exercício da função de regulação atenderá aos seguintes princípios:

I - Independência decisória, incluindo autonomia administrativa, orçamentária e financeira da entidade reguladora;

II - Transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões. (Brasil, 2007)

Vale destacar que essa lei incluiu uma alteração na Lei 8.666/1993, permitindo a dispensa de licitação para a contratação e remuneração de associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis (Brasil, 2007). No entanto, como destacam Ferreira; Gomes; Dantas (2021), apesar da intenção positiva, o marco legislativo do saneamento básico, promulgado em 2007, não conseguiu implementar ações eficazes em todos os municípios brasileiros. Isso se deve, em grande parte, às complexas características e limitações dos municípios, que envolvem questões relacionadas à capacidade técnica, à priorização política e à captação de recursos para o setor.

Para abordar essas e outras lacunas, a Lei nº 11.445/2007 foi alterada pela Lei nº 14.026/2020. É essencial analisar detalhadamente esses principais elementos e compreender as mudanças implementadas. Esses aspectos serão explorados e discutidos no próximo tópico.

2.2.2. Novo marco regulatório do saneamento

A Lei Federal nº 14.026/2020, consiste em um instrumento que visa implementar melhorias na questão de saneamento básico no país, em curto prazo de tempo, até 2033

especificamente. Seus objetivos, se alcançados, significarão um avanço expressivo para as estruturas básicas da população e sociedade em geral.

O novo marco legal preservou as categorias do saneamento básico e introduziu inovações conceituais, como a disponibilização da infraestrutura para redes de água e esgoto. Esse instrumento não apenas é significativo, mas também aumenta a viabilidade de soluções mais eficazes para enfrentar os principais desafios da universalização dos serviços. Contudo, sua estrutura pragmática e as metas de curto prazo intensificaram o senso de urgência entre os gestores dos governos locais (Leite; Moita Neto; Bezerra, 2022).

Alguns de seus princípios norteadores residem na promoção da economia de escala e na busca por benefícios rápidos para o cidadão. Até certo ponto, pode-se considerar uma justificativa plausível, mas que, entretanto, esbarra nos desafios de conciliação de interesses entre estados e municípios. Afinal, o princípio de regionalização presente na nova lei norteia a evidência de que as soluções individuais podem esbarrar nas limitações do funcionamento público, sejam eles: mão de obra escassa e mal qualificada, recursos limitados e baixa capacidade de pagamento do usuário.

Segundo Leite; Moita Neto; Bezerra (2022) A nova lei trouxe uma nova definição para a prestação regionalizada, descrevendo-a como a forma integrada de fornecer um ou mais serviços públicos de saneamento básico em uma região específica que abrange o território de mais de um município. A nova lei determinou 3 modelos possíveis de regionalização, sendo elas: unidades regionais de saneamento, blocos de referência, e o modelo de microrregiões e regiões metropolitanas.

Quanto a perspectiva de investimento, um estudo do Instituto Trata Brasil – ITB e GO associados, assevera que atualmente 29 projetos estão em estruturação e indica a necessidade de R\$ 44,8 bilhões de investimento por ano para universalização até 2033 (Instituto Trata Brasil; GO associados, 2023).

Há potenciais ganhos socioeconômicos suscitados pela expansão do saneamento no Brasil, seja pela expectativa por altos investimentos ou pelo provável cumprimento dos critérios de universalização estabelecidos pela legislação. Na redação trazida pela Lei nº 14.026/2020, as metas de atendimento estão delimitadas no asseguramento de: 99% da população com água potável e 90% com coleta e tratamento de esgotos até 2033 (Brasil, 2020a).

No que tange a regionalização, o Novo Marco Regulatório do Saneamento Básico (NMRSB) incentivou esse processo voltado ao atendimento dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, em especial para regiões metropolitanas e agrupamentos

municipais. Para isso, foram consideradas três possibilidades de estruturas: região metropolitana, unidade regional de saneamento básico e bloco de referência (Brasil, 2020). Na opinião de Lira; Soares (2021, p. 27) “essa mudança beneficia os pequenos municípios que até então precisavam depender de grandes cidades para financiar os serviços de saneamento básico”.

Além disso, há um incentivo muito claro no que diz respeito ao investimento privado através da abertura de licitações, visto que não há recursos públicos suficientes para suprir a necessidade de universalização até 2033. Sendo necessário, portanto, extinguir os “contratos de programa” que põe fim ao direito de preferência das empresas estaduais para abrir maior possibilidade de investimento do setor privado. Para Ferreira; Gomes; Dantas (2021, p. 65452) “apesar da tendência internacional ser a de reverter os processos de privatização, o governo avançou numa primeira fase, com abertura para os serviços de água e exploração dos mananciais à iniciativa privada, através da aprovação da Lei 14.026/2020”.

A insuficiência de recursos públicos abre espaço para as tentativas de parceria entre o público e o privado, como forma alternativa de solucionar um problema público e ampliar os investimentos. Em razão disso as Concessões e as Parcerias Público-Privadas – PPP tornaram-se uma alternativa viável e compatível com o cenário atual, conforme estabelecem as novas diretrizes do novo marco (Brasil, 2020a).

Vale ressaltar que a parceria público-privada foi estabelecida na Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e é definida como um contrato administrativo de concessão, na modalidade patrocinada ou administrativa, em que há um acordo entre os setores público e privado para realização conjunta de determinado serviço ou obra (Brasil, 2004). Por fim, foi criado do Comitê Interministerial de Saneamento Básico nos termos do Decreto nº 10.430, de 20 de julho de 2020, presidido pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, que visa potencializar a relação entre os órgãos do setor através da ANA (Brasil, 2020b).

No ano de 2023 foram editados alguns Decretos direcionados a conferir modificações ao novo marco legal. O Decreto nº 11.598, datado de 12 de julho de 2023, regulamenta o artigo 10-B da Lei nº 11.445/2007, estabelecendo a metodologia para comprovação da capacidade econômico-financeira dos prestadores de serviços de saneamento. Além disso, revoga os Decretos nº 10.710/2021 e nº 11.466/2023, ao estabelecer novas diretrizes (Brasil, 2023c). Quanto ao Decreto nº 11.599 de 12 de julho de 2023, altera os parâmetros para prestação regionalizada dos serviços públicos de saneamento básico e acesso a recursos técnicos e financeiros da União pelo setor e revoga os Decretos Federais, nº 10.588/2020 e nº 11.467/2023

(Brasil, 2023b).

Os decretos federais tramitaram no Senado por meio do Projeto de Decreto Legislativo nº 98/2023, que buscava suspender pontos específicos dos decretos anteriores. Um deles abordava a comprovação da capacidade econômico-financeira das concessionárias estaduais, conforme a Lei 14.026/2020, e o outro tratava da formação de blocos regionais para a prestação de serviços de água e esgoto (Brasil, 2020a). O projeto resultou na publicação dos Decretos nº 11.598 e 11.599, que, embora semelhantes aos normativos revogados, introduzem duas diferenças principais. O Decreto nº 11.598 exige que o prestador apresente à entidade reguladora um termo aditivo com ajustes na comprovação da capacidade econômico-financeira, acompanhado da anuência do titular do serviço até 31 de dezembro de 2023, e permite a eliminação de prestações de serviços irregulares. Já o Decreto nº 11.599/2023 aborda a possibilidade de uma empresa pública ou sociedade de economia mista estadual prestar serviços diretos aos municípios (Brasil, 2023c; Brasil, 2023d).

No Quadro 2, são apresentadas as principais mudanças e diferenças entre a Lei Federal de Saneamento Básico (Lei nº 11.445/2007) e o Novo Marco Regulatório do Saneamento Básico (Lei nº 14.026/2020). A comparação destaca os pontos essenciais que evidenciam a evolução normativa, como a ampliação do papel da regulação, a ênfase na universalização dos serviços de saneamento, e a introdução da concessão de serviços.

Quadro 2 - Comparativo entre os marcos legais.

Marco legal	Prestação de serviços	Contratos de prestação de serviço	Regulação	Prestação Regionalizada
Lei nº11.445/2007	Contratos de programa: empresas estatais estaduais de saneamento básico.	Na hipótese de prestação dos serviços públicos de saneamento básico por meio de contrato de programa, o prestador de serviços poderá, desde que haja autorização expressa do titular dos serviços, subdelegar o objeto contratado total ou parcialmente.	Órgão ou entidade de ente da Federação a que o titular tenha delegado o exercício dessas competências por meio de convênio de cooperação entre entes da Federação.	Único prestador atende a 2 (dois) ou mais titulares.
Lei nº14.026/2020	Contratos de concessão: Abertura para os serviços de água e exploração dos mananciais à iniciativa privada.	Os contratos de prestação dos serviços públicos de saneamento básico deverão definir metas de universalização que garantam o atendimento de 99% (noventa e nove por cento) da população com água potável e de 90% (noventa por cento) da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033.	Agência Nacional das Águas (ANA) definida como órgão responsável pelo estabelecimento das diretrizes.	Estruturada em: Região metropolitana, unidade regional de saneamento básico e bloco de referência.

Fonte: elaboração própria, baseado nas informações da Lei Federal nº 11.445/2007 e Lei Federal nº 14.026/2020 (2024).

Resumidamente, o setor de saneamento básico está passando por um processo de reformas substanciais, com mudanças significativas nas áreas de concessão de serviços, gestão integrada e na busca por maior eficiência na implementação das políticas públicas. Essas transformações refletem a crescente importância do setor e sua necessidade de adaptação a novos desafios, conforme ilustrado no Quadro 2. Contudo, esse processo também destaca a importância de manter a sua estabilidade jurídica, uma vez que mudanças frequentes podem gerar reflexões sobre a validade das regras, impactando diretamente a implementação das políticas públicas e a formulação de novas ações governamentais.

2.2.3. Regulação: alterações e perspectivas

No que diz respeito à regulação, é importante destacar que o tema se refere com uma atividade administrativa que envolve a capacidade de estabelecer regras, disposições e supervisão sobre os serviços prestados. Essas responsabilidades são frequentemente concedidas às agências reguladoras por meio de dispositivos legais específicos, que delineiam suas atribuições de maneira clara e precisa. Para Philip Selznick, é “o controle sustentado e focado exercido por uma autoridade pública sobre atividades valorizadas pela comunidade” (Selznick, 1985, p.363)

A relevância da prática regulatória é sustentada pela sua capacidade de aprimorar a eficiência dos procedimentos operacionais envolvidos nas atividades relacionadas à prestação de serviços públicos por parte das concessionárias. Em se tratando da atividade regulatória aplicado ao saneamento, o tema começa a ganhar notoriedade e obrigatoriedade na Lei Nacional do Saneamento Básico nº 11.445/2007 e o Decreto Federal regulamentador nº 7.217/2010. Através destes instrumentos esta prática tornou-se condição para celebração dos contratos de prestação de serviço ao fixar o princípio de regulação-fiscalização independente da prestação do serviço (Brasil, 2007; Brasil, 2010).

A principal atribuição definida pela referida lei consiste em verificar o cumprimento dos planos de saneamento pelos referidos serviços, em conformidade com as disposições legais, regulamentares e contratuais, conforme estipulado no seu parágrafo único (Brasil, 2007). Embora essa atribuição tenha sido imposta como uma questão para ter a melhoria do setor, a atividade regulatória ainda representava um obstáculo, especialmente devido à titularidade dos serviços, geralmente vinculada ao local dos serviços (Olmos, 2024).

No que concerne à obrigatoriedade da regulação, foram estabelecidos no Capítulo V,

art. 21, incisos I e II da lei, alguns princípios norteadores para o pleno exercício de sua função, sendo eles: independência decisória, que inclui a autonomia administrativa, orçamentária e financeira da entidade reguladora, bem como os princípios da transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões (Brasil, 2007). Além disso, a responsabilidade acerca da definição tarifária e fim a cultura de autorregulação, que se dava pelas prestadoras, CESBs e as SAEs ou SAMAEs (Brasil, 2007).

Por força da Lei nº 14.026/2020, que atualizou a Lei nº 11.445/07 (marco legal do saneamento básico) e alterou a Lei nº 9.984/2000 (que trata da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico), uma nova forma de implementação de políticas públicas tornou-se mandatória para o cumprimento das metas do novo marco regulatório (Brasil, 2020a). Assim, o tema de regulação se tornou um dos tópicos mais polêmicos e que provocou discussões significativas relacionados a constitucionalidade nas mudanças propostas.

As reformas propostas pelo novo marco trouxeram mudanças significativas no eixo de regulação, especialmente em relação à atuação da Agência Nacional das Águas (ANA). Entre essas alterações, é atribuição da ANA a competência para editar normas de referência sobre os serviços de saneamento, responsabilidade que antes eram exclusivas das entidades reguladoras dos governos locais (Brasil, 2020a). Como destaca Olmos (2024, p. 124), essas mudanças nas atribuições da ANA foram realizadas “objetivando criar um cenário estável e uniforme de regulação, por meio de referenciais de nível nacional destinados aos titulares e às entidades reguladoras dos serviços de saneamento básico”.

Os principais entraves relacionados a esta nova atribuição passaram a despertar discussões acerca da constitucionalidade do dispositivo, uma vez que algumas ações diretas de inconstitucionalidade foram propostas ao Supremo Tribunal Federal – STF contra dispositivos do novo marco, que acabaram por julgar improcedentes os argumentos (STF, 2022). O argumento que fundamentou os autores das ações diretas consiste no questionamento acerca da pertinência da nova competência da ANA, no que concerne ao planejamento, gestão e fiscalização dos serviços. Uma vez que viola a titularidade dos municípios, afetando diretamente a dinâmica das relações entre os entes federados estabelecido no pacto federativo da CF/1988.

De qualquer forma, esse argumento foi finalmente esclarecido, permitindo uma compreensão mais profunda do verdadeiro sentido da regulação, que visa garantir serviços eficazes e adequados às necessidades dos cidadãos, promovendo um acesso humanizado e de qualidade. Capanema (2022) observa que as novas atribuições da ANA aumentam, em nível

federal, a responsabilidade de estabelecer boas práticas para o setor e fomentar sua adoção por meio de políticas públicas. Esse movimento busca criar um ambiente mais harmonizado e eficiente, unificando diretrizes que antes eram de competência local.

Ao centralizar a regulação, o objetivo é garantir maior uniformidade na prestação dos serviços, facilitando a fiscalização e garantindo que as normas sejam aplicadas de maneira consistente em todo o território nacional. Dessa forma, a ANA desempenha um papel crucial não apenas na regulação, mas também no incentivo à inovação e à adoção de padrões de qualidade que contribuem para a universalização do saneamento básico.

2.3. SANEAMENTO BÁSICO EM ALAGOAS: CONTEXTO HISTÓRICO

O Plano Estadual de Saneamento Básico (PESB) foi instaurado pela Lei nº 7.081 de 30 de julho 2009 e estabelece a política estadual de saneamento básico, disciplina o consórcio público e o convênio de cooperação entre entes federados para autorizar a gestão associada de serviços públicos de saneamento básico, e dá outras providências à luz das Leis Federais nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, e nº 11.107, de 06 de abril de 2005 (Alagoas, 2009). O PESB, como instrumento legal, estabelece diretrizes, planos, programas e ações a cargo dos diversos órgãos e entidades da administração direta e indireta para orientar os serviços públicos de saneamento básico no Estado de Alagoas (Alagoas, 2009).

O estado de Alagoas criou a Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL, nos termos da Lei Estadual nº 2.491, de 1º de dezembro de 1962, como responsável pelos serviços de saneamento em 77 municípios, cuja titularidade dos serviços foi assegurada no Art. 6º do plano estadual supracitado. Em 2007 tornou-se uma sociedade de economia mista estadual através da Lei Delegada nº 43/2007, em atendimento as exigências do Plano Nacional de Saneamento (PLANASA), sendo, portanto, vinculada à Secretaria de Infraestrutura do estado de Alagoas (Alagoas, 1962; Alagoas, 2007). Em 2018 a Lei Federal 13.303/2018 estabeleceu seu modelo de governança (Alagoas, 2018).

No que diz respeito à regulação, a agência infranacional para a regulação do saneamento em Alagoas é a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas (ARSAL), instituída através da Lei nº 6.267 de 20/09/2001. Constitui sua atuação, promover a fiscalização das concessionárias e permissionários dos serviços públicos de diversas áreas, entre elas: energia elétrica, gás canalizado, transporte intermunicipal e saneamento (Alagoas, 2001).

Após a exposição de todo o respaldo legal e estrutural relacionado aos órgãos estatais

encarregados de execução e monitoramento dos serviços públicos de saneamento básico, é de suma importância apresentar de forma clara os dados relevantes, bem como o contexto em que se encontram atualmente.

Em se tratando de números, o estado possui um histórico muito complexo e que revela o nível de urgência que o tema requer. De acordo com as informações fornecidas pelo Instituto Trata Brasil, os dados presentes no Painel Saneamento Brasil, apontam que 74,1% da população alagoana é abastecida com água potável e somente 17,9% conta com coleta de esgoto, ou seja, são mais de 2,6 milhões de habitantes sem o serviço básico (ITB, 2023).

Visando evidenciar este argumento, nas Figuras 3 e 4 estão indicados os números correspondentes à extensão da distribuição de água e esgoto de 2010 a 2022, em km, extraídos do Painel de Saneamento Básico do Instituto Trata Brasil – ITB em 2024 no sítio eletrônico: <https://www.painelsaneamento.org.br/>.

Figura 4 - Extensão da rede de distribuição de água em Alagoas, em km.



Fonte: Painel Saneamento Brasil. Instituto Trata Brasil (2024).

Percebe-se que neste interstício houve um crescimento aparente ao longo dos anos, mas ainda muito distante de uma realidade ideal de universalização. O ano de 2010 apresentou o menor índice de distribuição do período estudado, acompanhando um período de estagnação do setor. Por outro lado, os novos instrumentos jurídicos e as novas diretrizes nacionais que passam a vigorar a partir de 2013 podem ter motivado os pequenos avanços.

Em 2022, observou-se um avanço significativo em relação aos anos anteriores, com a marca de 10.000 quilômetros de rede de distribuição alcançados. Esse progresso pode ser diretamente associado à implementação do novo marco regulatório no estado e ao esforço das concessionárias em cumprir as metas estabelecidas, além de ampliar os níveis de serviço prestados.

Figura 5 - Extensão da rede de distribuição de esgoto em Alagoas, em km.



Fonte: Painel Saneamento Brasil. Instituto Trata Brasil (2024).

No quesito distribuição de esgoto por km há um salto bastante considerável em 2014, talvez por influência da sanção do Plansab em 2013 ou pelo consequente aumento de investimentos em infraestrutura através do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) do governo federal, que resultou em um crescimento na economia nacional.

Entre 2020 e 2022 observa-se mais um incremento considerável, levando-se em conta que o novo marco regulatório incentivou a priorização da questão de saneamento na agenda política no período. Consta-se, então, que possivelmente a promulgação da Lei 14.026/2020 incentivou o estado na adoção de iniciativas rápidas para implementação do novo marco, que resultou em seu destaque pelo pioneirismo nos avanços rumo à universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento.

Para abordar os desafios nessa área, o estado de Alagoas desde 2019 tem introduzido diversas iniciativas para aprimorar os serviços de abastecimento de água e saneamento, com o objetivo de alcançar a universalização desses serviços. Para isso, estabeleceu uma parceria contratual com o Banco Nacional do Desenvolvimento - BNDES para explorar projetos que envolvessem a participação do setor privado, em colaboração com a Companhia de Água e Saneamento de Alagoas (CASAL) (BNDES, 2020).

Ao mesmo tempo, alguns instrumentos foram criados para dar sustentação ao processo e proporcionar uma atuação eficaz dos municípios junto as instâncias deliberativas de Alagoas. Com isso, foi criado o Conselho de Desenvolvimento Metropolitano (CDM), instância executiva do Sistema Gestor Metropolitano da Região Metropolitana de Maceió (RMM), em atendimento ao que preconiza a Lei complementar nº 50/2019, que contempla 13 municípios (Alagoas, 2019).

Além disso, a Lei nº 8.358/2020 instituiu as unidades regionais de saneamento básico no estado de Alagoas que englobam 89 (oitenta e nove) municípios integrantes do Estado, entretanto não contemplam os municípios pertencentes à RMM, conforme prevê os §2º, §3º e §4º do referido diploma legal (Alagoas, 2020). A finalidade deste instrumento foi promover a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação dos serviços públicos de fornecimento de água e esgotamento sanitário nos referidos municípios, em atendimento ao que prevê o inciso VI do art. 3º, da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, conforme redação atribuída pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020 (Brasil, 2007; Brasil, 2020).

Estes dispositivos e instâncias possibilitaram a divisão em blocos regionais, sendo eles: Bloco A, bloco Metropolitano de Maceió; Bloco B, bloco Agreste do Sertão e Bloco C, Bloco Zona da Mata Litoral Norte. Para assegurar a cooperação entre os municípios e o estado de Alagoas foi criado um Plano Regional de Saneamento Básico (PRSB). O PRSB é um instrumento indispensável para implementação de uma política pública de saneamento básico e que visa balizar a celebração de convênio entre estado e municípios para formalização das funções públicas relativas aos serviços públicos de fornecimento de água e esgotamento sanitário.

Após a concretização da cooperação, em 2020 o primeiro leilão foi realizado para o Bloco A e em 2021 para os respectivos Blocos B e C com contratos com validade de até 35 anos. Segundo Ferreira; Gomes; Dantas, houve avanços significativos com a promulgação do Novo Marco Regulatório do Saneamento Básico (NMRSB) pelo governo de Alagoas. No entanto, apesar dos rápidos progressos, o processo ainda apresenta incertezas. Conforme explicam os autores:

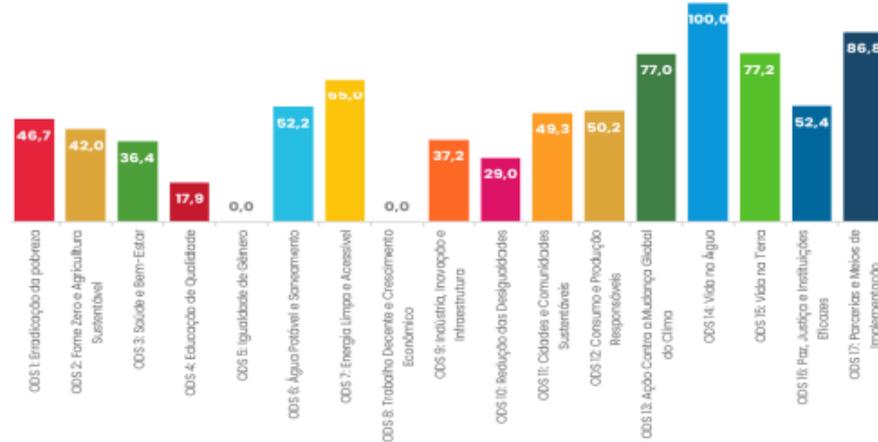
Apesar dos avanços rápidos no processo este é ainda uma incógnita. Foi grande a euforia com a licitação, em 30 de setembro de 2020, dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário da Região Metropolitana de Maceió, estado de Alagoas, com a venda da CASAL à empresa BRK Ambiental do grupo canadiano Brookfield (Ferreira; Gomes; Dantas, 2021, p. 65461).

A implementação dessas concessões tem um impacto direto na expansão dos serviços de saneamento para uma grande parcela da população de Alagoas. Essas reestruturações na prestação dos serviços têm possibilitado a visualização de cenários promissores para o estado.

Conforme demonstra o Ranking de ODS, ferramenta que nutre a administração pública brasileira com informações e métricas baseadas nos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e suas 169 metas da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas – ONU elaborado pelo Centro de Liderança Pública – CLP em parceria com a SEALL, Alagoas tem crescido nos indicadores de maneira geral e figura a 16ª posição no ranking geral com o

crescimento de cinco posições se comparado ao ano anterior, 2021, conforme apresentam os números na Figura 5, gráfico da edição publicada em 2022.

Figura 6 - Performance ODS em Alagoas



Fonte: Relatório do Ranking de Sustentabilidade dos Estados ESG e ODS. Centro de Liderança Pública – CLP e SEALL, 2022.

Alagoas apresenta um destaque interessante nos ODS seguintes: ODS 13: Ação Contra a Mudança Global do Clima, ODS 14: Vida na Água e ODS 15: Vida na Terra e ODS 17: Parcerias e Meios de Implementação. Ocorre que, para fins de contribuição no estudo presente pretende-se observar especificamente a evolução no ODS 6: Água Potável e Saneamento que busca garantir a disponibilidade e a gestão sustentável da água potável e do saneamento para todos (Plataforma Agenda 2030). Em 2021 apresentou nota de 39,0 na posição 19^a, enquanto em 2022 apresentou nota de 52,2 com a 16^a posição no ranking geral, aumento considerável e que denota evolução do estado no referido eixo temático (Centro de Liderança Pública; Seall, 2022).

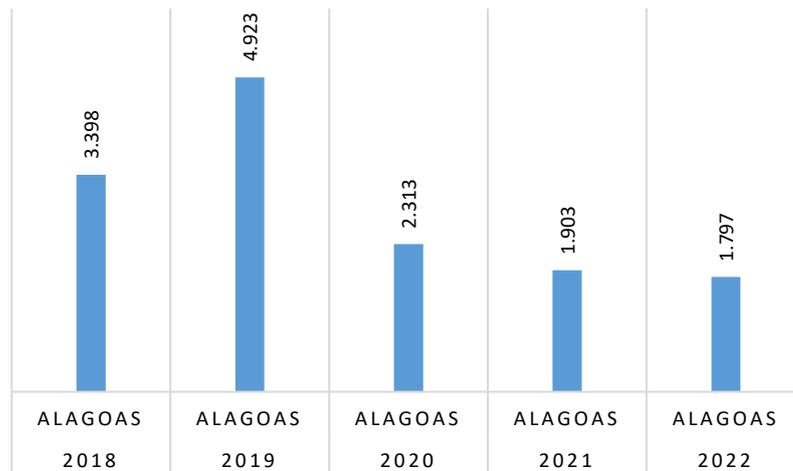
Apesar do crescimento percebido, ainda não é uma posição de destaque no ranking, o que evidencia a fragilidade no desenvolvimento dessa questão. Em 2023, por exemplo, apresenta uma queda significativa, alcançando a nota mais baixa em relação aos outros estados avaliados no ODS 6: Água Limpa e Saneamento. O indicador que mais contribuiu para a baixa no desempenho neste ODS está relacionado ao tratamento de esgoto. Isso resultou na 20^a posição no Ranking ODS geral, com a perda de quatro posições em comparação com o ano de 2022, conforme demonstra o relatório técnico (CLP; SEALL, 2023).

Nota-se uma alteração significativa em 2023 e que desperta o olhar sob o tema, que pode estar relacionado à falta de apresentação dos números pelo estado ou baixa considerável da performance no referido ODS que culminou na queda de posições.

Além das questões gerais já apresentadas, é importante considerar que o saneamento

básico é um problema transversal que agrava as desigualdades no país. Sua falta afeta diretamente áreas como habitação, meio ambiente, educação, saúde e renda. Para ilustrar essa questão, serão apresentados gráficos com dados sobre internações relacionadas à qualidade da água, assim como a conexão entre renda e acesso ao saneamento. No Gráfico 1, é possível identificar como a falta de acesso a essa política pública essencial afeta a saúde, por meio das internações totais devido a doenças transmitidas pela água em Alagoas.

Gráfico 1 - Número de internações totais por doenças de veiculação hídrica em Alagoas.

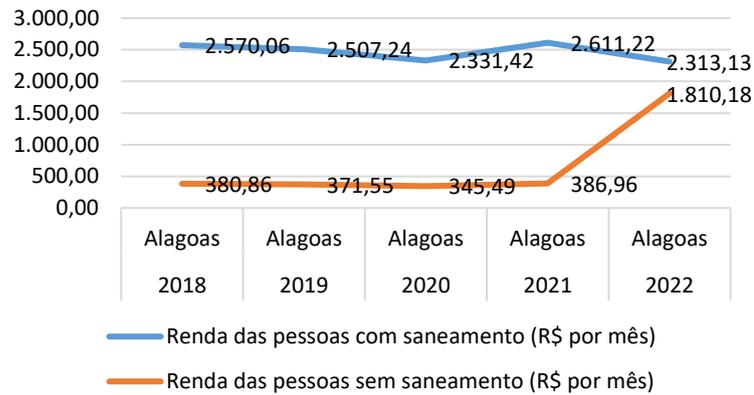


Fonte: elaboração própria, baseado nos dados do Painel de Saneamento – Instituto Trata Brasil (2024).

Apesar da melhoria dos números durante o período de análise de 2018 a 2022, e da queda de quase metade a partir de 2020, pode-se conjecturar que o NMRSB tem influenciado os avanços, mesmo que seu processo de implementação seja longo. No Brasil, os dados fornecidos pelo Instituto Trata Brasil mostram 243.847 internações em 2018, 273.403 em 2019, 167.632 em 2020, 143.578 em 2021 e 191.418 em 2022 (ITB, 2024). Embora não haja um decréscimo constante, percebe-se uma melhoria geral ao longo do período.

Além disso, nota-se a influência da má qualidade do saneamento na vida e saúde dos cidadãos, especialmente daqueles em situação de vulnerabilidade social. O Gráfico 2 evidencia essa afirmação, mostrando como as condições de renda estão vinculadas ao acesso ao saneamento básico.

Gráfico 2 - Renda média das pessoas com e sem saneamento em Alagoas.



Fonte: elaboração própria, baseado nos dados do Painel de Saneamento – Instituto Trata Brasil (2024).

Este gráfico confirma o quanto a vulnerabilidade social está conectada à falta de acesso ao saneamento com a demonstração de que as pessoas que não possuem acesso recebem quase 6x a menos do que as pessoas que possuem. Naturalmente, as pessoas de baixa renda vivem em condições habitacionais precárias, conforme descreve o Relatório de Melhorias Habitacionais elaborado pelo Programa das Nações Unidas para os Assentamentos Humanos (ONU-HABITAT) e o Governo de Alagoas, “quanto à inadequação habitacional, Alagoas apresentava 318.395 domicílios inadequados, correspondendo 8% da região Nordeste e 3% do país” (Onu Habitat, 2020).

O estado de Alagoas possui o menor Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) do país (0,631). Cerca de 60% da sua população é vulnerável à pobreza e 16,6% vivem na extrema pobreza. A carência de infraestrutura e acesso a moradia digna é, portanto, um dos principais problemas relacionados ao saneamento básico (Alagoas em Dados, 2020).

Outro problema social alarmante vinculado à questão do saneamento é a educação. O saneamento básico adequado é fundamental não apenas para a saúde física, mas também para o desenvolvimento educacional e o bem-estar geral das crianças. Investir em saneamento é investir em um futuro mais saudável e educado.

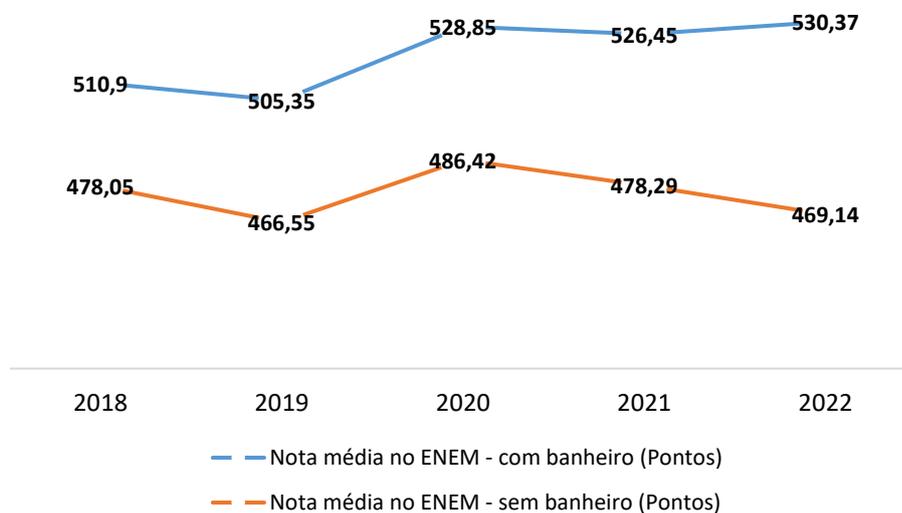
A educação está diretamente relacionada ao saneamento básico de várias maneiras, especialmente considerando suas implicações na vida escolar dos estudantes. Um ambiente escolar com acesso adequado a saneamento básico, como água potável, banheiros limpos e sistema de esgoto, é fundamental para a saúde e o bem-estar dos alunos, reduzindo a incidência de doenças e promovendo a frequência escolar. A ausência de saneamento adequado pode levar ao aumento de doenças infecciosas, impactando diretamente a capacidade dos alunos de frequentarem as aulas e de se concentrarem nos estudos, o que impacta diretamente os aspectos

mencionados a seguir.

- **Saúde e Frequência Escolar:** A ausência de condições adequadas afetam diretamente a participação dos alunos por consequência de problemas de saúde.
- **Ambiente Escolar:** A maioria das escolas localizadas em áreas de vulnerabilidade carece de infraestrutura adequada para proporcionar um ambiente saudável e seguro para os alunos.
- **Impacto Socioeconômico:** Devido às condições precárias de saneamento, as famílias enfrentam restrições orçamentárias que priorizam a saúde em detrimento de investimentos em educação.
- **Desigualdade Social:** A falta de saneamento é mais grave em áreas de baixa renda, exacerbando as desigualdades educacionais e perpetuando o ciclo de pobreza.
- **Desempenho Cognitivo:** Condições insalubres podem afetar negativamente o desenvolvimento cognitivo e a capacidade de aprendizado das crianças.

Para evidenciar os pontos supracitados o Gráfico 3 demonstra a nota média do ENEM dos alunos com e sem acesso a banheiros

Gráfico 3 - Nota média do ENEM dos alunos com e sem banheiro em Alagoas



Fonte: elaboração própria, baseado nos dados do Painel de Saneamento – Instituto Trata Brasil (2024).

Ao observar os dados expostos nesta série cronológica percebe-se que a ausência de saneamento e condições de higiene básica podem influenciar diretamente no aprendizado de qualidade. Os alunos em condições adequadas chegam a tirar até 100 pontos a mais na redação do Enem (Inep, 2021). Assim, a melhoria do saneamento básico é crucial para promover a educação e o desenvolvimento integral das futuras gerações.

Os benefícios da universalização do acesso à água e ao esgoto vão muito além do fornecimento desses serviços essenciais; eles revelam um enorme potencial de transformação social. Para alcançar esse objetivo, é crucial que a sociedade civil esteja informada sobre todos os avanços e, principalmente, compreenda os principais desafios. Isso permitirá que tenham elementos suficientes para exigir ações eficazes dos governos.

Além dos dados, os desafios pertinentes ao tópico em questão transcendem à mera prestação de serviços, destacando um dos principais obstáculos para a eficácia dos serviços públicos: a qualidade. Assim, o planejamento e o monitoramento das metas de desempenho, prazos e investimentos essenciais para alcançar a universalização dos serviços de abastecimento de água e tratamento de esgoto devem permanecer no foco dos administradores públicos.

3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

3.1. CARACTERIZAÇÃO DO ESTUDO

Este estudo foi conduzido como uma pesquisa descritiva e exploratória, com o objetivo de aprofundar o entendimento sobre o objeto de estudo por meio de uma análise detalhada que busca gerar novas ideias e insights. Segundo Marconi e Lakatos (2017), a pesquisa descritiva visa caracterizar melhor situações, organizações ou populações, enquanto a pesquisa exploratória “têm como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema” (Gil, 1991, p. 45).

Baptista e Campos (2018) asseveram que a pesquisa descritiva tem como objetivo a caracterização de um grupo específico, visando identificar suas condições e queixas, sem a intenção de estabelecer relações de causalidade ou investigar efeitos, mas sim compreender a situação que prevalece no contexto da pesquisa.

Neste trabalho foi utilizado um tipo de desenho metodológico em condição de evidenciar o grau de efetividade do processo de implementação do novo marco regulatório do saneamento básico em Alagoas, considerando as mudanças ocorridas de 2020 até os dias atuais. Isso inclui a análise do processo de concessão dos serviços de distribuição de água e esgotamento sanitário, que abrange os 102 municípios do estado, divididos nos blocos A, B e C. Essa avaliação permitiu compreender o impacto das reformas e a eficiência das políticas aplicadas na gestão e melhoria dos serviços de saneamento básico.

A abordagem adotada foi qualitativa, com o objetivo de proporcionar um entendimento profundo do contexto em estudo, buscando compreender os fenômenos específicos que nele ocorrem, conforme afirma Gray (2012). Neste contexto, o presente estudo buscou coletar dados e informações por meio da análise dos principais normativos, instrumentos de contratação, relatórios de avaliação e desempenho das concessões realizadas. Além disso, propôs a criação de um observatório para a avaliação contínua da política pública de saneamento básico em vigor.

Relativamente ao método de estudo escolhido, foi utilizada a análise documental para obter informações relevantes sobre o problema de pesquisa em questão. Conforme expressa Sá-Silva, Almeida e Guindani (2009, p. 5), “a análise documental é um procedimento que se utiliza de métodos e técnicas para a apreensão, compreensão e análise de documentos dos mais variados tipos”. Lakatos e Marconi (2017) descrevem como recurso para construção de estudo

que podem ser utilizados documentos como leis e instrumentos institucionais. O Quadro 2 resume os procedimentos metodológicos adotados neste estudo, detalhando as etapas de coleta e análise de dados, bem como as técnicas utilizadas para garantir a rigorosidade e a validade dos resultados. Essa abordagem metodológica foi escolhida para proporcionar uma compreensão abrangente do tema em questão e assegurar a relevância das conclusões obtidas.

Quadro 3 - Procedimentos metodológicos do estudo

Quanto à Natureza	Aplicada	Gil, 2019
Quanto aos objetivos	Descritiva e Exploratória	Marconi e Lakatos (2017), Gil (1991).
Quanto à abordagem ou metodologia	Qualitativa	Gray (2012)
Quanto aos meios/ procedimentos técnicos	Pesquisa documental	Sá-Silva, Almeida e Guindani (2009), Lakatos e Marconi (2017)

Fonte: Elaboração própria (2024).

Para tangibilizar este método, foram estudados os leilões realizados em cada bloco regional do estado de Alagoas e toda sua documentação constitutiva e de contratualização, fruto das licitações ocorridas de 2020 até os dias atuais, cuja outorga do bloco A foi de R\$ 2 bilhões, a do B foi de R\$ 1,2 bilhão, enquanto a outorga do bloco C foi de R\$ 430 milhões. Os canais oficiais para extração das informações foram os endereços eletrônicos das Parcerias Público-Privadas do Estado de Alagoas e da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas (ARSAL).

Além disso, foram analisados o teor das legislações federais e estaduais para entendimento das adequações jurídicas em evidência, sendo elas: Lei Federal nº 11.445/2007, que institui a Política Nacional de Saneamento Básico – PNSB, Lei Federal nº 14.026/2020, que trata do Novo Marco Regulatório do Saneamento Básico, Lei Estadual nº 7.081/2009, que institui a Política Estadual de Saneamento Básico e todos os instrumentos regulamentadores das respectivas leis.

Com vistas a ampliar o conhecimento e levantar dados relativos ao objeto de análise, foi realizada uma varredura exploratória nas bases de dados para que fosse possível compreender quais são as principais análises e interpretações no meio acadêmico. Segundo Gerhardt e Silveira (2009, p. 50), “a coleta de informações exploratórias pode ser realizada através de entrevistas, de observações ou de busca de informações/dados em bancos de dados secundários, documentos, etc.”.

Considerando que o estudo pretendia analisar a implementação do novo marco regulatório de saneamento, as palavras-chave usadas para a busca foram: “saneamento básico”, “novo marco”, “políticas públicas”. Adicionalmente foi necessário estabelecer combinações de palavras no sistema de busca para facilitar a sua visualização, foram utilizados os operadores booleanos AND e OR no comando de busca (“saneamento básico” OR “novo marco”) AND (“políticas públicas”), as bases de dados escolhidas para busca foram *Scopus*, *Web of Science (WoS)*, plataformas reconhecidas internacionalmente, bem como na *Scientific Electronic Library Online (Scielo)*, que é uma das principais bibliotecas virtuais de revistas científicas brasileiras. Ressalto que ao definir as bases de dados foram considerados os critérios de relevância e consistência de citações em todas as áreas.

Após a aplicação dos filtros e a análise dos resultados, constatou-se que há uma produção acadêmica limitada sobre o novo marco regulatório do saneamento básico, devido à sua recente introdução e às constantes mudanças legais. Assim, é oportuno que, após este período de reformulação, novas investigações sejam realizadas para avaliar sua aplicabilidade e impacto nas políticas públicas de saneamento no Brasil.

No que se refere à delimitação para o estado de Alagoas, isso se deve à sua rápida iniciativa na implementação do novo marco regulatório, que marcou o início do maior ciclo de investimento em infraestrutura sanitária da história do estado.

3.2. BASE DE DADOS, ANÁLISE E ORGANIZAÇÃO DOS DADOS

No que diz respeito às técnicas para coleta de dados, optou-se pela análise documental. A utilização da análise documental oferece uma série de benefícios em diversas áreas de pesquisa e análise. Aqui estão alguns dos principais benefícios: economia de tempo e recursos, visto que os documentos já existem, o que economiza tempo e recursos que seriam gastos na coleta de novos dados por meio de pesquisas de campo ou entrevistas. Isso é particularmente vantajoso em estudos de grande escala. E, por fim, a disponibilidade de dados históricos, considerando que o presente estudo visa compreender todo processo de implementação de uma política pública de saneamento básico baseada na revisão de seu instrumento balizador.

Sobre a análise documental, Junior; Oliveira; Santos; Schnekenberg (2021, p. 38) definem seu uso da seguinte forma: “o uso da Análise Documental - que busca identificar informações factuais nos documentos a partir de questões e hipóteses de interesse - utiliza o documento como objeto de estudo”. Ressalta-se, ainda, que esse método constitui uma fonte de

informações econômica e ágil para a análise do histórico do problema.

Para coleta de dados foram analisadas a página oficial das Parcerias Públicos Privadas no endereço eletrônico oficial do estado de Alagoas (<https://parcerias.al.gov.br/>), no menu “Projetos”, seção “Infraestrutura, Energia e Logística”, projeto “Saneamento Básico”. Através deste canal eletrônico foi possível obter todos os documentos pertinentes e todo seu histórico de informações relacionadas, sendo eles: especificação da modalidade de contratação, referências utilizadas para implementação, os planos de saneamento, estudos referenciais, editais de contratação, propostas, contratos, atas, comunicados, termos, entre outros documentos que balizaram uma análise detalhada dos leilões realizados em 2020 e 2021.

Além desta fonte de dados, a página oficial da ARSAL forneceu informações relacionadas a todo o histórico de políticas públicas de distribuição de água e esgotamento sanitário em Alagoas, através do sítio eletrônico (<http://www.arsal.al.gov.br/>) no menu “Saneamento Básico” que possui a demonstração dos indicadores de desempenho de alguns anos, documentos das parcerias público-privadas (PPP), contratos de programa, documentos da estrutura tarifária, direitos e deveres dos usuários, relatórios de fiscalização, relatórios de atividades, normas técnicas, legislação e regulamentos, entre outros. Todo este acervo favoreceu para uma visão estratégica e profunda da evolução do tema no estado estudado.

Em se tratando da delimitação de estudo, foram selecionados documentos oficiais de acesso público que apresentem toda estrutura e histórico da questão de saneamento em Alagoas, como estatutos, leis complementares, portarias, decretos, legislação e contratos que possibilitaram uma melhor compreensão da implementação do novo marco de saneamento à luz das diretrizes da Lei 14.026/2020. As informações que foram obtidas na pesquisa documental contemplam a etapa de identificação das necessidades e oportunidades, auxiliando no direcionamento e conhecimentos necessários para a realização dos processos do modelo.

Com o objetivo de avaliar a efetiva implementação do novo marco regulatório do saneamento básico e considerando a imprescindível atuação do estado na fiscalização e regulamentação, respaldados pelas diretrizes legais das legislações em vigor, nomeadamente a Lei Federal nº 11.445/2007 e as modificações introduzidas pelo Novo Marco Regulatório, Lei Federal nº 14.026/2020, bem como a Portaria nº 888/2021 do Ministério da Saúde e as resoluções emanadas pela própria agência reguladora, a saber, Resoluções nº 137/2014 e nº 18/2021, foi necessário fazer uma análise dos principais indicadores de desempenho que se relacionam com os temas de qualidade da água e esgoto referentes ao período de 2020 a 2023, fornecidos pela instituição reguladora.

Essa visualização serviu como um instrumento auxiliar na verificação do cumprimento das legislações, normativas e demais regulamentos que orientam a prestação dos serviços e a qualidade do produto entregue aos usuários, através do exame dos indicadores de coliformes, cloro e turbidez. De acordo com o que preconiza a Portaria GM/MS Nº 888/ 2021, que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.

Todavia quanto aos indicadores de desempenho previstos nos contratos de concessão, sobre a Região Metropolitana de Maceió - RMM foram analisados os indicadores de desempenho disponibilizados pela BRK Ambiental, referente aos meses de julho a dezembro de 2021 e todo ciclo de 2022, que analisam IQA – Conformidade de Qualidade da Água; IQE – Conformidade do Afluente de Esgotamento Sanitário; IVAZ – Indicador de Vazamentos; ICA – Continuidade do Abastecimento de Água; IAU – Qualidade do Atendimento ao Usuário; IUA – Universalização da Cobertura de Água; IUE – Universalização da Cobertura de Esgotamento Sanitário; ITE – Indicador de Tratamento do Esgoto Sanitário; IPA – Índice de Perda de Água e IRA – Índice de Regularidade Ambiental dos Sistemas de Tratamento, conforme estabelecem as metas dos indicadores de desempenho previstos no Anexo V- Indicadores de Metas e Serviços, do Contrato de Concessão da Concorrência Pública Nº 09/2022 CASAL/AL – CEL/RMM.

Entretanto, o ciclo 2023 da Região Metropolitana de Maceió - RMM e ciclo completo (2021 a 2023) das Unidades Regionais Agreste e Sertão, bem como da Zona da Mata e Litoral Norte só foram coletas após solicitação formal, via Lei de Acesso à Informação - LAI, Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no sistema eletrônico do serviço de informação ao cidadão (e-sic) do governo de Alagoas, através do processo eletrônico nº SEI_E_49070.0000001616_2024, protocolo nº 717/2024, realizado em 14/05/2024, foram solicitadas as metas dos indicadores de desempenho delineadas nos Anexos V e VIII - Indicadores de Metas e Serviços, presentes nos Contratos de Concessão das Concorrências Públicas nº 09/2022, Casal/AL, Cel/RMM e nº 002/2021 Casal/AL, unidades regionais de saneamento — bloco b e bloco c. Foram requeridas especificamente as informações referentes aos resultados dos indicadores do Bloco A no ano de 2023 e dos Blocos B e C nos anos de 2022 e 2023.

A resposta foi recebida no dia 02 de junho de 2024, às 16:18, através do Processo Eletrônico SEI nº 49070-001616/2024 e fornecida pela Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado de Alagoas de forma detalhada, entretanto com ausência de

contextualização dos dados fornecidos.

3.2.1. Das características dos blocos regionais de saneamento básico em Alagoas

Tendo em conta que foram estudados os leilões realizados no Estado de Alagoas em 2020 e 2021, se fez necessária uma avaliação do processo de contratação, considerando as especificidades de cada bloco regional. A formação de blocos regionais de saneamento básico é uma previsão do Novo Marco Regulatório do Saneamento, que tem como base o que diz o Estatuto da Metrópole (as regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões) e cria um novo tipo (as unidades regionais de saneamento básico ou blocos de referência), que segue modelo de gestão associada, com base legal no art. 241 da Constituição Federal de 1988, (Pollini; Clauzet; Barbosa, 2023).

Ainda segundo as autoras, destacam os principais pontos relacionados aos arranjos previstos no marco legal, que são:

- 1) Regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões: 15 agrupamentos de municípios limítrofes, instituídos pelos estados por meio de lei complementar; com estrutura de governança interfederativa própria na qual o estado é um dos entes participantes; e a Lei no 14.026/2020 agregou um novo critério, de que deve necessariamente haver o compartilhamento de instalações operacionais de infraestrutura de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário entre dois ou mais municípios.
- 2) Unidade regional de saneamento básico: agrupamento de municípios não necessariamente limítrofes, instituído pelo estado mediante lei ordinária e que tem como condicionantes: ter sustentabilidade econômico-financeira; contemplar, preferencialmente, pelo menos uma região metropolitana; e instituir uma estrutura de governança na forma definida pelo Estatuto da Metrópole.
- 3) Bloco regional de saneamento básico: agrupamento de municípios não necessariamente limítrofes estabelecido pela União (por ato administrativo e não lei) de forma subsidiária aos estados, com estruturas regionais similares às das unidades regionais. (Pollini; Clauzet; Barbosa, 2023, p. 130 e 131).

A proposta de regionalização tem como objetivo agrupar municípios e unidades territoriais em blocos por estado, facilitando a concessão de serviços em uma escala regional em vez municipal. A Figura 6 ilustra visualmente a distribuição da regionalização em Alagoas, que consiste em uma Região Metropolitana e duas Unidades Regionais de Saneamento Básico.

Figura 7 - Mapa dos blocos de saneamento de Alagoas.



Fonte: BNDES, 2020.

Em Alagoas, segundo o Portal Alagoas em Dados e Informações, acessado em 2023, a Região Metropolitana é constituída por (13) municípios, sendo eles: Atalaia, Barra de Santo Antônio, Barra de São Miguel, Coqueiro Seco, Maceió, Marechal Deodoro, Messias, Murici, Paripueira, Pilar, Rio Largo, Santa Luzia do Norte e Satuba, criada através da Lei Complementar nº 18/1998 e suas alterações que se referem ao bloco regional A.

Já o Bloco B, que contempla Agreste e Sertão é constituído dos seguintes municípios: Água Branca, Belo Monte, Cacimbinhas, Carneiros, Delmiro Gouveia, Dois Riachos, Feira Grande, Igaci, Igreja Nova, Inhapi, Jaramataia, Junqueiro, Maravilha, Mata Grande, Monteirópolis, Olho D'água do Casado, Olivença, Ouro Branco, Palestina, Palmeira dos Índios, Pão de Açúcar, Pariconha, Penedo, Piranhas, Poço das Trincheiras, Porto Real do Colégio, Quebrangulo, Santana do Ipanema, São Brás, São José da Tapera, São Miguel dos Campos, Senador Rui Palmeira e Traipu, totalizando 34 (trinta e quatro), conforme estabelece a Lei nº 8.358/2020.

Enquanto o C contempla Zona da Mata e Litoral Norte, sendo 27 (vinte e sete) municípios: Anadia, Branquinha, Campestre, Capela, Chã Preta, Colônia Leopoldina, Feliz Deserto, Ibataguara, Jacuípe, Japaratinga, Joaquim Gomes, Jundiá, Mar Vermelho, Maragogi, Maribondo, Matriz de Camaragibe, Novo Lino, Passo de Camaragibe, Paulo Jacinto, Pindoba, Porto Calvo, Porto de Pedras, São Luiz do Quitunde, São Miguel dos Milagres, Tanque D'arca, Taucarana e União dos Palmares, baseados na Lei nº 8.358/2020. No Quadro 3 observa-se os referidos blocos e suas concessões regionalizadas, a saber:

Quadro 4 - Blocos regionais de saneamento básico de Alagoas e suas concessionárias.

BLOCOS	LEGISLAÇÃO	MUNICÍPIOS	CONCESSIONÁRIA	OUTORGA	POPULAÇÃO IMPACTADA
Bloco A	Lei complementar nº 50/2019	Atalaia, Barra de Sto. Antônio, Barra de São Miguel, Coqueiro Seco, Maceió, Marechal Deodoro, Messias, Murici, Paripueira, Pilar, Rio Largo, Santa Luzia do Norte e Satuba.	BRK AMBIENTAL S. A	R\$ 2,009 milhões	1.500.000
Bloco B	Lei nº 8.358/2020	Água Branca, Belo Monte, Cacimbinhas, Carneiros, Delmiro Gouveia, Dois Riachos, Feira Grande, Igaci, Igreja Nova, Inhapi, Jaramataia, Junqueiro, Maravilha, Mata Grande, Monteirópolis, Olho D'água do Casado, Olivença, Ouro Branco, Palestina, Palmeira dos Índios, Pão de Açúcar, Pariconha, Penedo, Piranhas, Poço das Trincheiras, Porto Real do Colégio, Quebrangulo, Santana do Ipanema, São Brás, São José da Tapera, São Miguel dos Campos, Senador Rui Palmeira e Traipu.	CONSÓRCIO ÁGUAS DO SERTÃO S. A	R\$ 1,215 milhões	760.000
Bloco C	Lei nº 8.358/2020	Anadia, Branquinha, Campestre, Capela, Chã Preta, Colônia Leopoldina, Feliz Deserto, Ibataguara, Jacuípe, Japaratinga, Joaquim Gomes, Jundiá, Mar Vermelho, Maragogi, Maribondo, Matriz de Camaragibe, Novo Lino, Passo de Camaragibe, Paulo Jacinto, Pindoba, Porto Calvo, Porto de Pedras, São Luiz do Quitunde, São Miguel dos Milagres, Tanque D'arca, Taquarana e União dos Palmares.	CONSÓRCIO VERDE AMBIENTAL	R\$ 430 milhões	427.000

Fonte: elaboração própria, baseado nos dados do Portal de Parcerias do Governo de Alagoas e Instituto Trata Brasil (2023).

As informações foram coletadas no site de Parcerias Público-Privadas do Governo de Alagoas, especificamente na seção de projetos, na subseção de documentos de projetos, dentro da divisão de Infraestrutura, Energia e Logística. Essa fonte permitiu reunir todos os dados

pertinentes à implantação, operação e manutenção do sistema de distribuição de água e esgoto no Estado de Alagoas.

4. ANÁLISE DOS RESULTADOS

4.1. ESTRUTURAS DE REGIONALIZAÇÃO DE ÁGUA E ESGOTO - ALAGOAS

De acordo com dados do IBGE (2022), o estado de Alagoas tem uma população total de 3.127.683 habitantes. Deste total, 731.928 pessoas não têm acesso à água potável e 2.519.269 não dispõem de coleta de esgoto, conforme informações do SNIS (2022).

Em atendimento ao Novo Marco Regulatório do Saneamento Básico, os 102 municípios foram divididos em três regiões de saneamento básico: duas Unidades Regionais e a Região Metropolitana de Maceió, especificamente: Bloco A – Região Metropolitana (RMM) de Maceió, Bloco B – Unidade Regional (UR) Agreste, Bacia Leiteira e Sertão e Bloco C – UR Litoral e Região da Mata.

Na Figura 7 observa-se a estrutura de regionalização adotada em Alagoas, considerando seus respectivos instrumentos legais, tipologia de arranjo e quantidade de regiões de saneamento.

Figura 8 - Estrutura de regionalização de Alagoas

Regionalização definida por	Tipo de Arranjo	Regiões de Saneamento
Lei Ordinária nº 8.358/2020	Unidade Regional	2
Lei Complementar nº 18/1998 (LC nº 38/2013 e LC nº 40/2014)	RM Maceió	1

Fonte: Painel de Regionalização dos Serviços de Saneamento Básico no Brasil. (SNIS, 2023).

A Lei Ordinária nº 8.358/2020, publicada em 4 de dezembro de 2020, institui as unidades regionais de saneamento básico no estado de Alagoas e estabelece outras disposições. Essa lei está em conformidade com o inciso VI do artigo 3º da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, conforme alterada pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020 (Alagoas, 2020; Brasil, 2007; Brasil, 2020a). Já a Lei Complementar nº 18/1998, publicada em 19 de novembro de 1998, dispõe sobre a criação da região metropolitana de Maceió (RMM), sendo

ampliada nos termos da Lei Complementar nº 38, de 14 de junho de 2013 e Lei Complementar nº 40, de 17 de junho de 2014 (Alagoas, 1988; Alagoas, 2013; Alagoas, 2014).

4.2. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DAS CONCESSÕES DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO EM ALAGOAS

À luz do art. 11-A da Lei Federal nº 14.026/2020, as disposições sobre a regularização da prestação de serviços por meio de contrato se tornam claras e compreensíveis. A saber:

Art. 11-A. Na hipótese de prestação dos serviços públicos de saneamento básico por meio de contrato, o prestador de serviços poderá, além de realizar licitação e contratação de parceria público-privada, nos termos da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e desde que haja previsão contratual ou autorização expressa do titular dos serviços, subdelegar o objeto contratado, observado, para a referida subdelegação, o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

Em conformidade com a legislação federal em vigor, Alagoas conduziu as licitações na modalidade de concessão comum, conforme o anunciado pelo canal oficial de parcerias do governo. Nesse formato, os serviços foram delegados a uma concessionária por um período definido e em conformidade com as condições de qualidade acordadas entre as partes para os municípios que compõem a área de concessão.

No dia 29 de maio de 2020, foi divulgado o edital de concorrência pública nº 09/2020, CASAL/AL - CEL/RMM, que trata da concessão dos serviços públicos de fornecimento de água e esgotamento sanitário da região metropolitana de Maceió. Este edital marcou o início do processo licitatório, realizado na modalidade de concorrência pública e julgado pelo critério de maior oferta. O objetivo deste foi selecionar a proposta mais vantajosa para a concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário da RMM.

O leilão ocorreu no dia 30/09/2020, no critério maior outorga, no qual a BRK AMBIENTAL foi efetivada como a empresa vencedora (BNDES, 2020). O instrumento de contrato foi assinado apenas no dia 18/12/2020 no valor de R\$ 5.938.006.171,00 (cinco bilhões, novecentos e trinta e oito milhões, seis mil cento e setenta e um reais), com vigência para 35 (trinta e cinco) anos, a contar da emissão do termo de transferência do sistema que ocorreu em 01/09/2021. Os anexos ao contrato encontrados foram: Anexo I – Minuta do Contrato, Anexo III – Descrição da Área de Concessão, Anexo IV – Caderno de Encargos da Concessão, Anexo V – Indicadores de Metas e Níveis de Serviço, Anexo VII – Serviços Complementares, Anexo VIII – Diretrizes para a Constituição de Seguros e Fianças, Anexo IX - Minuta do Contrato de Interdependência, Anexo X - Diretrizes para Elaboração dos Fluxos de Caixa para Fins de

Reequilíbrio Econômico-Financeiro e Anexo XI - Demonstrações Financeiras do Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica (EVTE).

Em 10/06/2021, foi assinado o primeiro termo aditivo ao contrato de concessão da RMM, que trata da prorrogação da operação assistida do sistema. Esta prorrogação está respaldada pela subcláusula 9.1 do contrato e está relacionada a diversas questões, incluindo a exclusividade de operação da Casal nos municípios de Atalaia, Barra de Santo Antônio, Marechal Deodoro e Pilar. Além disso, o atraso no envio de documentações por parte de alguns municípios e a conclusão do ciclo de faturamento de tarifas da Casal também contribuíram para a necessidade desta extensão.

Seguindo com a série histórica do referido contrato, no dia 30/12/2022 foi assinado o segundo termo aditivo ao contrato do bloco metropolitano de Maceió, que tratou dos reajustes tarifários previstos nas cláusulas contratuais, bem como alterações no caderno de encargos.

No que diz respeito à área geográfica onde a empresa concessionária é encarregada de fornecer os serviços de saneamento, essa delimitação é estabelecida no Anexo III do contrato de concessão da RMM. Neste anexo, é minuciosamente detalhada toda a área de concessão, conforme demonstrado na Figura 8, extraída diretamente do documento contratual.

Figura 9 - Área de concessão e operação dos blocos alagoanos.

Município	Povoados	População Total 2019 (hab.)
Atalaia	Santo Antônio, Branca, Ouricuri, Porangaba e Olho D'Água	48.067
Barra de Santo Antônio	--	17.090
Barra de São Miguel	--	8.761
Coqueiro Seco	--	5.915
Maceió	--	1.066.838
Marechal Deodoro	Pedra, Francês, Campo Alegre, Massagueira, Santa Rita	56.021
Messias	--	19.349
Murici	--	28.735
Paripueira	--	14.623
Pilar	--	35.395
Rio Largo	Usina Utinga e Leão Campo do Central	74.412
Santa Luzia do Norte	--	7.391
Satuba	--	16.637

Fonte: BNDES, 2020.

A Figura 8 apresenta a população total referente ao ano de 2019, sendo esse dado utilizado para efeitos de contratação na época. É importante ressaltar que esses números podem

variar de acordo com o último censo realizado.

A licitação para concessão da prestação regionalizada dos serviços públicos de fornecimento de água e esgotamento sanitário das Unidades Regionais de Saneamento Bloco B – Agreste e Sertão, e Bloco C – Zona da Mata e Litoral Norte de Alagoas, teve início por meio do edital de concorrência pública internacional nº 002/2021 CASAL/AL, datado de 17/09/2021.

No dia 13/12/2021 o leilão ocorreu e seus respectivos instrumentos de contratação foram celebrados em contrato único no dia 08/03/2022, no valor estimado de R\$ 2.910.905.000,00 (dois bilhões, novecentos e dez milhões e novecentos e cinco mil reais), cuja vigência foi estabelecida em sua cláusula sétima e “compreende o somatório do período de operação assistida do sistema e do prazo de 35 (trinta e cinco) anos de operação do sistema, que se inicia a partir da emissão do termo de transferência do sistema” (ALAGOAS, 2022).

No Quadro 3 a seguir será demonstrada a área de concessão por bloco e por operação, conforme ao Anexo IV do referido contrato.

Quadro 5 - Área de concessão e operação dos blocos B e C.

MUNICÍPIO	ÁREA	BLOCO	OPERADORA
ÁGUA BRANCA	Área urbana, Serra do cavalo, Alto dos coelhos e Papa terra.	B	CASAL
BELO MONTE	Área urbana, Olho d'água novo, Piranhas, Restinga e Barra do Ipanema.	B	CASAL
CACIMBINHAS	Área urbana e Minador do lúcio.	B	CASAL
CARNEIROS	Área urbana.	B	CASAL
DELMIRO GOUVEIA	Área urbana, Alagoinhas, Sinimbu, Jardim cordeiro, Povoado são Sebastiao, Vila szebu, Salgado e Rabeca.	B	CASAL
DOIS RIACHOS	Área urbana e Pai mane.	B	CASAL
FEIRA GRANDE	Área urbana, Distrito massape, Olho d'água do meio, Mumbaca, Varginha, Taboca, Santana, Tabocal, Olho d'água dandanhas, Cabaceiras, Massaranduba e Macambira.	B	CASAL
IGACI	Área urbana, Novo rio, Lagoa do Felix, Palanqueta Coite das pinhas, Caraibinhas, Jacaré, Lagoa dos basilios.	B	CASAL
IGREJA NOVA	Área urbana, Ipiranga, Perucaba, Sape, Alecrim, Alagoinha, Jenipapo, Vista alegre, Tapera, Cabo do pasto, Ilha das antas, Curral do meio, Lagoa comprida e Malamba.	B	CASAL
INHAPI	Área urbana e Promissão.	B	CASAL
JARAMATAIA	Área urbana e Campo alegre	B	CASAL
JUNQUEIRO	Área urbana, Retiro, Riachão, Olho d'água, São benedito, Ingá, Palmeirinha e Coroa de areia.	B	CASAL
MARAVILHA	Área urbana, São Cristóvão e Lagoa do mato.	B	CASAL
MATA GRANDE	Área urbana, Santa Cruz do deserto	B	CASAL

	e Terra nova.		
MONTEIRÓPOLIS	Área urbana e Paus pretos.	B	CASAL
Olho d'água do casado	Área urbana.	B	CASAL
OLIVENÇA	Área urbana e Poço da cacimba.	B	CASAL
OURO BRANCO	Área urbana	B	CASAL
PALESTINA	Área urbana	B	CASAL
PALMEIRA DOS ÍNDIOS	Área urbana, Coruripe da cal Moreira, Sto. Antônio gavião, Gavião, Canafistula e Algodãozinho.	B	CASAL
PÃO DE AÇÚCAR	Área urbana, Lagoa de pedra, Bonfim impueiras, Machado, Limoeiro, Meiruz Ilha do ferro e Impueiras pé de serra.	B	CASAL
PARICONHA	Área urbana, Campinhos e Caraibeiras dos teodosios	B	CASAL
PIAÇABUÇU	Área urbana.	B	CASAL
PIRANHAS	Área urbana e Piau.	B	CASAL
POÇO DAS TRINCHEIRAS	Área urbana, Quandu e Alto do tamanduá.	B	CASAL
QUEBRANGULO	Área urbana e Rua nova.	B	CASAL
SANTANA DO IPANEMA	Área urbana, Areias branca e Lagoa do junco	B	CASAL
SÃO BRÁS	Área urbana, Lagoa comprida, Tibiri e Girau do itiuba.	B	CASAL
SÃO JOSÉ DA TAPERA	Área urbana, Pilões, Caboclo e Torrões.	B	CASAL
SENADOR RUI PALMEIRA	Área urbana e Betânia.	B	CASAL
TRAIPU	Área urbana, Distrito mumbaca, Olho d'agua da cerca, Olho d'agua do campo e Quilombo mumbaca.	B	CASAL
PENEDO	Área urbana, Tabuleiro dos negros, Palmeira alta, Campo redondo, Itaporanga, Santa Margarida, Ponta mufina, Cooperativa I núcleo, Cooperativa II núcleo, Marituba do peixe, Capela, Marituba de cima e Murici.	B	SAAEs
PORTO REAL DO COLÉGIO	Área urbana, Aldeia cariri xoco, Tapera da itiuba, Carnaíba, Retiro, Barra de Itiúba, Marabá, Marabinha, Capim grosso, Canoa de cima, Canoa de baixo, Sobrado, Marabinha de baixo e Marabinha II.	B	SAAEs
SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	Área urbana	B	SAAEs
ANADIA	Área urbana, Chã do brejinho e Taboleiro.	C	CASAL
CAMPESTRE	Área urbana.	C	CASAL
CAPELA	Área urbana e Santa Efigênia (boa consulta).	C	CASAL
COLÔNIA LEOPOLDINA	Área urbana.	C	CASAL
FELIZ DESERTO	Área urbana.	C	CASAL
IBATEGUARA	Área urbana, Canastra e Rocadinho.	C	CASAL
JACUIPE	Área urbana e Canafistula.	C	CASAL
JAPARATINGA	Área urbana, Bitingui, Barreiras dos boqueirões, São Gonçalo, Ilha da Benedita e Cascalho.	C	CASAL
JOAQUIM GOMES	Área urbana.	C	CASAL
JUNDIÁ	Área urbana.	C	CASAL
MAR VERMELHO	Área urbana.	C	CASAL
MARAGOGI	Área urbana, Peroba, Samba, Ponta do mangue, Barra grande, Antunes, Manssangario e São bento.	C	CASAL

MARIBONDO	Área urbana e Mata verde.	C	CASAL
MATRIZ DE CAMARAGIBE	Área urbana.	C	CASAL
NOVO LINO	Área urbana e Estivas.	C	CASAL
PASSO DE CAMARAGIBE	Área urbana, Bom despacho, Marceneiro e Barra de Camaragibe.	C	CASAL
PAULO JACINTO	Área urbana.	C	CASAL
PINDOBA	Área urbana.	C	CASAL
PORTO DE PEDRAS	Área urbana, Lage e Tatuamunha.	C	CASAL
TAQUARANA	Área urbana, Pai João, Salgado, Lagoa grande, André quece, Olho d'água, Luís Carlos, Juazeiro, Pau do descanso, Porteira, Murici e Pau amarelo.	C	CASAL
BRANQUINHA	Área urbana.	C	SAAEs
CHÁ PRETA	Área urbana.	C	SAAEs
PORTO CALVO	Área urbana.	C	SAAEs
SÃO LUIS QUITUNDE	Área urbana, Quitunde e Usina santo Antônio.	C	SAAEs
SÃO MIGUEL DOS MILAGRES	Área urbana, Toque, Riacho e Porto da rua.	C	SAAEs
TANQUE D'ARCA	Área urbana e Vila aparecida.	C	SAAEs
UNIÃO DOS PALMARES	Área urbana, Cavaco, Pindoba, Santa fé, Laginha, Rocha Cavalcante e Timbó.	C	SAAEs

Fonte: Adaptação do Anexo IV – Área de Concessão do Contrato Bloco B e C, 2022.

No Quadro 3 estão listados os municípios abrangidos, nos quais os serviços são prestados simultaneamente pela CASAL e pela concessionária. Cabe à CASAL a execução das atividades relacionadas à produção de água potável, enquanto à concessionária é incumbida das atividades referentes à distribuição de água potável, esgotamento sanitário e gestão comercial, conforme prevê o Anexo IV.

4.3. INDICADORES DE METAS E NÍVEIS DE SERVIÇO

4.3.1. Histórico dos indicadores de metas e níveis de serviço

O acompanhamento do padrão de qualidade dos serviços prestados ao cidadão por meio de indicadores de desempenho é fundamental para monitorar, gerenciar e aprimorar o desempenho em relação as metas estabelecidas. Esses indicadores desempenham um papel crucial na promoção da eficiência, eficácia e sustentabilidade de políticas públicas. De acordo com Januzzi (2014, p. 138): “Os indicadores apontam, indicam, aproximam, traduzem em termos operacionais as dimensões sociais de interesse definidas a partir de escolhas teóricas ou políticas realizadas anteriormente”.

Aplicando este conceito às políticas públicas de saneamento básico, o NMRSB estipula que as concessionárias devem obrigatoriamente definir metas e indicadores de desempenho, conforme descrito no artigo 9º, inciso I, da seguinte forma:

Art. 9º, I - elaborar os planos de saneamento básico, nos termos desta Lei, bem como estabelecer metas e indicadores de desempenho e mecanismos de aferição de resultados, a serem obrigatoriamente observados na execução dos serviços prestados de forma direta ou por concessão;

Nos anexos dos contratos de concessão do estado de Alagoas, é possível encontrar a definição desses instrumentos de medição. Eles são detalhados com critérios para seleção, forma de aferição, metodologia, metas e atribuição de responsabilidades.

Os indicadores são subdivididos em três categorias principais: Indicadores de Desempenho Operacional (água e esgoto), Indicadores de Qualidade no Atendimento ao Usuário e Indicadores de Desempenho Ambiental, nas Tabelas 1 e 2 foi possível visualizar melhor a distribuição de indicadores por blocos.

Tabela 1 - Distribuição de indicadores por categoria do bloco A.

CATEGORIA	SETOR	ITEM	INDICADOR	META
INDICADOR DE DESEMPENHO OPERACIONAL	ÁGUA	1	IUA – Índice de Universalização da Cobertura Água	100%
		2	IPA – Índice de Perdas de Água	25%
		3	IQA – Indicador de Conformidade da Qualidade da Água	100%
	ESGOTO	4	IUE - Universalização da Cobertura do Esgotamento Sanitário	89,6%
		5	IQE – Indicador de Conformidade do Efluente do Esgoto Tratado;	100%
		6	ITE – Indicador de Tratamento de Esgosoto Coletado	100%
		7	IVAZ – Indicador de Vazamentos	2% ³
INDICADOR DE QUALIDADE NO ATENDIMENTO AO USUÁRIO		8	ICA – Indicador de Continuidade do Abastecimento de Água	100%
		9	IAU – Indicador de Qualidade do Atendimento ao Usuário	100%
INDICADORES DE DESEMPENHO AMBIENTAL		10	IRA – Indicador de Regularidade Ambiental dos Sistemas de Tratamento	100%

Fonte: elaboração própria, baseado no Anexo V do contrato de concessão da prestação regionalizada da RMM do estado de Alagoas.

A Tabela 1 apresenta os 10 indicadores de desempenho, organizados por categoria, junto com as metas correspondentes do Bloco A, conforme descrito no Anexo V do Contrato de Concessão da RMM de Alagoas. Esses indicadores são fundamentais para estabelecer os parâmetros de monitoramento ao longo da vigência do contrato. Cada indicador possui uma fórmula específica, que normalmente envolve a relação entre duas variáveis, visando determinar o desempenho real em comparação ao desempenho ótimo (Alagoas, 2020).

Tabela 2 - Distribuição de indicadores por categoria dos blocos B e C.

CATEGORIA	SETOR	ITEM	INDICADOR	META
INDICADOR DE DESEMPENHO OPERACIONAL	ÁGUA	1	IUA – Índice de Universalização da Cobertura Água	100%
		2	IPA – Índice de Perdas de Água	25%
		3	IQA – Indicador de Conformidade da Qualidade da Água	100%
	ESGOTO	4	IUE – Universalização da Cobertura do Esgotamento Sanitário	90%
		5	IQE – Indicador de Conformidade do Efluente	100%

		do Esgoto Tratado;	
	6	ITE – Indicador de Tratamento de Esgosoto Coletado	100%
	7	IVAZ – Indicador de Vazamentos	2% ³
INDICADOR DE QUALIDADE NO ATENDIMENTO AO USUÁRIO	8	ICA – Indicador de Continuidade do Abastecimento de Água	100%
	9	IAU – Indicador de Qualidade do Atendimento ao Usuário	100%
INDICADORES DE DESEMPENHO AMBIENTAL	10	IRA – Indicador de Regularidade Ambiental dos Sistemas de Tratamento	100%

Fonte: elaboração própria, baseado no Anexo VIII do contrato de concessão da prestação regionalizada do Bloco B e C do estado de Alagoas.

Analisando a Tabela 2 é possível constatar uma diferença na meta de universalização do esgotamento sanitário de 0,04% maior para os blocos B e C, entretanto de forma geral não apresenta nenhuma diferença considerável. São 10 indicadores equivalentes para os três blocos, subdivididos em 3 categorias para uma análise dos aspectos operacionais, de qualidade e ambientais.

Conforme previsto nos próprios contratos, os indicadores selecionados foram escolhidos com base em sua relevância no contexto da prestação de serviços de água e esgotamento sanitário, visando garantir o desempenho adequado das empresas contratadas. De acordo com as concorrências públicas nº 009/2020 e 002/2021, o Anexo V e VIII, p. 4 e 5, a escolha dos indicadores levou em consideração os seguintes requisitos:

- Possibilidade de cálculo sem significativo esforço adicional;
 - Facilidade e simplicidade de interpretação e em sua obtenção;
 - Definição rigorosa, significado conciso e interpretação inequívoca;
 - Medição objetiva e imparcial de um aspecto específico do desempenho da CONTRATADA, de modo a evitar julgamentos subjetivos ou distorcidos;
 - Facilidade de acesso aos dados, conferência e auditoria externa;
 - Validade, comunicabilidade e confiabilidade;
 - Permitida validação por verificadores independentes.
- (CONTRATO n.º 009/2020 e nº 002/2021, p. 4 e 5).

Os referidos anexos demonstram ainda toda descrição relacionada a composição dos indicadores, conforme destaca a Tabela 3 abaixo.

Tabela 3 - Composição dos Indicadores de Desempenho dos Blocos A, B e C em Alagoas

Item	Indicador	Descrição	Fórmula	Periodicidade
1	Índice de Universalização da Cobertura Água	Mede o índice de atendimento por meio da relação entre o número total de economias em condições de serem ligadas à rede de distribuição e o número total de economias da área de concessão	$IUA = \frac{E_{potencial, \acute{a}gua}}{E_{total, \acute{a}gua}} \times 100$	Anual
2	Índice de Perdas de Água	Reflete a eficiência do processo de captação de água, consumo e faturamento	$IPA = \frac{(VD - VC - VS)}{VD} \times 100$	Trimestral

3	IQA – Indicador de Conformidade da Qualidade da Água	Avalia o nível de conformidade legal do sistema de abastecimento de água segundo o percentual de análises de qualidade de água dentro dos padrões exigidos pela Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021	$IQA = \frac{Nam\ conf}{Nam\ realiz} \times 100$	Mensal
4	Universalização da Cobertura do Esgotamento Sanitário	Mede, em cada ano, o índice de atendimento por meio da relação entre o número total de economias em condições de serem ligadas à rede de coleta e o número total de economias da área de concessão. Destacando que todo esgoto coletado deverá ser tratado	$IUE = \frac{E}{E\ total\ esg} \times 100$	Anual
5	IQE – Indicador de Conformidade do Efluente do Esgoto Tratado;	Destina-se a avaliar a eficiência da CONTRATADA na preservação dos recursos hídricos, por meio do controle de qualidade do esgoto tratado, o qual deve obedecer aos parâmetros das Resoluções CONAMA 357 e 430	$IQE = \frac{Nam\ conf}{Nam\ realiz} \times 100$	Trimestral
6	ITE – Indicador de Tratamento de Esgoto Coletado	Destina-se a avaliar quanto do esgotamento sanitário coletado é encaminhado para estações de tratamento e tratado ou para tratamento preliminar e emissário submarino	$ITE = \frac{7ET}{7EC} \times 100$	Trimestral
7	IVAZ – Indicador de Vazamentos	Destina-se a verificar o número de vazamentos de esgoto, como resultado da operação inadequada da rede coletora de esgoto	$IVAZ = \frac{NVAZ}{CIO}$	Trimestral
8	ICA – Indicador de Continuidade do Abastecimento de Água	Visa a mensurar a continuidade do serviço de abastecimento de água à população por meio das reclamações registradas pela população relativas à falta de água por inoperância do sistema ou baixa pressão manométrica na rede de abastecimento de água	$ICA = \frac{NRC\ prazo}{NRS\ regist} \times 100$	Trimestral
9	IAU – Indicador de Qualidade do Atendimento ao Usuário	Destina-se a medir as reclamações e solicitações de serviços não atendidos no prazo, como contas erradas e/ou cobranças indevidas, ligação nova, suspensão ou religação, troca de hidrômetros, remanejamento de cavalete, entre outras	$IAU = \frac{NRS\ prazo}{NRS\ regist} \times 100$	Trimestral
10	IRA – Indicador de Regularidade Ambiental dos Sistemas de Tratamento	Destina-se a avaliar o cumprimento das exigências legais de licenciamento e outorga ambiental das instalações do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário	$IRA = \frac{NiLO}{NiT} \times 100$	Anual

Fonte: elaboração própria, adaptado do Anexo V e VIII do Contrato de Concessão da Prestação Regionalizada do Bloco A, B e C do Governo de Alagoas 2020 e 2021.

Vale destacar que a forma de coleta de dados estabelecidas para os indicadores presentes nesses instrumentos é subdividida em duas modalidades: interna e externa. A coleta interna refere-se aos dados obtidos diretamente sob o controle da contratada, enquanto a coleta externa

envolve informações fornecidas por terceiros, como a Agência Nacional de Águas (ANA), órgãos ambientais, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) – por meio do Censo Demográfico ou da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – e o Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS), entre outros.

4.3.2. Resultados dos indicadores de metas e níveis de serviço

A Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas (Arsal) é responsável pela regulação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, incluindo a verificação da qualidade da água fornecida, a organização e a fiscalização dos serviços prestados. Esses serviços, no passado, foram estabelecidos por meio de contratos de convênio e cooperação com os municípios e executados pela Companhia de Saneamento de Alagoas (Casal). Atualmente, a Casal é responsável exclusivamente pela captação e tratamento da água, enquanto a distribuição para a população alagoana é realizada pelas concessionárias.

As atividades de fiscalização e regulação da Arsal seguem o enquadramento legal vigente, com base na Lei Federal nº 11.445/2007, atualizada pelo novo marco regulatório de saneamento, Lei nº 14.026/2020, nas Resoluções do Conama nº 357/2005 e nº 430/2011, no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5 do Sistema Único de Saúde (SUS) do Ministério da Saúde, além das Resoluções específicas da própria Arsal, como as Resoluções nº 137/2014 e nº 18/2016.

Considerando que a estrutura prevê o monitoramento do desempenho dos serviços prestados, é fundamental realizar uma análise detalhada do cenário atual e dos resultados alcançados até o momento, conforme estabelece o art. 21 do Novo Marco Regulatório do Saneamento (NMRSB), " A função de regulação, desempenhada por entidade de natureza autárquica dotada de independência decisória e autonomia administrativa, orçamentária e financeira, atenderá aos princípios de transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões" (BRASIL, Lei n.º 14.026, de 15 de julho de 2020).

Preliminarmente, apenas foi possível identificar resultados iniciais do Bloco A, 2021 e 2022, a partir dos consolidados disponibilizados pela ARSAL em seu sítio eletrônico, seção: saneamento básico – indicadores de qualidade da água e esgoto, conforme indicadores previstos no Anexo V do Contrato de Concessão da Concorrência Pública Nº 09/2020 CASAL/AL – CEL/RMM.

Com isso, ficaram pendente os indicadores relacionados ao exercício de 2023 do Bloco

A e 2022 e 2023 dos Blocos B e C. Esta limitação evidencia um problema de transparência no fornecimento dos dados que, automaticamente, limita a participação cidadã e o exercício do controle social. Sem acesso a dados precisos e completos, a sociedade e os pesquisadores têm dificuldade em analisar e compreender a realidade, resultando em desinformação e na propagação de informações errôneas. Além do mais, impede a avaliação adequada de políticas públicas e a tomada de decisões informadas, levando a uma gestão ineficaz e ao desperdício de recursos públicos.

Todavia, as leis são cruciais para estabelecer o acesso dos cidadãos aos seus direitos. Elas desempenham vários papéis fundamentais, incluindo: garantia de direitos, proteção jurídica, responsabilização, resolução de conflitos, participação cívica, inclusão e igualdade, estabilidade e previsibilidade, e, principalmente, transparência e acesso à informação, visto que as leis de transparência e de acesso à informação permitem que os cidadãos monitorem as ações do governo e exijam *accountability*, promovendo uma gestão pública mais aberta e responsável.

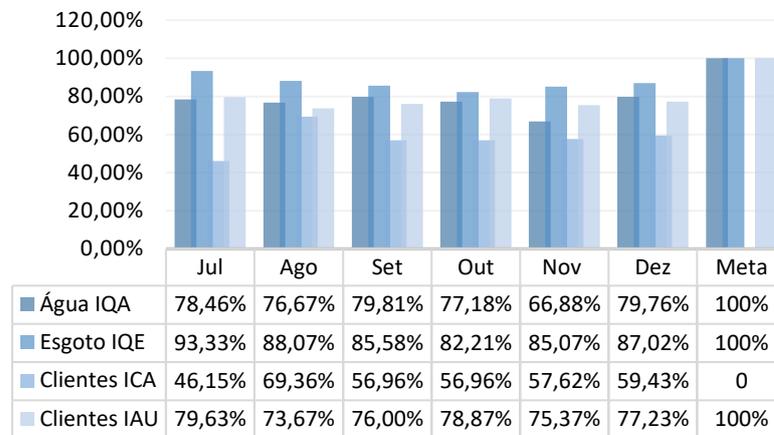
Nessa perspectiva de buscar mecanismos que possam contribuir para a melhoria da transparência dos dados, foi aberta uma solicitação através do Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão de Alagoas (e-SIC), assegurada pela Lei de Acesso à Informação – LAI (Lei nº 12.527 de 18/11/2011). No protocolo nº 717/2024, realizado em 14/05/2024, foram solicitadas as metas dos indicadores de desempenho delineadas nos Anexos V e VIII dos referidos contratos de concessão, com destaque para as informações do Bloco A no ano de 2023 e dos Blocos B e C nos anos de 2022 e 2023.

Os resultados referentes ao Bloco A serão organizados por ano, conforme a quantidade de informações disponibilizadas, seguindo o formato apresentado nos Gráficos 4, 5 e 6. Essa segmentação temporal permitirá uma análise mais detalhada dos dados, facilitando a identificação de tendências e possíveis variações nos indicadores de desempenho ao longo dos anos.

O Gráfico 4 apresenta os primeiros resultados referentes ao Bloco A, com base na análise dos dados fornecidos pela BRK Ambiental. Essas informações foram consolidadas no relatório de acompanhamento da ARSAL, que cobre o período de julho a dezembro de 2021. Os resultados destacados oferecem uma visão preliminar do desempenho da operadora, permitindo uma avaliação inicial sobre a qualidade e a eficácia dos serviços de saneamento na região. A análise desses dados fornece insights valiosos não apenas sobre os índices de desempenho da operadora, mas também sobre possíveis áreas que demandam melhorias, contribuindo para o planejamento de ações corretivas e para o monitoramento contínuo da

qualidade dos serviços prestados.

Gráfico 4 - Indicadores de desempenho - bloco A, julho a dezembro de 2021.

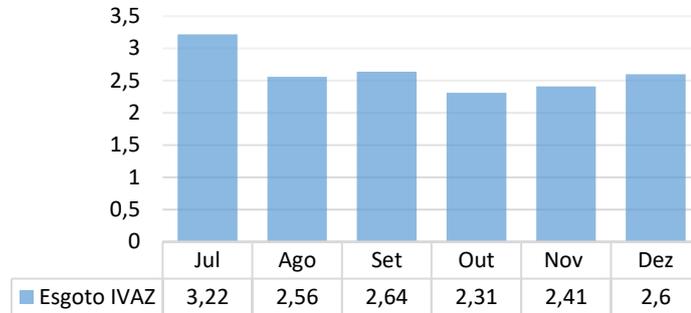


Fonte: elaboração própria, baseado nos relatórios de acompanhamento da BRK Ambiental 2021.

Ao longo do período analisado, observou-se pouca variação entre os meses, indicando uma evolução limitada no segundo semestre. As médias percentuais aproximadas foram: IQA (76%), IQE (87%), ICA (57%) e IAU (77%). Ademais, destaca-se a ausência de monitoramento dos demais cinco indicadores durante este ciclo avaliativo. É importante destacar que o ciclo de 2021 marcou o primeiro ano da concessão da RMM. Em contratos de concessão, especialmente os iniciais, é comum que os resultados tangíveis não apareçam de imediato, uma vez que o processo envolve etapas de adaptação, planejamento estratégico e estruturação das operações. Projetos de longo prazo, como os de saneamento básico, geralmente demandam tempo para que os efeitos das ações implementadas comecem a gerar melhorias perceptíveis. Assim, os avanços significativos tendem a se consolidar apenas em fases mais avançadas do ciclo de concessão, após a superação dos desafios operacionais e a adequação dos recursos às metas estabelecidas.

O Indicador de Vazamentos (IVAZ) adota uma metodologia de cálculo distinta, o que justificou a necessidade de uma análise separada, conforme ilustrado no Gráfico 5. Essa abordagem permite uma compreensão mais detalhada dos problemas relacionados à operação inadequada da rede de esgoto, destacando possíveis falhas e ineficiências no sistema de distribuição. A separação do IVAZ também facilita sua comparação com outros indicadores de desempenho, proporcionando uma avaliação mais precisa e abrangente da qualidade dos serviços prestados. Ao considerar o IVAZ isoladamente, é possível identificar áreas específicas que necessitam de intervenção e, assim, aprimorar a gestão e a eficiência operacional do sistema de saneamento.

Gráfico 5 - Indicador de vazamentos - bloco A, julho a dezembro de 2021.



Fonte: elaboração própria, baseado nos relatórios de acompanhamento da BRK Ambiental 2021.

O Gráfico 5 revela uma melhoria no indicador de vazamentos, com destaque para o mês de outubro. No entanto, no último mês do ciclo de avaliação, houve um aumento nesse indicador, sinalizando uma leve queda de desempenho. Na prática, como a interpretação desse indicador sugere que valores menores representam melhores resultados, essa tendência ascendente indica um retrocesso no desempenho ao final do ciclo avaliativo.

Entretanto, é importante destacar que esse resultado ainda pode ser considerado preliminar, especialmente por se tratar do primeiro ano de atuação da concessionária. No entanto, observa-se uma melhora ao comparar o início e o final do ciclo, com um incremento de 0,62, indicando um progresso gradual no acompanhamento dos vazamentos dos esgotos. Essas análises iniciais ressaltam a importância do monitoramento das políticas por meio das agências reguladoras, fundamentais para a efetividade do novo marco regulatório.

O Gráfico 6 exibe os resultados observados no exercício de 2022 pela ARSAL, conforme os dados fornecidos pela BRK Ambiental. A análise foi baseada exclusivamente nos indicadores de Conformidade da Qualidade da Água (IQA) e Conformidade do Efluente de Esgoto Tratado (IQE), conforme previsto no Contrato de Concessão da Concorrência Pública Nº 09/2020 CASAL/AL – CEL/RMM.

Ambiental dos Sistemas de Tratamento - IRA							
2º semestre de 2023							
Indicador	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Meta
Universalização da Cobertura de Água - IUA	91.59%	91.75%					100%
Universalização da Cobertura de Esgotamento Sanitário - IUE	37.85%	38.29%					89,6%
Conformidade da Qualidade de Água - IQA	93.69%	96.80%	99.15%	99.15%	99.04%	98.96%	100%
Conformidade do Efluente de Esgoto - IQE	99.45%	96.84%	99.48%	99.45%	99.47%	99.47%	100%
Continuidade do Abastecimento de Água - ICA	94.67%	93.34%					100%
Indicador de Tratamento do Esgoto Sanitário - ITE	98.68%	98.55%					100%
Qualidade do Atendimento ao Usuário - IAU	92.75%	87.45%	90.12%	96.32%	96.54%	98.08%	100%
Índice de Regularidade Ambiental dos Sistemas de Tratamento - IRA	71.58%	71.58%					100%

Fonte: elaboração própria, baseado nos dados fornecidos pela ARSAL em 2024.

Nota-se que alguns indicadores possuem aferição apenas até agosto de 2023, impossibilitando a análise completa do cenário anual de 2023, entretanto deve-se considerar a periodicidade de cada um. A partir disso, alguns apontamentos iniciais podem ser feitos.

Primeiramente, os indicadores relacionados à Universalização da Cobertura de Água (IUA) e ao Esgoto (IUE) apresentam comportamentos diferentes, enquanto o IUA demonstra uma aproximação com a meta definida, o IUE está significativamente distante da meta. Isso sinaliza a necessidade de atenção por parte dos tomadores de decisão quanto à construção de um plano de ação direcionado ao tema, caso não existam ações bem definidas para a mitigação dos problemas relacionados a questão do esgoto.

A análise revela que os índices de Conformidade da Qualidade da Água (IQA) e do Efluente de Esgoto (IQE) mostram resultados positivos e uma tendência de evolução constante, aproximando-se das metas estabelecidas. Ao explorar a evolução desses indicadores de 2021 a 2023, observa-se que o IQA melhorou quase 32%, o que é um excelente resultado para um indicador relacionado a uma política pública complexa e de longo prazo.

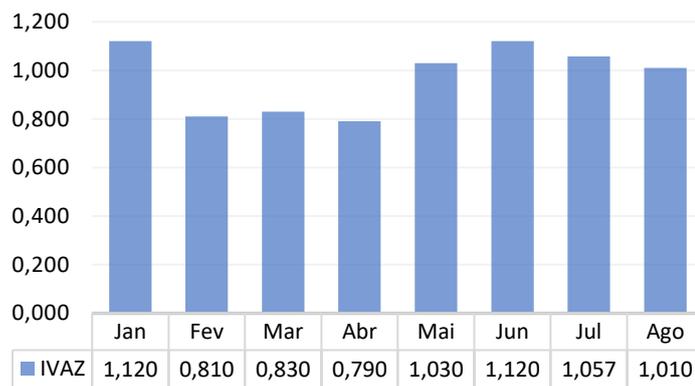
Os indicadores relacionados a Continuidade do Abastecimento de Água (ICA) e o de Tratamento do Esgoto Sanitário (ITE) também demonstram números positivos e próximos a meta em 2023. O ICA apresenta um aumento de quase 47% em comparação com 2021. No entanto, não foi possível localizar a série histórica do ITE nos relatórios disponibilizados pela ARSAL.

O Indicador de Qualidade do Atendimento ao Usuário (IAU) apresentou resultados

positivos, com uma leve queda em agosto de 2023 em comparação aos meses anteriores. Em relação a 2021, o indicador teve um crescimento expressivo de quase 25%. Vale destacar que alguns indicadores foram mensurados ou apresentados apenas em determinados períodos, sem uma explicação clara para essa disparidade. O Índice de Regularidade Ambiental dos Sistemas de Tratamento (IRA) foi divulgado apenas em 2023, mas mostrou um avanço sólido em direção à meta, mantendo um padrão consistente ao longo do ano. No entanto, não há justificativa clara para a similaridade dos dados observados. Além disso, o Índice de Perdas de Água (IPA) não foi incluído em nenhum dos relatórios dos três ciclos avaliados.

Por fim, o Indicador de Vazamentos (IVAZ) foi analisado separadamente para possibilitar uma verificação mais detalhada dos dados, considerando sua unidade de medida distinta no acompanhamento, conforme ilustrado no Gráfico 7.

Gráfico 7 - Indicador de vazamentos - bloco A, janeiro a agosto de 2023



Fonte: elaboração própria, baseado nos dados fornecidos pela ARSAL em 2024.

Observa-se que, em 2023, este indicador apresentou seus melhores resultados. Nos meses de fevereiro a abril, houve uma redução considerável, a menor dos últimos três anos. Isso é um bom sinal e indica que a questão dos vazamentos está no radar da concessionária, mostrando uma melhoria significativa de 2021 até o exercício atual.

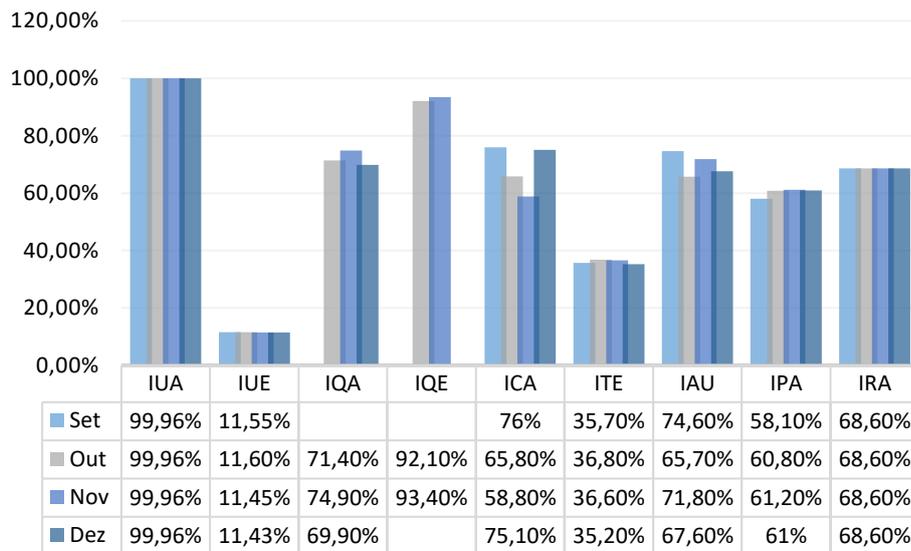
Essas análises iniciais possibilitam reflexões sobre a importância e a determinação do estágio de avaliação no ciclo das políticas públicas. Esse estágio é considerado essencial para identificar as possíveis evoluções e pontos de observação, seja por meio de comparações anuais, seja pela análise entre diferentes blocos. Em especial, ao considerar que essa política regulatória requer o envolvimento da burocracia estatal, dos políticos e dos grupos de interesse, é fundamental que as agências reguladoras desempenhem suas funções de forma transparente, atuando como órgãos responsáveis pela prestação de contas a esses *stakeholders*, especialmente ao fiscalizar os serviços públicos delegados à iniciativa privada.

Em síntese, os resultados analisados para o Bloco A de 2021 a 2023 são

predominantemente positivos. No entanto, os indicadores relacionados ao esgoto necessitam de uma atenção mais detalhada nos próximos ciclos de análise. Recomenda-se estabelecer um acompanhamento rigoroso pela agência reguladora dos indicadores definidos para abordar possíveis dificuldades no alcance da meta proposta pelo novo marco em 2033. Além disso, é fundamental destacar que não foram apresentados de forma clara os motivos pelos quais a série histórica contendo todos os indicadores estabelecidos em contrato não foi disponibilizada e contextualizada.

A partir do Gráfico 8 foram destacados os resultados do Bloco B, obtidos via e-SIC, referentes aos anos de 2022 e 2023. Cabe ressaltar que a análise considera o período a partir da data de assinatura do contrato de concessão, que ocorreu apenas em março de 2022. Portanto, não há dados para o ano completo de 2022, e alguns meses apresentam ausência de informações sobre determinados indicadores.

Gráfico 8 - Indicadores de desempenho - bloco B, setembro a dezembro de 2022.



Fonte: elaboração própria, baseado nos dados fornecidos pela ARSAL em 2024.

Em uma análise preliminar do Gráfico 8, observa-se que a ausência de informações em alguns campos é explicada pela indisponibilidade dos dados fornecidos. Isso inclui os indicadores IQA e IQE para o mês de setembro e o IQE para dezembro de 2022. Seguindo a sequência do Gráfico 5, verifica-se que os indicadores de Universalização da Cobertura de Água (IUA) e de Universalização da Cobertura de Esgotamento Sanitário (IUE) apresentam uma grande divergência em sua evolução. Enquanto o indicador de água (IUA) mostra bons resultados, o de esgoto (IUE) não apresenta evolução e permanece distante da meta prevista para 2033. Esse cenário é muito semelhante ao observado no Bloco A, destacando a necessidade

de atenção especial à cobertura de esgotamento sanitário.

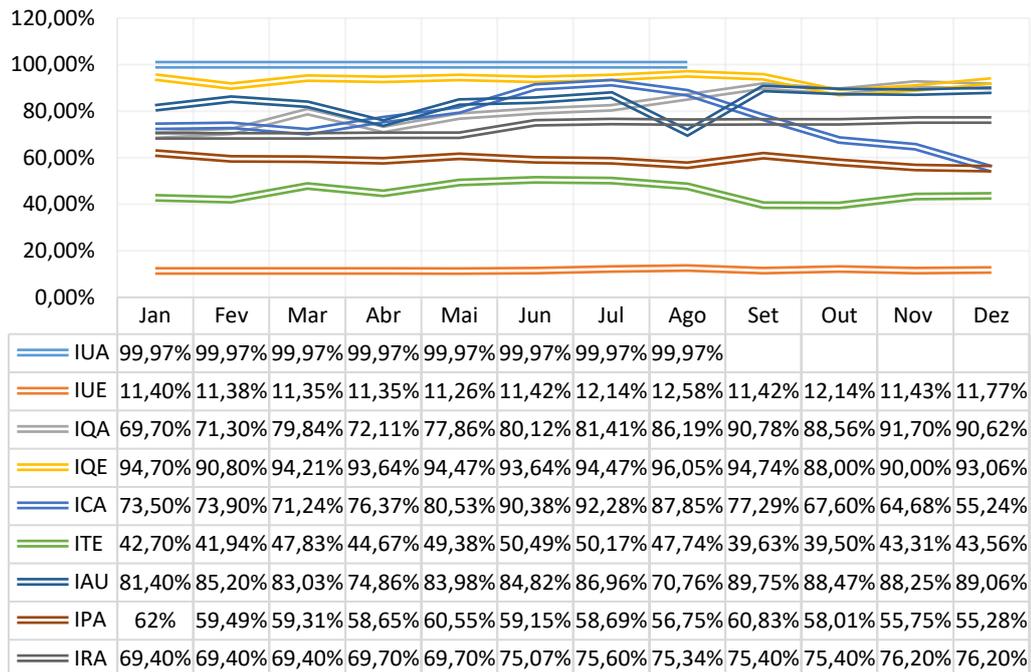
Ao examinar os indicadores de Conformidade da Qualidade da Água (IQA) e Conformidade do Efluente de Esgoto (IQE), foi possível identificar algumas lacunas de informações, conforme já mencionado. O IQE apresenta bons resultados nos únicos meses em que há dados disponíveis, outubro e novembro. Em relação ao IQA, foram fornecidos dados apenas de outubro a dezembro, mostrando uma queda de aproximadamente 5%.

No tocante aos indicadores de Continuidade do Abastecimento de Água (ICA) e Indicador de Tratamento do Esgoto Sanitário (ITE), cujas respectivas metas são de 100%, apresentam uma sequência desordenada. O ICA apresenta uma queda no mês de novembro que é retomada em dezembro, enquanto o ITE se mantém distante da meta pretendida até dezembro com diferença de quase 65%.

Com relação ao indicador de Qualidade do Atendimento ao Usuário (IAU) foi verificado queda de 8,9% de setembro para outubro, com melhora em novembro e nova redução em dezembro de 2022. O Índice de Perda de Água (IPA) tem uma meta de 25%, mas apresenta uma piora nos números ao longo dos meses de 2022, ficando cada vez mais distante da meta estabelecida. E, para concluir, o Índice de Regularidade Ambiental dos Sistemas de Tratamento (IRA) apresentou uma sequência padrão de resultados que demonstra a ausência de evolução do indicador. As justificativas para esses resultados não foram disponibilizadas, o que limita uma análise aprofundada das causas. Contudo, a possível criação de um observatório de monitoramento poderá estruturar de forma mais eficaz o exercício de regulação.

Em seguida, o Gráfico 9 apresenta os resultados dos indicadores de desempenho operacional, qualidade no atendimento ao usuário e desempenho ambiental para o Bloco B no ano de 2023. Essa análise não apenas ilustra a eficácia das políticas em implementação, mas também fornece uma visão abrangente sobre como os serviços estão sendo prestados e os impactos gerados. A comparação com anos anteriores permitirá identificar tendências e áreas que necessitam de melhorias.

Gráfico 9 - Indicadores de desempenho - bloco B, janeiro a dezembro de 2023.



Fonte: elaboração própria, baseado nos dados fornecidos pela ARSAL em 2024.

O primeiro indicador, Universalização da Cobertura de Água (IUA), possui dados disponíveis apenas até o mês de agosto, por motivos desconhecidos pelo pesquisador. Apesar dessa limitação, os números são positivos, apresentando uma diferença de apenas 0,01% de um ano para o outro. Em contraste, o indicador de Universalização da Cobertura de Esgotamento Sanitário (IUE), que possui uma meta de 90%, ainda não demonstra evolução aparente e permanece distante da meta estabelecida.

Em 2023, os indicadores de Conformidade da Qualidade da Água (IQA) e Conformidade do Efluente de Esgoto (IQE) apresentaram uma melhora consistente em comparação ao exercício de 2022, aproximando-se das metas definidas. Sobre o Indicador de Continuidade do Abastecimento de Água (ICA) é perceptível uma queda considerável nos últimos 3 meses do ano de 2023, chegando ao percentual de 55,24%, menor índice se comparado aos anos de 2022 e 2023.

Para uma melhor reflexão, é essencial compreender a descrição completa deste indicador, a fim de identificar as questões envolvidas em sua composição. Conforme descrito na Tabela 1 - Indicadores por agrupamento, Anexo VIII do Contrato de Concessão para a prestação regionalizada dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos municípios dos BLOCOS B e C, o Indicador ICA tem como objetivo mensurar a continuidade do serviço de abastecimento de água à população. Esse indicador baseia-se nas

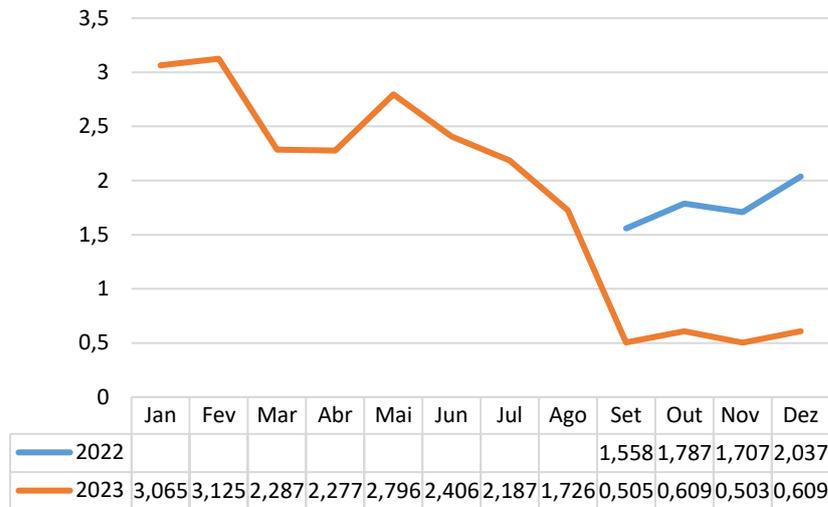
reclamações registradas pela população em relação à falta de água devido à inoperância do sistema ou à baixa pressão manométrica na rede. Com base na descrição do indicador, constatou-se que, no mês de dezembro, houve um problema grave de falta de água. Esse problema deve ser monitorado pela concessionária para evitar que se repita no futuro, visto que a meta era de 100%, mas foi atingido apenas 55,24%.

O Indicador de Tratamento de Esgoto Sanitário (ITE), que mede a porcentagem do esgoto coletado encaminhado para estações de tratamento ou para tratamento preliminar no Bloco B em 2023, apresentou um desempenho bastante abaixo da meta. Quando comparado ao Bloco A no mesmo ano, observa-se uma grande disparidade no desempenho entre os dois blocos. No entanto, apresentou uma melhora em comparação com o ano de 2022. O IAU apresentou um desempenho melhor em comparação a 2022, mostrando resultados promissores. Esse indicador monitora reclamações e solicitações de serviços não atendidos no prazo, como contas erradas, cobranças indevidas, novas ligações, suspensões ou religações, trocas de hidrômetros, e remanejamentos de cavaletes, entre outros. Trata-se de um indicador crucial para avaliar a qualidade do atendimento ao usuário, pois reflete não apenas a oferta de abastecimento, mas também as condições em que o serviço é entregue ao cidadão.

Já o Índice de Perda de Água (IPA) manteve-se entre 62% e 58% até outubro, o que está longe de atingir a meta estabelecida. No entanto, houve uma queda de 3% em novembro e dezembro, indicando uma ligeira melhora nesse período. Por fim, o Índice de Regularidade Ambiental dos Sistemas de Tratamento (IRA) apresentou uma melhora no segundo semestre de 2023, diferenciando-se da estabilização observada em 2022 para o Bloco B.

O Gráfico 10 apresenta os resultados do Indicador de Vazamentos (IVAZ) para o Bloco B nos anos de 2022 e 2023, evidenciando as operações inadequadas da rede de esgoto. Essa análise permite observar as variações ao longo do tempo e identificar padrões que podem indicar a eficácia das intervenções realizadas. Além disso, a comparação entre os dois anos fornece insights valiosos sobre a necessidade de melhorias na infraestrutura e nas práticas operacionais, visando garantir um serviço mais eficiente e minimizar os impactos ambientais associados.

Gráfico 10 - Indicador de vazamentos - bloco B, 2022 e 2023.



Fonte: elaboração própria, baseado nos dados fornecidos pela ARSAL em 2024.

Nota-se que o Gráfico 10 apresenta dados de setembro a dezembro para o ano de 2022, enquanto em 2023 é possível analisar o ciclo completo, conforme os dados fornecidos. Com base no que foi apresentado para o ciclo de 2022, observa-se que houve um aumento significativo do indicador em dezembro de 2022. O IVAZ em 2023 apresentou índices mais altos em janeiro em comparação aos dois ciclos avaliados. No entanto, entre setembro e dezembro, houve uma redução significativa. A atuação da agência reguladora é fundamental para aprimorar o desempenho da política pública em questão. No entanto, é necessário desenvolver instrumentos de monitoramento mais robustos que proporcionem uma visão atualizada dos contratos envolvidos. Isso permitirá uma avaliação mais eficaz e informada, contribuindo para a transparência e a melhoria contínua dos serviços prestados. Nesse contexto, o estágio de avaliação se torna uma etapa primordial, especialmente no modelo *in itinere*. Em políticas públicas de longo prazo, é fundamental estabelecer mecanismos de monitoramento durante todo processo de implementação, a fim de garantir a verificação e a realização de ajustes em tempo hábil.

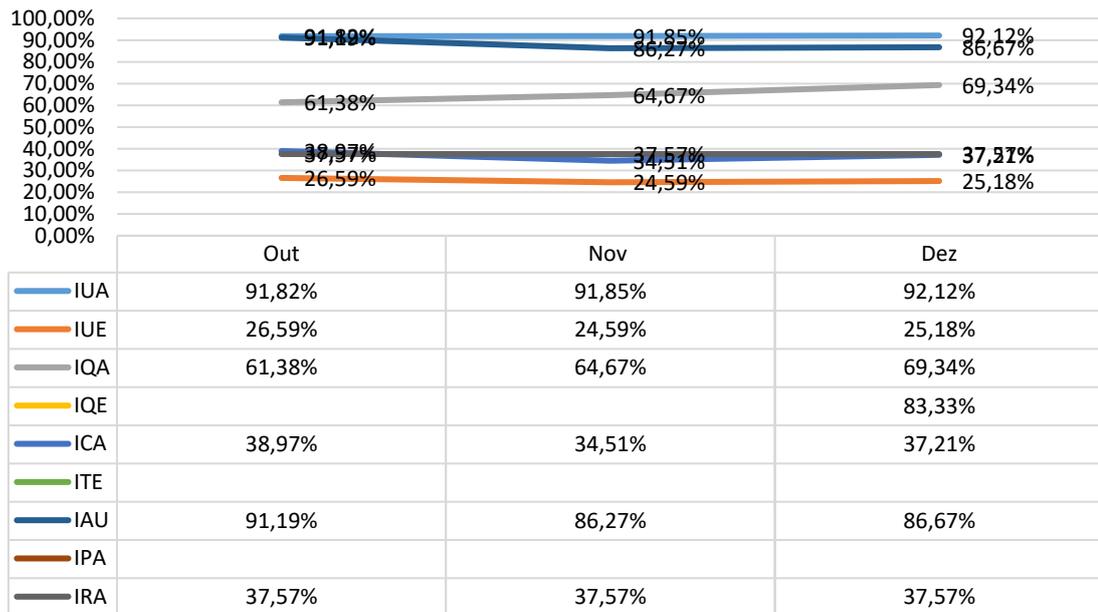
Em relação aos resultados do Bloco C, destaca-se que os dados apresentados foram colhidos através das informações disponibilizadas pela ARSAL, via e-SIC. Cabe ressaltar que a instituição declarou, em resposta, que os dados foram coletados, mas não analisados. Dessa forma, a ausência de verificação dos dados complementares disponibilizados é considerada uma limitação para o estudo.

Este estudo pretende demonstrar a importância do acompanhamento contínuo dos indicadores e a disponibilização dessas informações em tempo hábil para a sociedade. O monitoramento regular permite identificar problemas rapidamente, tomar medidas corretivas

eficazes e garantir a transparência dos serviços prestados. Assim, a sociedade pode acompanhar o desempenho dos prestadores de serviços e cobrar melhorias quando necessário.

Dando continuidade à análise anunciada, os Gráficos 11 e 12, demonstram em percentual os resultados para os indicadores de desempenho do Bloco C nos anos de 2022 e 2023.

Gráfico 11 - Indicadores de desempenho - bloco C, 2022.



Fonte: elaboração própria, baseado nos dados fornecidos pela ARSAL em 2024.

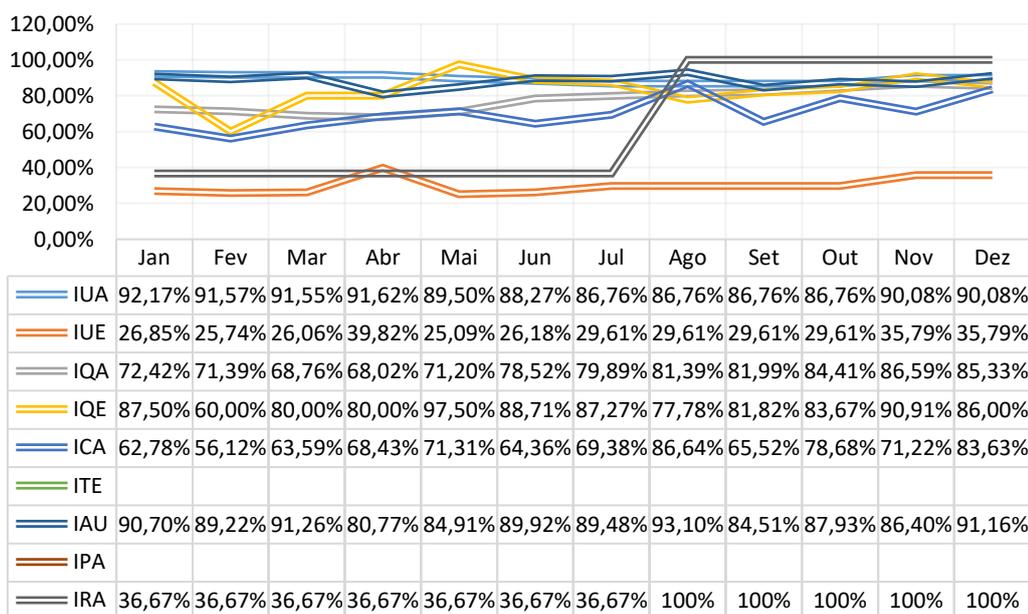
A partir do cenário exposto, observa-se inicialmente a ausência de informações relacionadas a três indicadores, sendo eles: Conformidade do Efluente de Esgoto (IQE), Indicador de Tratamento do Esgoto Sanitário (ITE) e Índice de Perda de Água (IPA), referentes aos meses de outubro, novembro e dezembro, quando as informações foram obtidas.

O primeiro indicador analisado neste bloco foi o de Universalização da Cobertura de Água (IUA), que apresentou bons resultados e uma aproximação com a meta de 100%, com uma ligeira melhora em dezembro. Em contrapartida, o indicador de Universalização da Cobertura de Esgotamento Sanitário (IUE) apresentou números insatisfatórios, sem nenhum avanço significativo, semelhante ao cenário encontrado nos outros blocos. O indicador de Conformidade da Qualidade de Água (IQA) apresentou uma evolução modesta em 2022, permanecendo distante da meta estabelecida, com poucos pontos de análise relevantes. Por outro lado, o indicador de Continuidade do Abastecimento de Água (ICA) manteve-se estável em níveis baixos, evidenciando uma persistente dificuldade em alcançar melhorias significativas na regularidade do serviço.

O indicador de Qualidade do Atendimento ao Usuário (IAU) apresentou um bom desempenho no primeiro mês, mas teve uma redução de 5% nos dois meses finais. É importante destacar que esse indicador está relacionado ao número de reclamações e solicitações de serviços não atendidos, dependendo exclusivamente da capacidade de resolução da concessionária em comparação com a quantidade de reclamações recebidas no mês.

Para concluir, o Índice de Regularidade Ambiental dos Sistemas de Tratamento (IRA) apresentou percentuais semelhantes nos três meses, com níveis insatisfatórios. No entanto, por se tratar do primeiro ano de avaliação, é possível que haja melhorias nos ciclos subsequentes. Esse aspecto será analisado em comparação com os resultados de 2023, conforme apresentados no Gráfico 12. Essa comparação permitirá identificar tendências, avaliar a eficácia das intervenções implementadas e entender melhor as áreas que ainda necessitam de aprimoramento. Além disso, facilitará a formulação de estratégias mais direcionadas para otimizar o desempenho futuro.

Gráfico 12 - Indicadores de desempenho - bloco C, 2023.



Fonte: elaboração própria, baseado nos dados fornecidos pela ARSAL em 2024.

Em 2022, mesmo com uma considerável restrição de informações, foi possível estabelecer um ponto de partida comparativo para consolidar reflexões sobre o desempenho do Bloco C. Em 2023, este bloco apresenta informações mais completas para a maioria dos indicadores, com exceção dos indicadores ITE e IPA, que não forneceram dados em nenhum dos anos analisados. No caso do ITE, enquanto não há dados disponíveis para o Bloco C em 2022 e 2023, o Bloco B apresenta um desempenho abaixo do esperado, enquanto o Bloco A

apresenta resultados positivos. A evolução das informações permite uma análise mais detalhada e precisa do desempenho geral, facilitando a identificação de áreas que necessitam de melhorias e possibilitando um planejamento mais eficaz para os próximos ciclos.

Com base nisso, inicia-se uma análise razoável dos indicadores como parâmetro para sinalizar melhorias futuras. O indicador Universalização da Cobertura de Água (IUA), por exemplo, manteve uma média percentual no primeiro semestre de 2023 muito semelhante aos meses analisados em 2022. No entanto, no segundo semestre, houve uma redução de aproximadamente 4,86% ao comparar os maiores com os menores percentuais do ano. Curiosamente, o percentual se manteve estático por quatro meses, melhorando um pouco em novembro. Essa estabilidade inesperada e a subsequente melhora são difíceis de interpretar devido à falta de acesso e análise por parte da instituição reguladora. A própria instituição, em documento enviado, atesta que os dados não foram analisados até o momento da resposta, o que destaca uma preocupante ausência de acompanhamento em tempo hábil das necessidades de melhorias ao longo da prestação de serviços da concessionária.

Em 2023, o indicador de Universalização da Cobertura de Esgotamento Sanitário (IUE) começou com um padrão baixo, semelhante ao observado em 2022, porém apresentou melhorias no segundo semestre. Este avanço foi um sinal positivo para um indicador que consistentemente fica aquém da meta esperada, encerrando o ano em 35,79%, um aumento de quase 10%. Na sequência, foi possível analisar o indicador de Conformidade da Qualidade de Água (IQA), que registrou uma melhora significativa, apesar das oscilações entre 68,02% e 86,59% em alguns meses. Esse aumento de quase 20% nos melhores meses indica um potencial evolutivo interessante.

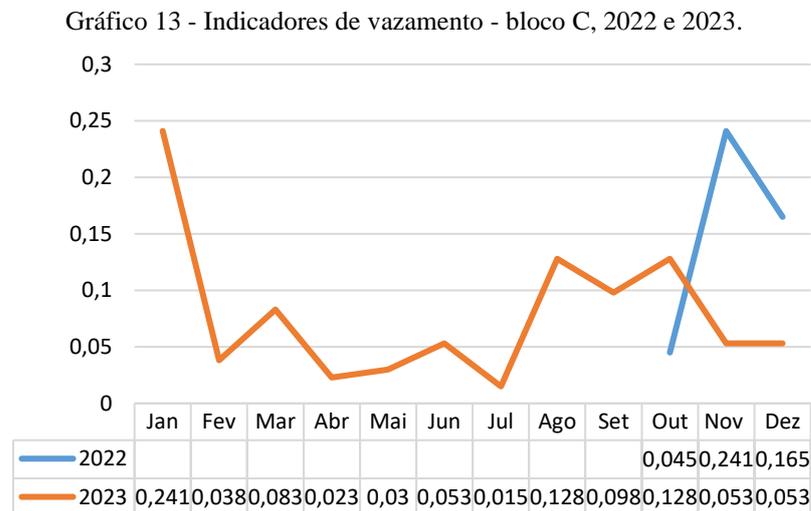
Observa-se que o indicador de Conformidade do Efluente de Esgoto (IQE) teve informações disponíveis apenas em dezembro de 2022, registrando 83,33%. Em 2023, houve um avanço significativo em maio, que foi o melhor mês do ano avaliado para o indicador, atingindo 97,50%. Nos meses subsequentes, manteve-se entre 77,78% e 90,91%. O próximo indicador analisado é o de Continuidade do Abastecimento de Água (ICA), que apresentou um significativo aumento do segundo semestre de 2022 para o ano de 2023, com uma diferença de quase 30% na média geral. O melhor resultado foi registrado em agosto, alcançando 86,64%, o que representa quase 47% a mais em comparação ao melhor resultado do período analisado em 2022.

Nota-se que o indicador de Qualidade do Atendimento ao Usuário (IAU) manteve-se positivo ao longo do ano de 2023, apesar de algumas quedas em meses específicos, as quais

não tiveram impactos significativos. Este é um dos indicadores mais importantes e merece destaque, pois reflete uma das maiores preocupações em análises. A formalização e o atendimento aos requisitos do marco legal não garantem necessariamente uma prestação de serviços satisfatória. O IAU pode distorcer a análise ao se concentrar apenas nas reclamações recebidas e no atendimento delas. No entanto, é crucial avaliar não apenas se foram respondidas, mas se foram solucionadas de maneira eficiente, confiável e atenciosa para garantir que as expectativas do usuário sejam totalmente atendidas e satisfatórias. Isso ressalta a importância de considerar também o índice geral de satisfação do usuário.

A despeito do Índice de Regularidade Ambiental dos Sistemas de Tratamento (IRA) identifica-se dados interessantes. Durante os primeiros meses do ano, registrou um percentual de regularidade baixo e estável, enquanto nos últimos cinco meses do ano alcançou inesperadamente 100%. São dados intrigantes que indicam a necessidade de um estudo mais aprofundado dos cenários para compreender melhor as causas e os impactos dessas variações abruptas.

Concluindo a análise do Bloco C para os anos de 2022 e 2023, apresentamos os dados dos Indicadores de Vazamentos (IVAZ) no Gráfico 13. Esta representação gráfica não apenas ilustra a evolução do desempenho ao longo do tempo, mas também permite uma avaliação crítica das operações de saneamento no bloco.



Fonte: elaboração própria, baseado nos dados fornecidos pela ARSAL em 2024.

Ao analisar o cenário, é possível observar uma baixa variação nos períodos estudados do Bloco. Essa estabilidade sugere que, apesar de algumas iniciativas implementadas, os resultados ainda não são suficientemente expressivos para indicar um progresso significativo. A falta de mudanças relevantes pode estar relacionada a diversos fatores, como a resistência à

adoção de novas práticas, a insuficiência de recursos ou mesmo a complexidade dos desafios enfrentados.

Um acompanhamento contínuo e a coleta de dados mais robustos também são essenciais para compreender melhor as dinâmicas do bloco e para facilitar ajustes nas abordagens adotadas. Somente assim será possível transformar essa baixa variação em um cenário de crescimento e evolução, promovendo melhorias que realmente impactem a qualidade dos serviços e a satisfação da população. De modo geral, percebe-se a necessidade de investir em análises minuciosas dos indicadores ao longo de todos os ciclos avaliativos, durante toda a vigência do contrato, especialmente em relação aos prazos de universalização.

No entanto, é possível realizar algumas análises preliminares que podem indicar pontos de atenção. O bloco A, por exemplo, apresenta maior completude de informações e uma evolução mais robusta, possivelmente devido à maior atenção das autoridades públicas por se tratar do contrato em que a capital está inclusa e maior participação da sociedade em relação à cobrança por melhorias dos problemas de saneamento básico. Além disso, foi o primeiro contrato celebrado, o que garante maior maturidade e um amplo processo de aprendizado.

A respeito dos blocos B e C, é evidente que há uma grande lacuna no fornecimento de dados e informações, destacando a transparência como um ponto crucial a ser melhorado. Embora este seja um contrato mais recente com um escopo maior de concessão, é essencial iniciar o monitoramento de maneira responsiva desde o início. Apesar disso, através do mecanismo de transparência e-SIC, conseguimos coletar algumas das informações necessárias para a análise. No entanto, observou-se que os dados não foram tratados e analisados pelo órgão regulador dos serviços, conforme destaque no relatório disponibilizado pelo governo.

Resumidamente, verifica-se que o governo de Alagoas está no caminho inicial para a universalização do acesso à água e ao esgoto. Apesar da evidente boa intenção e dos esforços empregados até agora, ainda há muitos obstáculos a serem superados durante esse processo. Esses desafios não diferem muito da realidade enfrentada por outros estados, mas exigem uma orientação e um acompanhamento mais rigoroso. Um dos principais desafios é a falta de infraestrutura adequada, que limita a capacidade de expansão dos serviços de água e esgoto para todas as regiões do estado. Além disso, a escassez de recursos financeiros e a necessidade de investimentos contínuos complicam ainda mais a situação. Há também questões relacionadas à gestão e à eficiência operacional das concessionárias, que precisam ser endereçadas para garantir a sustentabilidade dos serviços a longo prazo.

Outro ponto crucial é a necessidade de fortalecer a transparência e a comunicação entre

as autoridades responsáveis e a população. A participação cidadã e o monitoramento público são fundamentais para garantir que os recursos sejam utilizados de maneira eficaz e que as políticas implementadas atendam às necessidades reais da população. Nesse sentido, a execução efetiva do estágio de avaliação ao longo de toda a implementação das políticas é crucial, pois permite acompanhar o progresso e ajustar as ações conforme necessário para maximizar os resultados e a eficiência.

Embora o novo marco regulatório do saneamento básico estabeleça metas ambiciosas para a universalização dos serviços até 2033, é evidente que essas metas estão longe de ser alcançadas no ritmo atual. Para mudar esse cenário, é indispensável intensificar os esforços de planejamento estratégico, buscar parcerias público-privadas e assegurar um acompanhamento contínuo e responsivo das ações em andamento. Em conclusão, apesar dos desafios significativos, o estado de Alagoas demonstra um compromisso inicial com a universalização do saneamento básico. No entanto, é crucial adotar medidas mais eficazes e um monitoramento mais rigoroso para garantir que as metas estabelecidas sejam alcançadas, proporcionando, assim, melhores condições de vida para toda a população.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo demonstrou sua notável relevância e potencial impacto na melhoria da qualidade de vida dos cidadãos. Desde a análise do histórico teórico que fundamenta o significado, os processos, os estágios e a importância das políticas públicas até o enquadramento legal das políticas de saneamento básico no contexto brasileiro e estadual, com foco especial no estado de Alagoas. Além disso, foram apresentados dados que refletem, inicialmente, os resultados alcançados até o momento da implementação do Novo Marco Regulatório do Saneamento Básico em Alagoas.

É relevante notar que, entre os estados brasileiros, Alagoas se destacou significativamente no avanço na área de saneamento, assim como os estados do Amapá, Rio de Janeiro e Ceará (Instituto Trata Brasil - ITB, 2023). Essa constatação é significativa, considerando que o tema ainda enfrenta desafios tanto no aspecto legal quanto prático, especialmente no Nordeste, que possui um histórico desfavorável em relação ao saneamento básico e uma ampla área rural, o que representa um desafio adicional para a implementação das normas e regulamentos do novo marco regulatório do saneamento básico.

Além das questões mencionadas, é importante considerar como ocorreram os processos licitatórios e quais foram os principais pontos observados a partir dos documentos analisados. No entanto, é possível afirmar que o estado estudado possui um repositório acessível e organizado de informações que respaldam os passos de cada etapa desse processo, embora haja falta de algumas evidências.

Em relação ao modelo de contratação, acredita-se que foi acertado considerar que o setor privado possui uma capacidade de investimento muito mais ampla que o governo, o que pode levar a avanços mais rápidos em direção às metas de universalização. No entanto, apesar dos aspectos positivos desse modelo de contratação, foram observadas algumas falhas no processo que implicaram em um impacto financeiro no contrato. Um exemplo prático disso foi o estabelecimento no edital de que a Casal possuía o domínio dos serviços em toda a RMM, o que diferia da realidade, e isso foi um dos principais motivos que levaram ao primeiro termo aditivo ao contrato de concorrência pública 09/2020 - RMM. Além disso, é crucial considerar as implicações tarifárias desse modelo de concessão, pois ele pode resultar em tarifas elevadas e reajustes irregulares. Por isso, é fundamental que as agências reguladoras atuem para garantir que os aumentos tarifários sejam devidamente justificados e que as tarifas sejam ajustadas conforme os custos reais de operação, sem sobrecarregar excessivamente os cidadãos.

Além disso, é importante destacar a dificuldade enfrentada pelos municípios em enviar

a documentação necessária para a operação da concessionária. Isso pode ser atribuído a várias questões, seja por restrições de recursos humanos, dificuldade dos municípios em compreender a aplicabilidade da nova lei ou mesmo em como implementar as novas diretrizes devido à falta de acesso à informação, orientação ou à ausência de profissionais capacitados para compreendê-las. Esse cenário revela um problema de governança, em que provavelmente houve falta de participação ativa no processo de elaboração no qual os envolvidos não podem ter recebido a devida preparação para os procedimentos necessários. Além disso, é possível que tenham sido sobrecarregados durante o processo, comprometendo seu efeito.

Em relação aos resultados alcançados até aqui, o Bloco A apresenta um desempenho razoável, com avanços mais significativos do que os Blocos B e C nos indicadores de universalização do acesso a água. No entanto, o indicador principal de esgoto permanece bastante deficitário para os três blocos, embora o Bloco A ainda apresente uma performance geral superior. Nas unidades regionais dos Blocos B e C, foi constatada a ausência de rastreabilidade detalhada de alguns dos indicadores de desempenho nos primeiros anos de execução, o que representou uma limitação significativa para o estudo. Embora as diretrizes da Lei de Acesso à Informação tenham sido implementadas por meio da ferramenta e-SIC, ainda enfrentamos desafios relacionados aos dados obtidos, que frequentemente são incompletos e carecem de qualquer análise ou avaliação das informações fornecidas.

A ausência de dados completos e analisados dificulta a compreensão do real desempenho das políticas públicas de saneamento básico implementadas nessas regiões. Essa limitação em relação a transparência impede uma avaliação precisa dos avanços e desafios enfrentados, limitando a capacidade de formular recomendações e ajustes necessários para alcançar as metas estabelecidas.

Para superar essa limitação, é crucial que as concessionárias e os órgãos reguladores adotem práticas de coleta e análise de dados mais rigorosas e transparentes. A implementação de um sistema de monitoramento contínuo dos indicadores de desempenho, com a publicação regular de relatórios detalhados e acessíveis ao público, é essencial para garantir a rastreabilidade e a avaliação efetiva das políticas de saneamento. Além disso, é importante promover a capacitação dos responsáveis pela coleta e análise dos dados, garantindo que as informações sejam tratadas de maneira adequada e que as avaliações reflitam fielmente a situação das unidades regionais. A colaboração entre governo, concessionárias, academia e sociedade civil pode contribuir para o desenvolvimento de metodologias mais eficazes de monitoramento e avaliação.

Apesar da rápida e positiva adesão do poder executivo alagoano ao novo marco regulatório, que demonstra um esforço em se modernizar, essa urgência pode ter gerado falhas na relação com os municípios e, especialmente, na implementação das diversas normativas que surgiram após o NMRSB e se estenderam até 2023. É importante ressaltar que os contratos foram celebrados em 2020 e 2021, o que pode ter gerado um descompasso entre as expectativas e a realidade das mudanças regulatórias e operacionais necessárias. Para além disso, é importante reconhecer que os resultados das políticas de saneamento básico são de longo prazo e que podem impactar negativamente na vida das pessoas, especialmente quando há dificuldades na compreensão da prática de um contrato de longo prazo e dos desafios inimagináveis que podem surgir ao longo do processo. A falta de preparação adequada e a pressa na implementação podem levar a consequências adversas e duradouras para a população atendida pelos serviços de saneamento.

Essa consideração reforça a importância crítica da avaliação das políticas públicas. Através dessa avaliação, é possível identificar os pontos que precisam de melhorias e fazer ajustes oportunos sem comprometer o impacto das políticas públicas. Destaca-se, portanto, a relevância da dinâmica das avaliações *ex-ante* (antes da implementação), *ex-post* (após a implementação) e a *in itinere* (durante o processo de implementação). Esses instrumentos são essenciais para refletir sobre o desempenho das políticas públicas, identificar áreas de aprimoramento e traçar novas direções para resolver problemas públicos, tudo isso visando garantir que o cidadão, na ponta, não seja afetado negativamente.

Além disso, é fundamental que haja mecanismos de transparência das ações realizadas pelo poder executivo, não apenas para ampliar a visualização dos efeitos e facilitar a tomada de decisão, mas também para permitir que os cidadãos acompanhem a evolução dos problemas e soluções públicas. Nesse sentido, sugere-se a criação de um observatório de políticas de saneamento em Alagoas, com o objetivo de monitorar ao longo dos 35 anos de contrato o desempenho das concessionárias e os resultados preliminares da política.

Um observatório desse tipo seria um importante instrumento para promover uma gestão baseada em dados e evidências, proporcionando uma orientação mais eficaz, eficiente e transparente das ações governamentais. Além disso, contribuiria para uma tomada de decisão embasada, melhoria contínua, identificação precoce de problemas, avaliação de desempenho, transparência e prestação de contas, bem como para fomentar a inovação. Adicionalmente seria possível aplicar o método de avaliação *in itinere*, que permite detectar os principais problemas e sinalizar os avanços à medida que o projeto avança. Isso possibilita solucionar questões

naturais do processo em tempo hábil. Afinal, trata-se de uma política pública de longo prazo que enfrentará diversos cenários ao longo dos 35 anos de contrato, especialmente nos próximos 10 anos, período em que estão previstas as metas de universalização.

Em última análise, a criação de um observatório de políticas de saneamento em Alagoas seria um passo fundamental para assegurar que os serviços públicos atendam de forma mais eficaz às necessidades da sociedade, promovendo o bem-estar de todos os cidadãos. Esse esforço deve estar aliado, é claro, à ampliação e à melhoria das ações da agência reguladora, garantindo maior transparência e eficiência na gestão do setor.

A pergunta que fica para o cidadão é: o que estamos realmente ganhando com esses grandes investimentos? E quais resultados o governo tem apresentado? A resposta a essas questões só podem ser alcançadas por meio da transparência nas ações do estado. Somente com informações claras e acessíveis é que a população poderá avaliar a efetividade dos investimentos e exigir melhorias nos serviços públicos. É também uma questão de fortalecimento democrático e valor social, ou seja, envolver a sociedade civil no processo decisório, dar capacidade de compreensão de cenários. Em outras palavras é estabelecer uma cultura de transparência e *accountability* social, ou seja, de responsabilização, controle, fiscalização, no qual seja possível que a pressão social se torne um poder de transformação da sociedade.

A atuação cidadã na fiscalização de políticas públicas é essencial para assegurar a efetividade e a responsabilidade dos governantes. Quando a sociedade participa ativamente, promove-se a transparência, aprimora-se a execução das políticas e fortalece-se um governo mais responsivo e democrático. Para tanto, o governo pode oferecer mecanismos que facilitem esse processo participativo. Alimentar os portais de transparência com informações atualizadas e detalhadas sobre as políticas públicas é um passo fundamental. Manter essas páginas constantemente atualizadas com dados relevantes é essencial para garantir que os cidadãos tenham acesso a informações precisas e oportunas. Além disso, o governo deve promover a participação ativa dos cidadãos através de consultas públicas, fóruns de discussão e audiências públicas, permitindo que a população participe das decisões relacionadas ao saneamento.

Envolver o cidadão também pode ser alcançado por meio de campanhas educativas que informem sobre seus direitos e sobre as formas de acompanhar e influenciar as políticas públicas. A criação de aplicativos móveis e plataformas online interativas pode facilitar ainda mais o acesso às informações e permitir que os cidadãos façam denúncias, sugestões e acompanhem o andamento das ações governamentais. Essas ferramentas devem ser acessíveis

e amigáveis, garantindo que todos os segmentos da população possam utilizá-las de forma eficaz. Outro aspecto importante é a promoção da transparência nos processos de licitação e contratação de obras e serviços de saneamento. A publicação detalhada dos editais, contratos e resultados das licitações pode aumentar a confiança da população na gestão pública e incentivar uma maior participação e controle social.

Como citado previamente, sugere-se a criação de um Observatório de Políticas Públicas de Saneamento Básico, que envolva o governo, órgãos de regulação, academia e sociedade civil. O objetivo deste observatório é promover um espaço colaborativo e interativo para monitorar, avaliar e aperfeiçoar as políticas públicas voltadas ao saneamento básico. A criação do Observatório de Políticas Públicas de Saneamento Básico tem o potencial de transformar a forma como as políticas são formuladas, implementadas e monitoradas, promovendo uma gestão mais eficiente e transparente. Com a participação ativa de todos os setores envolvidos, será possível avançar de maneira significativa na universalização do saneamento básico, garantindo melhores condições de vida para toda a população.

Portanto, constata-se que o acesso ao saneamento básico é um direito fundamental, reconhecido como um elemento essencial, de natureza social e prestacional. Essa realidade impõe uma responsabilidade concreta em relação às ações, ao planejamento e às estratégias vinculadas a esse direito, considerando seu impacto abrangente nos diversos âmbitos da vida humana: econômico, social, ambiental, individual e coletivo. Nesse contexto, a implementação do novo marco regulatório do saneamento básico em Alagoas tem contribuído para os avanços na universalização do acesso à água e ao esgoto. Embora os progressos tenham sido modestos, a decisão de adequação ao novo marco demonstra um interesse em se modernizar. É importante notar que, provavelmente, nem todas as metas serão atendidas até 2033, dado que se trata de desafios complexos que ainda estão em processo de amadurecimento no Brasil.

Entretanto, é possível adotar estratégias mais eficazes para o monitoramento dessa política pública, assegurando que os avanços se consolidem e tragam benefícios duradouros à população. Além disso, é fundamental propor estudos futuros que avaliem esses progressos ao longo do tempo, especialmente após 2033, para garantir que as lições aprendidas sejam incorporadas nas práticas de gestão e formulação de políticas.

REFERÊNCIAS

AGUM, R.R. **Política Pública de Controle e Combate à Malária: o caso do Município de Porto Velho –RO**. 2013. Tese - (Doutorado) Curso em Ciência Política. Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, 2013. Disponível em: https://www.oasisbr.ibict.br/vufind/Record/BRCRIS_6ea125d98095b39df37b05b067b705db. Acesso em: 21 jul 2023.

AGUM, R.; RISCADO, P.; MENEZES, M. Políticas Públicas: Conceitos e Análise em Revisão. **Revista Agenda Política**, [S. l.], vol. 3, no. 2, p. 12–42, 2015. DOI: 10.31990/10.31990/agenda.ano.volume.numero. Disponível em: <https://www.agendapolitica.ufscar.br/index.php/agendapolitica/article/view/67>. Acesso em: 23 set. 2023.

ALAGOAS. Estado de Alagoas. **Lei nº 2.491, de 1º de dezembro de 1962**. Autoriza o Poder Executivo a organizar sociedade de economia mista para a construção e exploração de serviços de abastecimento de água e saneamento e dá outras providências. Maceió, AL: Governo Estadual, 1962. Disponível em: <https://www2.ima.al.gov.br/app/uploads/2023/02/LEI-No-7.081-DE-30-DE-JULHO-DE-2009.pdf>. Acesso em: 02 jan 2024.

ALAGOAS. Estado de Alagoas. **Lei nº 6.267 de 20/09/2001**. Institui a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas - ARSAL, e dá outras providências. Diário Oficial do Estado, Maceió, AL, 21 setembro 2001. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=116964#:~:text=Institui%20a%20Ag%C3%Aancia%20Reguladora%20de,ARSAL%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs>. Acesso em: 02 jan 2024.

ALAGOAS. Estado de Alagoas. **Lei nº 7.081, de 30 de julho de 2009**. Institui a Política Estadual de Saneamento básico, disciplina o consórcio público e o convenio de cooperação entre entes federados para autorizar a gestão associada de serviços públicos de saneamento básica, e dá outras providências. Diário Oficial do Estado, Maceió, AL, 31 julho 2009. Disponível em: http://www.residuossolidos.al.gov.br/vgmidia/arquivos/38_ext_arquivo.pdf. Acesso em: 15 jan 2024.

ALAGOAS. **Lei complementar nº 50, de 15 de outubro de 2019**. Dispõe sobre o sistema gestor metropolitano da região metropolitana de Maceió - RMM e dá outras providências. Diário Oficial do Estado, Maceió, AL, 2019. Disponível em: https://sapl.al.al.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2019/1695/lei_complementar_no_50_de_15_de_outubro_de_2019__1_1.pdf. Acesso em: 15 jan 2024.

ALAGOAS. Estado de Alagoas. **Concorrência Pública n.º 009/2020**, Casal/AL - Região Metropolitana de Maceió. Maceió, AL: Governo Estadual, 2020. Disponível em: <https://parcerias.al.gov.br/projeto-saneamento-basico/>. Acesso em: 02 ago 2023.

ALAGOAS. Estado de Alagoas. **Lei ordinária nº 8.358, de 03 de dezembro de 2020**. Institui as unidades regionais de saneamento básico no estado de Alagoas, e dá outras providências. Diário Oficial do Estado, Maceió, AL, 04 dezembro 2020. Disponível em:

https://sapl.al.al.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2020/1925/lei_no_8.357_de_3_de_de_zembro_de_2020.pdf. Acesso em: 15 jan 2024.

ALAGOAS. Estado de Alagoas. **Portal de Parcerias Público-Privadas do Governo de Alagoas**. Disponível em: <https://parcerias.al.gov.br/projeto-saneamento-basico/>. Acesso em: 02 ago 2023.

ALAGOAS. Estado de Alagoas. **Relatório sobre a implementação de projetos de melhoramento implementados nas grotas**. ONU habitat, Governo de Alagoas. Maceió, 2020. Disponível em: https://dados.al.gov.br/catalogo/dataset/cffebf54-7d27-4626-8cd2-9db4e70c48b8/resource/00b45a89-1732-4a4f-af6e-c9ccef79000/download/relatorio_melhorias habitacionais.pdf. Acesso em: 02 ago 2023.

ALAGOAS. Estado de Alagoas. **Concorrência Pública Internacional n.º 002/2021**, Casal/AL - Unidades Regionais de saneamento: Bloco B e Bloco C. Maceió, AL: Governo Estadual, 2021. Disponível em: <https://parcerias.al.gov.br/projeto-saneamento-basico/>. Acesso em: 02 ago 2023.

ALAGOAS. **Relatório dos indicadores de desempenho da BRK Ambiental – Região Metropolitana de Maceió em 2021**. Maceió, 2021. Disponível em: <https://arsal.al.gov.br/saneamento-basico/indicadores-de-qualidade-da-agua-e-esgoto/category/368-brk-ambiental>. Acesso em: 13 jul 2023.

ALAGOAS. **Relatório dos indicadores de desempenho da BRK Ambiental – Região Metropolitana de Maceió em 2022**. Maceió, 2021. Disponível em: <https://arsal.al.gov.br/saneamento-basico/indicadores-de-qualidade-da-agua-e-esgoto/category/368-brk-ambiental>. Acesso em: 13 jul 2023.

ANDREASSA, L. Básico da Política: O que é política? **Politize**, 2021. Disponível em: <https://www.politize.com.br/o-que-e-politica/>. Acesso em: 10 ago 23.

ANTICO, C.; JANNUZZI, P. M. **Indicadores e a gestão de políticas públicas**. 2006. Disponível em: <www.fundap.sp.gov.br/debatesfundap/pdf/Gestao_de_Poi%3%ADticas_Publicas/Indicadores_e_Gest%3%A3o_de_Pol%3%ADticas_P%3%BAblicas.pdf>. Acesso em: 13 jul 2023.

BAPTISTA, M. N.; CAMPOS, D. C. de. **Metodologias de pesquisa em ciências: análises quantitativa e qualitativa**. 2. ed. Rio de Janeiro: LTC, 2018.

BORJA, P. C. Política pública de saneamento básico: uma análise da recente experiência brasileira. **Saúde e Sociedade**, 23(2), 432–447. 2014. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0104-12902014000200007>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sausoc/a/gn7vpPFZYBHQ6s6JVtHCHbw/>. Acesso em: 05 jul 2023.

BNDES. Hub de Projetos, **Alagoas Saneamento**. Disponível em: <https://hubdeprojetos.bndes.gov.br/pt/projetos/Alagoas-Saneamento-Bloco-A/6cc46317-741b-11ea-8ee4-0242ac11002b>. Acesso em: 30 set. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934**. Decreta o Código de Águas. Rio de Janeiro, 1934. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d24643compilado.htm. Acesso em: 05 jul 2023.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf. Acesso em: 26 jun 2023.

BRASIL. **Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000**. Dispõe sobre a criação da Agência Nacional de Águas - ANA, entidade federal de implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e de coordenação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 2000. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9984.htm#:~:text=LEI%20No%209.984%2C%20DE%2017%20DE%20JULHO%20DE%202000.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20cria%C3%A7%C3%A3o%20da,H%C3%ADricos%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%Aancias. Acesso em: 26 jun 2023.

BRASIL. **Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004**. Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/111079.htm. Acesso em: 25 jun 2023.

BRASIL. **Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007**. Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico. Brasília, DF: Presidência da República, 2007. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/111445.htm. Acesso em: 26 jun 2023.

BRASIL. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2011. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm. Acesso em: 26 jun 2023.

BRASIL. **Decreto nº 8.141, de 20 de novembro de 2013**. Dispõe sobre o Plano Nacional de Saneamento Básico - PNSB, institui o Grupo de Trabalho Interinstitucional de Acompanhamento da Implementação do PNSB e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 2013. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/decreto/d8141.htm#:~:text=DECRETA%203A,nacional%20e%20a%20sua%20universaliza%C3%A7%C3%A3o. Acesso em: 25 jun 2023.

BRASIL. **Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020**. Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) competência para editar normas de referência sobre o serviço de saneamento. Brasília: Presidência da República, 2020a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/114026.htm. Acesso em: 25 jun 2023.

BRASIL. **Decreto nº 10.430, de 20 de julho de 2020.** Dispõe sobre o comitê interministerial de saneamento básico. Brasília: Presidência da República, 2020b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/d10430.htm. Acesso em: 25 jun 2023.

BRASIL. **Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021.** Altera o Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade. Brasília: Ministério da Saúde, 2021. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2021/prt0888_07_05_2021.html. Acesso em: 02 jun 2023.

BRASIL. **Decreto nº 10.710, de 31 de maio de 2021.** Regulamenta o art. 10-B da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para estabelecer a metodologia para comprovação da capacidade econômico-financeira dos prestadores de serviços públicos de abastecimento de água potável ou de esgotamento sanitário, considerados os contratos regulares em vigor, com vistas a viabilizar o cumprimento das metas de universalização previstas no caput do art. 11-B da Lei nº 11.445, de 2007. Revogado pelo Decreto nº 11.466, de 2023. Brasília: Presidência da República, 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/decreto/D10710.htm. Acesso em: 26 jun 2023.

BRASIL. **Decreto nº 11.466, de 5 de abril de 2023.** Estabelece a metodologia para comprovação da capacidade econômico-financeira dos prestadores de serviços públicos de abastecimento de água potável ou de esgotamento sanitário, considerados os contratos em vigor, com vistas a viabilizar o cumprimento das metas de universalização. Brasília: Presidência da República, 2023a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11466.htm. Acesso em: 25 jun 2023.

BRASIL. **Decreto nº 11.467, de 5 de abril de 2023.** Dispõe sobre a prestação regionalizada dos serviços públicos de saneamento básico, o apoio técnico e financeiro de que trata o art. 13 da Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, a alocação de recursos públicos federais e os financiamentos com recursos da União ou geridos ou operados por órgãos ou entidades da União de que trata o art. 50 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e a alteração do Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, e do Decreto nº 10.430, de 20 de julho de 2020. Brasília: Presidência da República, 2023b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/d11467.htm. Acesso em: 25 jun 2023.

BRASIL. **Decreto nº 11.598, de 12 de julho de 2023.** Regulamenta o art. 10-B da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para estabelecer a metodologia para comprovação da capacidade econômico-financeira dos prestadores de serviços públicos de abastecimento de água potável ou de esgotamento sanitário, considerados os contratos em vigor, com vistas a viabilizar o cumprimento das metas de universalização. Brasília: Presidência da República, 2023c. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11598.htm. Acesso em: 25 jun 2023.

BRASIL. **Decretos de nº 11.599, de 12 de julho de 2023.** Dispõe sobre a prestação regionalizada dos serviços públicos de saneamento básico, o apoio técnico e financeiro de que trata o art. 13 da Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, a alocação de recursos públicos

federais e os financiamentos com recursos da União ou geridos ou operados por órgãos ou entidades da União de que trata o art. 50 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007. Brasília: Presidência da República, 2023d. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11599.htm#art17. Acesso em: 25 jun 2023.

BRASIL. Sistema Nacional de Informações Sobre Saneamento - SNIS. **Painel do Setor Saneamento**. Brasília, DF: Governo Federal, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/saneamento/snis/painel>. Acesso em: 31 maio 2023.

BRASIL, F. G.; CAPELLA, A. C. Os Estudos das Políticas Públicas no Brasil: passado, presente e caminhos futuros da pesquisa sobre análise de políticas. **Revista Política Hoje** – vol. 25, no. 1 - p. 71-90, 2016. Disponível em: <https://periodicos.ufpe.br/revistas/politicohoje/article/view/3710>. Acesso em: 26 jun 2023.

BRASIL, F. G.; JONES, B. D. Agenda setting: Policy change and policy dynamics A brief introduction. **Revista de Administração Pública**, v. 54, n. 6, p. 1486–1497, nov. 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rap/a/d8QPfzwc8Bfgvq9Gf59Qczf/?lang=pt#>. Acesso: 01 ago 2024

CAPANEMA, L. X. L. Reflexões sobre o desafio da universalização do saneamento a partir da implementação do novo marco legal. **R. BNDES**, Rio de Janeiro, vol. 29, no. 58, p. 423-460, dez. 2022. Disponível em: https://web.bndes.gov.br/bib/jspui/bitstream/1408/23107/1/PRArt_RB%2058_Reflexoes%20obre%20o%20desafio.pdf. Acesso em: 19 set 2024.

CAPELLA, A. C. N. **Formulação de Políticas**. Brasília: Enap, 2018.

CAPELLA, A. C. N. Estudos sobre formação da agenda de políticas públicas: um panorama das pesquisas no Brasil. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, vol. 54, no. 6, p. 1498–1512, 2020. DOI: 10.1590/0034-761220200689. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/rap/article/view/82398>. Acesso em: 5 set 2024.

CAVALCANTI, Mônica Maria de Arruda. Avaliação de políticas públicas e programas governamentais - uma abordagem conceitual. **Interfaces de Saberes**, Caruaru, v. 6, n. 1, 2006. Disponível em: <http://www.socialiris.org/antigo/imagem/boletim/arq48975df171def.pdf>. Acesso em: 03 jun 2024.

CENEVIVA, R.; FARAH, M. F. S. Avaliação, informação e responsabilização no setor público. **Revista de Administração Pública**, v. 46, n. 4, p. 993–1016, jul. 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rap/a/YktLn9Cwsbm6wy4ygGGTgwJ/#>. Acesso em: 03 jun 2024.

CLP, Centro de Liderança Pública. **Relatório Técnico Ranking de Sustentabilidade dos Estados ESG e ODS, 2022**. Disponível em: https://www.clp.org.br/wp-content/uploads/2022/09/Ranking-dos-Estados_2022_ESGODS_Relatorio-1-2.pdf. Acesso em: 10 ago 2023.

CLP, Centro de Liderança Pública. **Relatório Técnico Ranking de Sustentabilidade dos Estados ESG e ODS, 2023**. Disponível em: <https://www.clp.org.br/wp->

content/uploads/2023/08/Ranking-dos-Estados-2023-ODS-e-ESG-relatorio-2.pdf. Acesso em: 28 ago 2023.

DUARTE, P. C.; COLOMBO, A. L.; ZAPAROLLI, G. N. Políticas Públicas em Movimento: Áreas Sociais em um Mundo em Transição. **Desenvolvimento, fronteiras e cidadania**, [S. l.], v. 6, n. 11, p. 01–06, 2022. DOI: 10.61389/dfc.v6i11.7091. Disponível em: <https://periodicosonline.uems.br/index.php/frontereidadania/article/view/7091>. Acesso em: 1 out. 2024.

DYE, Thomas D. **Understanding Public Policy**. Englewood Cliffs: Prentice Hall, 1984.

EASTON, D. **A framework for political analysis**. Englewood Cliffs: Prentice Hall, 1965.

FERNANDES, A. S. A. “Políticas Públicas: Definição evolução e o caso brasileiro na política social”. In: DANTAS, Humberto e JUNIOR, José Paulo M. (orgs). **Introdução à política brasileira**, p. 203-225. São Paulo: Paulus, 2007.

FERREIRA, J. G.; GOMES, M. F. B.; DANTAS, M. W. de A. Desafios e controvérsias do novo marco legal do saneamento básico no Brasil / Challenges and controversies of the new legal framework for basic sanitation in Brazil. **Brazilian Journal of Development**, [S. l.], vol. 7, no. 7, p. 65449–65468, 2021. DOI: 10.34117/bjdv7n7-019. Disponível em: <https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BRJD/article/view/32258>. Acesso em: 5 set 2024.

FREY, K. Políticas Públicas: um debate conceitual e reflexões referentes à prática da análise de políticas públicas no Brasil. **Planejamento e Políticas Públicas**, vol. 21. Brasília, DF: IPEA, 2000.

GERHARDT, E; SILVEIRA, D,T. **Métodos de pesquisa**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 1991.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 6. Ed. São Paulo: Atlas, 2019.

GOZETTO, A. Avaliação de políticas públicas: ainda há espaço para atuação dos grupos de interesse?. **Siga Lei**. 2022. Disponível em: <https://www.sigalei.com.br/blog/avaliacao-de-politicas-publicas-ainda-ha-espaco-para-atuacao-dos-grupos-de-interesse>. Acesso em: 01 jan 2024.

GUSFIELD, J. **The culture of public problems: drinking-driving and the symbolic order**, Chicago, Un. of Chicago Press. 1981.

GRAY, D. **Pesquisa no mundo real**. Porto Alegre: Penso, 2012.

HELLER, L.; CASTRO, J. E. Política pública de saneamento: apontamentos teórico-conceituais. **Engenharia Sanitária e Ambiental**, vol. 12, no. 3, p. 284–295, jul. 2007.

Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/esa/a/sH4B9J7rYgvYsHG9nxc3mSN/abstract/?lang=pt#>. Acesso em: 20 ago 2023.

HOWLETT, Michael; RAMESH, M.; PERL, Anthony. Política Pública: seus ciclos e

subsistemas: uma abordagem integradora. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.

HOWLETT, M.; MUKHERJEE, I. **Policy formulation**: where knowledge meets power in the policy process. Handbook of Policy Formulation. Cheltenham: Edward Elgar Publishing, 2017.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo demográfico 2022**: resultados preliminares. Rio de Janeiro: IBGE, 2022. Disponível em: <https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/>. Acesso em: 09 set 2024.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. **Resultados do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM 2021**. Brasília: INEP, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/avaliacao-e-exames-educacionais/enem>. Acesso em: 11 ago 2024.

ITB, Instituto Trata Brasil. **Painel Saneamento Brasil**. Disponível em: [//www.painelsaneamento.org.br/localidade?id=27](http://www.painelsaneamento.org.br/localidade?id=27). Acesso em: 11 ago 2023

JANNUZZI, P. M. Indicadores para diagnóstico, monitoramento e avaliação de programas sociais no Brasil. **Revista do Serviço Público**, [S. l.], vol. 56, no. 2, p. 137-160, 2014. DOI: 10.21874/rsp.v56i2.222. Disponível em: <https://revista.enap.gov.br/index.php/RSP/article/view/222>. Acesso em: 9 set 2024.

JANNUZZI, Paulo de Martino. Avaliação de Programas Sociais em uma perspectiva sistêmica, plural e progressista: conceitos, tipologias e etapas. **AVAL - Revista de Avaliação de Políticas Públicas**, Fortaleza, Brasil, vol. 4, no. 18, p. 38–61, 2020. Disponível em: <http://periodicos.ufc.br/aval/article/view/61649/162643>. Acesso em: 15 ago 2024.

JUNIOR, E. B.; OLIVEIRA, G. S.; SANTOS, A. C.; SCHNEKENBERG, G. F. Análise documental como percurso metodológico na pesquisa qualitativa. **Cadernos da FUCAMP**, v. 20 n. 44, 2021. Disponível em: <https://revistas.fucamp.edu.br/index.php/cadernos/article/view/2356>. Acesso: 10 ago 2024.

KINGDON, John W. **Agendas, Alternatives, and Public Policies**. 2º Edition. *New York* : Haper Collins College Publishers, 1995.

LASSWELL, H. D. **Politics: who gets what, when, how**. Cleveland: Meridian Books, 1936.

LEITE, C. H. P.; MOITA NETO, J. M.; BEZERRA, A. K. L. Novo marco legal do saneamento básico: alterações e perspectivas. **Engenharia Sanitaria e Ambiental**, vol. 27, no. 5, p. 1041–1047, set. 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/esa/a/c9q3cL4bMT4L4KP7zCMxzCP/abstract/?lang=pt#>. Acesso em: 20 ago 2023.

LIMA, L. L.; D' ASCENZI, L. Implementação de políticas públicas: perspectivas analíticas. **Revista de Sociologia e Política**, vol. 21, no. 48, p. 101-110, dez. 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rsocp/a/zpwj63WjFbZYVvkSXgnXDSjz/>. Acesso em: 15 set 2024.

LINDBLOM, C. E. The science of muddling through public administration. **Public Administration Review**, vol. 19, p. 79-88, 1959.

LIRA, R. A.; SOARES, L. R. P. O novo marco regulatório do saneamento básico: análise das principais mudanças – Lei n.º 14.026. **Boletim Petróleo, Royalties e Região**, Universidade Candido Mendes – Campos, 2021. Disponível em: <https://royaltiesdopetroleo.ucam-campos.br/wp-content/uploads/2022/07/artigo-3.pdf>. Acesso em: 04 set 2024.

LOTTA, G.; COSTA, M. I. S.. Uso de categorizações políticas e sociais na implementação de políticas: contribuições teóricas e analíticas. **Revista de Sociologia e Política**, vol. 28, no. 76, p. e004, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rsocp/a/qzHfNJWpt5KYtgDjLr98yHn/#>. Acesso em: 10 set 2024.

LOTTA, G.S. A política pública como ela é: contribuições dos estudos sobre implementação para a análise de políticas públicas. In: LOTTA, Gabriela Spanghero (org.) **Teoria e análises sobre implementação de políticas públicas no Brasil**. Brasília: Enap, p. 11-38, 2019. Disponível em: https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/4162/1/Livro_Teorias%20e%20An%C3%A1lises%20sobre%20Implementa%C3%A7%C3%A3o%20de%20Pol%C3%ADticas%20P%C3%BAblicas%20no%20Brasil.pdf. Acesso em: 05 ago 2024.

LOTTA, Gabriela. Burocracia e implementação de políticas públicas: desafios e potencialidades para redução de desigualdades. Brasília. (Cadernos Enap, 81). **Enap**, 2021. Disponível em: https://pesquisaesf.fgv.br/sites/gvpesquisa.fgv.br/files/arquivos/burocracia_e_implementacao_de_politicas.pdf. Acesso em: 15 set 2024.

LOWI, T. Four systems of policy, politics, and choice. *Public administration review*, v. 32, n. 4, p. 298-310, 1972. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4440249/mod_resource/content/1/lowi-four-systems-of-policy%201972.pdf. Acesso em: 30 de out 2024.

LOWI, T. Distribution, Regulation, Redistribution: the functions of Government. In: THEODOULOU, S.Z. & CAHN, M.A. *Public Policy - the essential readings*. Northridge: California State University, p. 15-26, 1995.

MARCONI, M. de A.; LAKATOS, E. M. **Fundamentos da Metodologia Científica**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

MARCONI, M. de A.; LAKATOS, E. M. **Fundamentos da Metodologia Científica**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

MARICATO, E. O ministério das cidades e a política nacional de desenvolvimento urbano. **Políticas Sociais – Acompanhamento e Análise**. IPEA, 2006. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/4508/1/bps_n.12_ensaio2_ministerio12.pdf. Acesso em 01 jun 2024.

MARTINS, S; TEIXEIRA, M. A. C; NEBOT, C. P; LÓPEZ, M. A. P. Transparência, Accountability e Governança pública. **Revista Administração Pública & Gestão Social**. 10(4), out.-dez., 226-227 ISSN 2175-5787, 2018. Disponível em: https://easp.fgv.br/sites/easp.fgv.br/files/pesquisa-easp-files/arquivos/transparencia_accountability_e_governanca_publica.pdf. Acesso em: 10 ago 2024.

MEAD, L. M. **Public Policy: Vision, Potential, Limits, Policy Currents**, Fevereiro: 1-4. 1995.

MENEGAT, D. R. O direito humano e fundamental ao saneamento básico. **Revista do Ministério Público do Rio Grande do Sul**, v. 1, n. 89, p. 307-338, 14 set. 2022. Disponível em: <https://www.revistadomprs.org.br/index.php/amprs/article/view/240>. Acesso em: 10 ago 2024.

MENICUCCI, T. *et al.* Saneamento como política pública: um olhar a partir dos desafios do SUS. *Futuros do Brasil: Textos para debate*, Rio de Janeiro, n. 2, p. 1-144, jul. **Fiocruz**; 2018. Disponível em: <https://www.arca.fiocruz.br/handle/icict/28241>. Acesso em: jan de 2024.

MILARÉ, Édís; MILARÉ, Lucas Tamer. O Marco Regulatório do Saneamento Ambiental. 2020. *In: Migalhas. Migalhas*. São Paulo, 29 de set. de 2020. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/depeso/334063/o-marco-regulatorio-do-saneamento-ambiental>>. Acesso em: 28 maio 2023.

MULLER, P. L'analyse Cognitive des Politiques Publiques: vers une sociologie politique de l'action publique. **Revue Française de Science Politique**, Paris, vol. 50, no. 2, p. 189-208, 2000.

OLMOS, Pedro Coelho Terrazas. Competências da União Federal frente à Lei n. 14.026/2020: a constitucionalidade e a legitimidade das normas de referência da Agência Nacional de Águas e Saneamento. **Revista Digital de Direito Administrativo**, [S. l.], vol. 11, no. 1, p. 122–160, 2024. DOI: 10.11606/issn.2319-0558.v11i1p122-160. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rdda/article/view/212433>. Acesso em: 18 set. 2024.

OMS; UNICEF. **Progress on household drinking Water, sanitation and Hygiene 2000-2022, 2023**. Disponível em: <https://washdata.org/reports/jmp-2023-wash-households-launch>. Acesso em: 11 jul 2023.

PETERS, B. G. **American Public Policy**. Chatham: Chatham House, 1986.

PIRES, R. R. C. Implementando desigualdades: reprodução de desigualdades na implementação de políticas públicas. Rio de Janeiro: **Ipea**, 2019.

POLLINI, P; CLAUZET, M; BARBOSA, E.C. Um Balanço das Regionalizações do Saneamento Básico Após a Revisão do Marco Regulatório (Lei Nº 14.026/2020). **Ipea**, 2023. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/12185>. Acesso em: 09 jul 2023.

RAMOS, M. P.; SHABBACH, L. R. O estado da arte da avaliação de políticas públicas: conceituação e exemplos de avaliação no Brasil. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 46, n. 5, p. 1271-294, 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rap/a/bPM5xsjhwWgL54mdx3R7cnP/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 02 mai 2024.

RISCADO, P.; RIBEIRO, R. A. A Interdisciplinaridade Das Políticas Públicas: Algumas Considerações A Partir Das Ciências Sociais. **Revista Política Hoje**, [S.l.], vol. 27, no. 1, p. 76-82, dez. 2018. ISSN 0104-7094. Disponível em:

<<https://periodicos.ufpe.br/revistas/politica hoje/article/view/239111>>. Acesso em: 09 jul 2023.

RUA, Maria das Graças. Análise de políticas: conceitos básicos. **Repositório de Informação Acessível**. UFRN, [s.l.], p. 1-15, 2000. Disponível em: <https://ria.ufrn.br/jspui/handle/1/370>. Acesso em: 09 set 2023.

SÁ-SILVA, J. R.; ALMEIDA, C. D.; GUINDANI, J. F. Pesquisa documental: pistas teóricas e metodológicas. **Revista Brasileira de História e Ciências Sociais**, São Leopoldo, RS, Ano 1, n.1, Jul., 2009. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/7255626/mod_resource/content/1/S%C3%81-SILVA%2C%20J.%20et%20al.%20E2%80%9CPesquisa%20documental%20pistas%20te%C3%B3ricas%20e%20metodol%C3%B3gicas%20E2%80%9D.%20Revista%20Brasileira%20de%20Hist%C3%B3ria%20e%20Ci%C3%A2ncias%20Sociais%20Ano%201%20%281%29%201-15%2C%202009..pdf. Acesso em: 27 ago 2024.

SARLET, Wolfgang Ingo. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição de 1988**. 9ª edição, p. 73, 2011.

STF. Relatório do voto vogal conjunto – ações diretas de inconstitucionalidade nº 6492, 6536, 6583 e 6882. **Portal STF**, 25 de novembro de 2021. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/bibliotecaConsultaProdutoBibliotecaPastaFachin/anexo/ADI6492.pdf>. Acesso em: 01 jun 2023.

SECCHI, L. **Políticas Públicas**: conceitos, esquemas de análises, casos práticos. São Paulo: CENGAGE Learning, 2012.

SECCHI, L. **Políticas públicas**: conceitos, esquemas de análise, casos práticos. São Paulo: Cengage Learning, 2014.

SECCHIN, L. B. M. Controle Social: transparência das políticas públicas e fomento ao exercício de cidadania. **Revista da CGU / Presidência da República, Controladoria-Geral da União**. Ano III, nº 5, dezembro/2008. Brasília: CGU, V. 2, n. 3, p. 28-45, 2008. Disponível em: https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/34431/16/V3.n5_Social.pdf. Acesso em: 01 fev 2024.

SELZNICK, P. **Focusing Organizational Research on Regulation**. In: NOLL, R. (ed.) *Regulatory Policy and the Social Sciences*. Berkeley: University of California Press, pp. 363-367, 1985.

SIMON, H. **Comportamento Administrativo**. Rio de Janeiro: USAID, 1957.

SOUZA, C. Políticas Públicas: uma revisão da literatura. **Sociologias**, Porto Alegre, vol. 8, no. 16, p. 20-45, jul./dez. 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/soc/a/6YsWyBWZSdFgfSqDVQhc4jm/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 30 maio 2023.

SOUZA, V. C. Política de formação de professores para a educação básica: a questão da igualdade. **Revista Brasileira de Educação**, v. 19, n. 58, p. 629–653, jul. 2014.

TUDE, João Martins. **Gestão de políticas públicas**. 1. ed. Curitiba, PR: IESDE Brasil SA, p. 11-34, 2015.

VIEIRA, J. B; BARRETO, R. T. S. **Governança Gestão de Riscos e Integridade**. Brasília: Enap, 2019. Disponível em:
https://repositorio.enap.gov.br/jspui/bitstream/1/4281/1/5_Livro_Governan%C3%A7a%20Gest%C3%A3o%20de%20Riscos%20e%20Integridade.pdf.

WU, X; RAMESH, M; HOWLETT, M e FRITZEN, S. **Guia de Políticas Públicas: Gerenciando Processos**. Biblioteca Graciliano Ramos/Enap, Brasília, 2014. Disponível em:
<https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/2555/1/Guia%20de%20Pol%C3%ADticas%20P%C3%ABlicas%20Gerenciando%20Processos.pdf>. Acesso em: 25 fev. 2023.

APÊNDICE A – RELATÓRIO TÉCNICO CONCLUSIVO

Apêndice A: Proposta de Observatório de Políticas Públicas de Saneamento Básico (PTT)



NOVO MARCO REGULATÓRIO DO SANEAMENTO BÁSICO:

Análise da implementação em Alagoas

NOVO MARCO REGULATÓRIO DO SANEAMENTO BÁSICO: ANÁLISE DA IMPLEMENTAÇÃO EM ALAGOAS

Relatório técnico apresentado pela mestranda Monise Moraes de Oliveira ao Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede, sob orientação da docente Prof. Dra. Luciana Peixoto Santa Rita, como parte dos requisitos para obtenção do título de Mestre em Administração Pública.



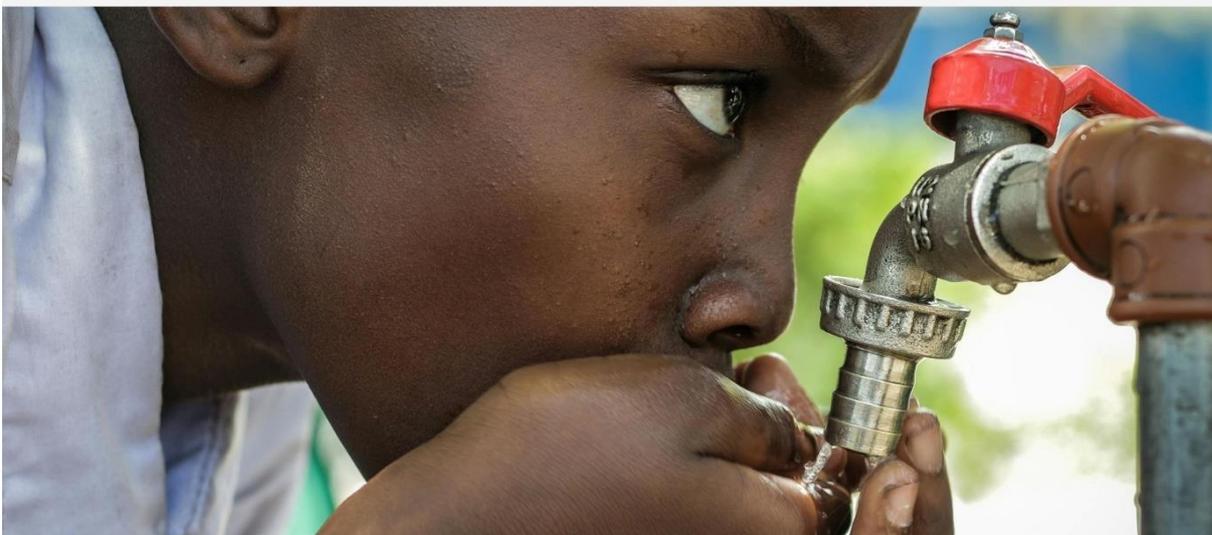
SUMÁRIO

Resumo	04
Contexto e/ou organização e/ou setor da proposta	05
Público-alvo da proposta	08
Descrição da situação-problema	09
Objetivos da proposta de intervenção	11
Diagnóstico e análise	13
Proposta de intervenção	16
Responsáveis pela proposta de intervenção e data	19
Referências	20
Apêndice A	21

RESUMO

O Governo de Alagoas iniciou em 2020 a implementação do Novo Marco Regulatório do Saneamento Básico - NMRSB, Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, em busca da universalização do acesso a água e esgoto. A intenção deste documento é propor ao governo de Alagoas a criação do Observatório de Políticas Públicas de Saneamento Básico que tem o potencial de transformar a forma como as políticas são formuladas, implementadas e monitoradas, promovendo uma gestão mais eficiente e transparente.

Com a participação ativa de todos os setores envolvidos, será possível avançar de maneira significativa na universalização do saneamento básico, garantindo melhores condições de vida para toda a população.



“Sendo o acesso ao saneamento básico essencial à vida humana, reconhecê-lo como direito (humano e fundamental) exige, sem demora, a sua resignificação enquanto política pública” (MENEGAT, 2022, p. 308).

CONTEXTO

O estado de Alagoas destacou-se como pioneiro na implementação do novo marco regulatório do saneamento básico, estabelecido pela Lei 14.026/2020. Alagoas foi um dos primeiros estados a se mobilizar para atender às novas exigências legais, iniciando suas ações com a instauração do processo licitatório do Bloco A, que abrange toda a região metropolitana de Maceió e seus 13 municípios.

Esse processo licitatório representou um marco significativo para o estado, pois foi um dos primeiros passos concretos rumo à universalização dos serviços de água e esgoto, conforme estabelecido pelo novo marco regulatório. A licitação do Bloco A não apenas demonstrou o compromisso do governo estadual com as diretrizes da lei, mas também serviu como exemplo para outros estados que buscam modernizar e expandir seus sistemas de saneamento básico.

A iniciativa em Alagoas também foi marcada pela busca por parcerias público-privadas, visando atrair investimentos e melhorar a eficiência dos serviços prestados. A região metropolitana de Maceió, com seus 13 municípios, é uma área estratégica para a expansão dos serviços de saneamento, e a implementação do novo marco regulatório nessa região tem o potencial de melhorar significativamente a qualidade de vida da população.

Esse pioneirismo de Alagoas na implementação do novo marco regulatório posiciona o estado como um modelo a ser seguido, demonstrando que, com a devida vontade política e planejamento estratégico, é possível avançar na universalização do saneamento básico, garantindo um ambiente mais saudável e sustentável para todos.



Alagoas foi um dos primeiros estados a se mobilizar para atender às novas exigências legais.



Dando continuidade ao processo de implementação do novo marco regulatório do saneamento básico (NMRSB), no final de 2021 foram concluídos os leilões para concessão dos serviços de saneamento da Unidade Regional de Saneamento do Agreste e Sertão, bem como da Unidade Regional de Saneamento da Zona da Mata e Litoral Norte. Com isso, iniciou-se a modernização de uma parte significativa do território alagoano, com o objetivo de ampliar o acesso a serviços de água e esgoto e promover avanços importantes na infraestrutura de saneamento do estado.

Essas concessões marcam um passo crucial na expansão dos serviços para áreas anteriormente desassistidas, refletindo o compromisso do governo de Alagoas com a universalização do saneamento e a melhoria da qualidade de vida de seus cidadãos. A modernização promete não apenas melhorar o acesso, mas também trazer maior eficiência e sustentabilidade aos serviços prestados, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico da região.

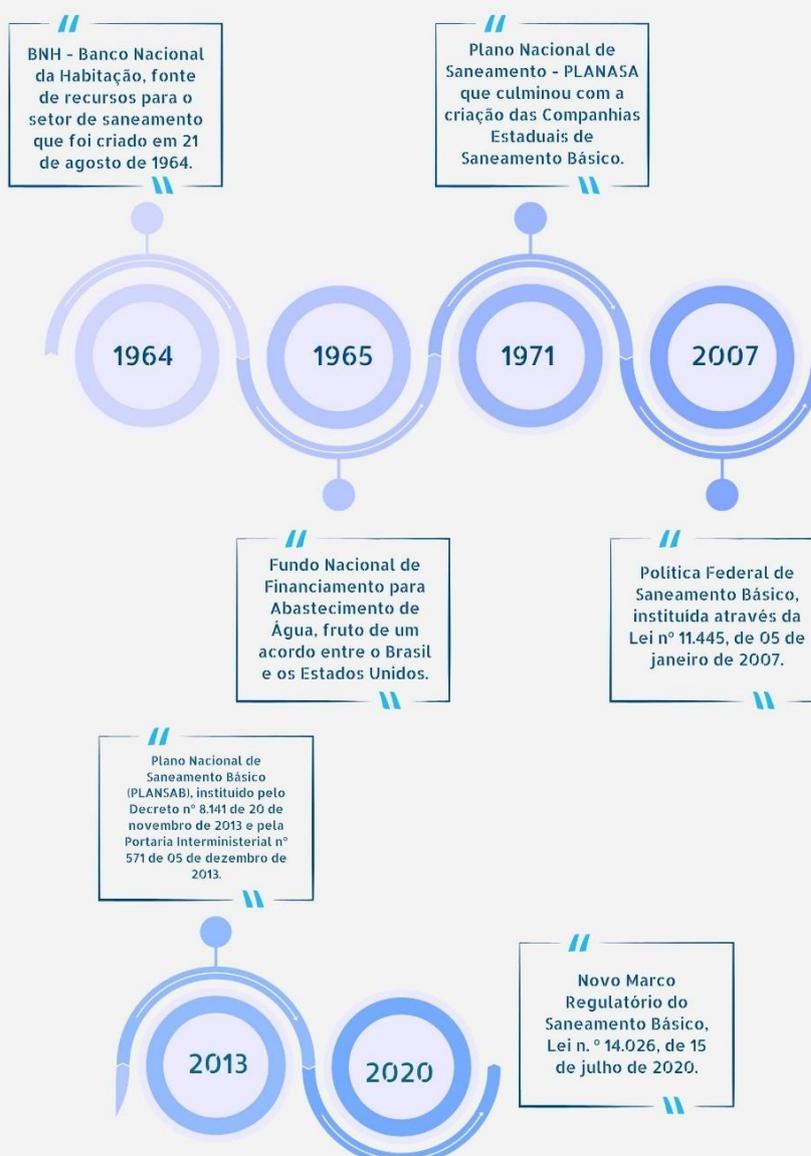
Desde 2020, o setor de saneamento tem passado por diversas atualizações legais visando assegurar melhorias contínuas. Entre as principais mudanças, os Decretos nº 10.588, nº 11.030 e nº 10.710 foram revogados em 2023 para aperfeiçoar dispositivos existentes, sendo substituídos pelos Decretos nº 11.466 e nº 11.667, ambos publicados em 5 de abril de 2023.

Posteriormente, em 12 de julho de 2023, os Decretos nº 11.598 e nº 11.599 foram publicados, revogando os decretos anteriores e introduzindo novas diretrizes para o setor.

As mudanças no arcabouço legal do saneamento geraram incertezas entre os implementadores de políticas públicas quanto aos próximos passos. No entanto, é importante entender essas alterações como oportunidades para facilitar o processo de implementação, que frequentemente enfrenta desafios de viabilidade.

Linha do tempo dos marcos legais

Os marcos legais de saneamento no Brasil visam estabelecer diretrizes, normas e metas para alcançar a universalização e garantir a qualidade dos serviços de saneamento básico, que englobam o abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e drenagem urbana. A seguir, serão apresentados os principais instrumentos do arcabouço jurídico relacionados ao tema.



PÚBLICO-ALVO

O Governo do estado de Alagoas é o público-alvo deste Produto Técnico - PTT, especificamente a ARSAL e CASAL, órgãos que são legalmente atribuídos para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos de Concessão e Parceria Público-Privada do estado, segundo as diretrizes do Novo Marco Regulatório do Saneamento Básico, Lei Federal 14.026/2020.

AGÊNCIA REGULADORA: ARSAL - Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado de Alagoas, responsável pela fiscalização e regulação dos serviços de fornecimento de água e esgoto prestados pelas concessionárias.

COMPANHIA DE SANEAMENTO: CASAL - Companhia de saneamento de Alagoas, responsável pelos serviços de captação e tratamento da água bruta.

CONCESSIONÁRIAS: Responsáveis pelos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário aos usuários.

- BRK Ambiental S.A;
- Consórcio Águas do Sertão S.A;
- Consórcio Verde Ambiental.

DADOS

➤ ARSAL

Lei estadual Nº 6267 DE 20/09/2001 - Institui a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas - ARSAL, e dá outras providências.

➤ CASAL

Lei estadual nº 2.491 de 01/12/1962, - Instituiu a Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento do Estado de Alagoas - CASAL.



DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO PROBLEMA

Segundo dados do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS, 2022), dos 54,7 milhões de habitantes do Nordeste, 76,9% têm acesso ao abastecimento de água, enquanto apenas 31,4% são atendidos por redes de esgoto, colocando a região atrás de todas as outras do país, exceto a Norte, que apresenta os piores índices.

Em Alagoas, o cenário é ainda mais preocupante. Dos 3,1 milhões de alagoanos, 77,2% têm acesso à água potável, mas apenas 19,6% contam com cobertura de esgoto. Esses números revelam uma grave deficiência na infraestrutura de saneamento básico, destacando a necessidade urgente de investimentos e políticas públicas eficazes para melhorar as condições de vida na região.

Essa situação não só compromete a qualidade de vida da população, mas também afeta negativamente a saúde pública, aumentando a incidência de doenças relacionadas à falta de saneamento adequado. A baixa cobertura de esgoto, em particular, coloca em risco o meio ambiente e as fontes de água, agravando a poluição e os desafios de sustentabilidade.

Além disso, a disparidade entre o acesso à água e ao esgoto reflete uma desigualdade regional que precisa ser enfrentada com estratégias específicas e ações coordenadas entre governos, iniciativa privada e sociedade civil.

A expansão da infraestrutura de saneamento é essencial para promover o desenvolvimento econômico e social de Alagoas e de todo o Nordeste, garantindo que os direitos básicos à saúde e ao bem-estar sejam plenamente realizados para todos os cidadãos.

Buscando estabelecer diretrizes que auxiliem no alcance dos direitos fundamentais ao acesso à água e ao esgoto, foi criada a Lei 14.026/2020, conhecida como o novo marco regulatório do saneamento básico. Essa legislação tem como objetivo principal universalizar o acesso aos serviços de saneamento básico em todo o país, garantindo que, até 2033, 99% da população brasileira tenha acesso à água potável e 90% seja atendida por redes de esgoto.

A Lei 14.026/2020 também busca promover maior eficiência e sustentabilidade nos serviços de saneamento, incentivando a participação da iniciativa privada, a competitividade e o fortalecimento das agências reguladoras. Além disso, o novo marco estabelece mecanismos de controle e transparência, visando assegurar a qualidade dos serviços prestados e a proteção dos recursos hídricos.

Ao estabelecer metas claras e incentivar a adoção de novas tecnologias e modelos de gestão, o marco regulatório busca corrigir as disparidades regionais, especialmente nas áreas mais carentes e vulneráveis, onde o acesso ao saneamento básico ainda é precário.

Essa legislação representa um passo crucial para o desenvolvimento socioeconômico do país, contribuindo para a melhoria da saúde pública, a preservação ambiental e a redução das desigualdades sociais.

Com base nesse novo instrumento normativo, o governo de Alagoas adotou a prestação regionalizada do abastecimento de água e esgotamento sanitário, dando início ao processo de implementação do novo marco regulatório do saneamento básico (NMRSB) ainda em 2020.

Para isso, foram constituídos três blocos regionais: Bloco A, Bloco B e Bloco C. O Bloco A abrange a Região Metropolitana de Maceió (RMM) e seus 13 municípios; o Bloco B corresponde à Unidade Regional de Saneamento do Agreste e Sertão, com trinta e quatro cidades; e o Bloco C contempla a Unidade Regional de Saneamento da Zona da Mata e Litoral Norte, integrada por vinte e sete cidades.

O leilão para concessão do Bloco A encerrou no final de 2020. Já o processo licitatório do Bloco B e C tiveram seus processos concluídos no final de 2021.

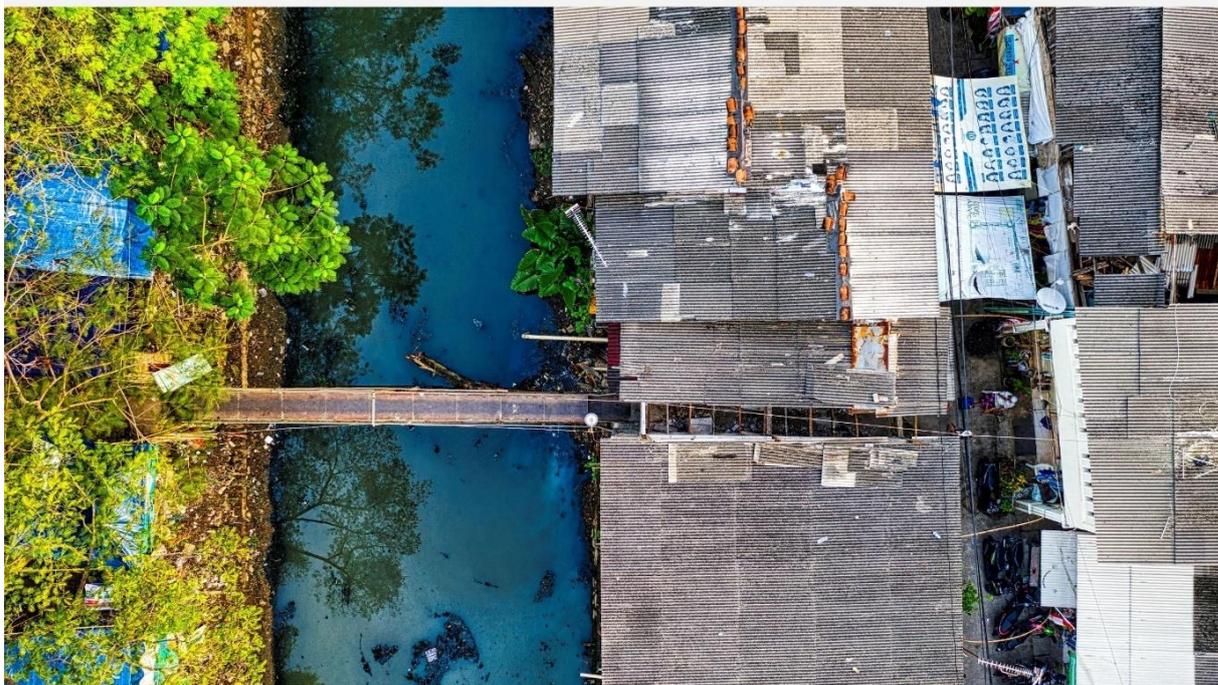
Alagoas se destacou como um dos estados pioneiros nessa iniciativa no Brasil, demonstrando seu compromisso em avançar na universalização dos serviços de água e esgoto. Entretanto, é necessário analisar os efeitos e alcançados até o momento pelo estado e o quanto conseguiram avançar nas metas estabelecidas pela Lei 14.026/2020, considerado o alcance da universalização em (99%) do acesso à água potável e (90%) do tratamento e a coleta de esgoto, até 31 de dezembro de 2033.



“Quanto mais as Políticas Públicas foram sendo pautadas e implementadas por governos eleitos para responder às demandas da sociedade, mais informação qualificada foi necessária para subsidiar as atividades de gestão”. (JANUZZI, 2020, p. 40)



Avaliação refere-se ao conjunto de procedimentos técnicos para produzir informação e conhecimento, em perspectiva interdisciplinar, para desenho ex-ante, implementação e validação ex-post de programas e projetos sociais, por meio das diferentes abordagens metodológicas da pesquisa social, com a finalidade de garantir o cumprimento dos objetivos de programas e projetos (eficácia), seus impactos mais abrangentes em outras dimensões sociais, ou seja, para além dos públicos-alvo atendidos (efetividade) e a custos condizentes com a escala e complexidade da intervenção (eficiência). (JANUZZI, 2020, p. 43)



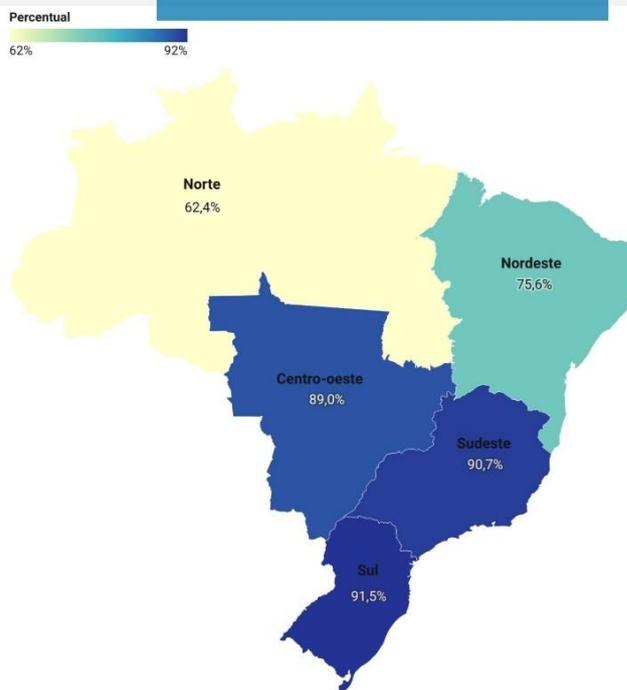
DIAGNÓSTICO E ANÁLISE

Considerando toda a investigação realizada no Trabalho de Conclusão Final (TCF), intitulado "NOVO MARCO REGULATÓRIO DO SANEAMENTO BÁSICO: Análise da Implementação em Alagoas", foi possível identificar alguns pontos de atenção em relação às unidades regionais de saneamento.

O bloco A, por exemplo, apresenta maior completude de informações e uma evolução mais consistente, provavelmente devido à maior atenção das autoridades públicas, uma vez que inclui a capital do estado, e à participação mais ativa da sociedade na cobrança por melhorias no saneamento básico. Além disso, este foi o primeiro contrato celebrado, o que confere maior maturidade e um processo de aprendizado mais consolidado.

Por outro lado, nos blocos B e C, há uma notável deficiência na disponibilidade de dados e informações, ressaltando a transparência como um ponto crítico a ser melhorado. Embora esses contratos sejam mais recentes e abrangentes, é fundamental que o monitoramento seja realizado de forma eficaz desde o início. Apesar das dificuldades, foi possível coletar algumas informações por meio do mecanismo de transparência e-SIC. No entanto, verificou-se que os dados não foram devidamente tratados e analisados pelo órgão regulador, conforme destacado no relatório disponibilizado pela agência reguladora do estado.

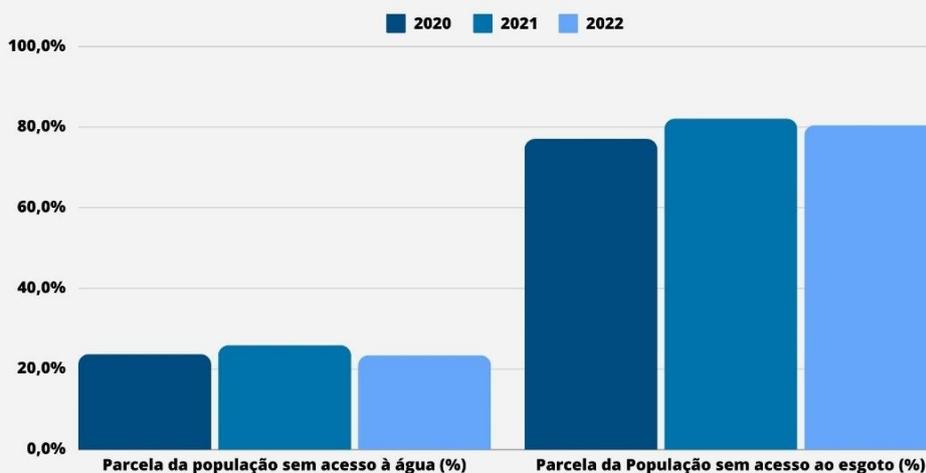
Segundo o Painel Saneamento Brasil do Instituto Trata Brasil (ITB, 2024), as regiões Norte e Nordeste apresentam os menores percentuais de acesso à água no país. Especificamente, o Nordeste ocupa o segundo lugar no ranking nacional de menor cobertura, conforme demonstra o mapa que retrata o Percentual da população com acesso à água: (% da população).



Dados de: OSM • Criado com Datawrapper

O Gráfico 1 apresenta de forma consolidada os dados sobre o percentual da população do estado de Alagoas sem acesso a água e esgoto. Quanto menor esse percentual, melhor é a situação de saneamento no estado, refletindo avanços na cobertura e na qualidade dos serviços essenciais.

Gráfico 1 - Parcela da População sem acesso à água e esgoto de Alagoas, referente ao período de 2020 a 2022



Fonte: Dados extraídos do Painel Saneamento Brasil, Instituto Trata Brasil - ITB (2024).

O Painel Saneamento Brasil do Instituto Trata Brasil (ITB) é uma ferramenta que analisa os dados do SNIS, oferecendo um raio-x nacional que permite uma avaliação abrangente em diversas dimensões.



Observa-se que, em 2021, o estado de Alagoas registrou um aumento de 2,2% no percentual da população sem acesso à água. Em contrapartida, em 2022, houve uma redução de 2,5%, conforme apontado pelo Instituto Trata Brasil (ITB) em 2024. Essa redução pode estar relacionada à adesão do governo às diretrizes do novo marco regulatório.



Os dados sobre o acesso da população ao esgoto revelam uma situação mais crítica. O percentual de pessoas sem acesso aumentou em 5%, mesmo após a implementação do novo marco regulatório, e em 2022 permaneceu elevado, com uma redução de apenas 1,6%. Esse pequeno avanço indica que os progressos nessa área têm sido insuficientes..



Ao analisar o gráfico referente à extensão da rede de distribuição de água por quilômetro, observa-se um crescimento ao longo dos anos, embora ainda distante da meta de universalização. O ano de 2010 registrou o menor índice de distribuição no período analisado, refletindo um período de estagnação no setor.

Por outro lado, a introdução de novos instrumentos jurídicos e diretrizes nacionais a partir de 2013 pode ter impulsionado os pequenos avanços observados.

Em 2022, nota-se um progresso considerável em comparação aos anos anteriores, possivelmente influenciado pela implementação do novo marco regulatório no estado e pela atuação das concessionárias em busca do cumprimento das metas e da ampliação dos níveis de serviço.

Em relação à extensão da rede de esgoto por quilômetro, observa-se um salto significativo em 2014, possivelmente influenciado pela sanção do Plano Nacional de Saneamento Básico (Plansab) em 2013 e pelo aumento de investimentos em infraestrutura, impulsionado pelo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) do governo federal, o que também contribuiu para o crescimento econômico nacional.

Entre 2020 e 2022, houve mais um incremento expressivo, refletindo o impacto do novo marco regulatório, que trouxe a questão do saneamento para o centro da agenda política.

Pode-se concluir que a promulgação da Lei 14.026/2020 incentivou o estado a adotar rapidamente iniciativas para implementar o novo marco, resultando em seu reconhecimento como pioneiro nos avanços rumo à universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento.



PROPOSTA DE INTERVENÇÃO

O Observatório de Políticas Públicas de Saneamento Básico (OPPSB) é uma iniciativa que tem como objetivo acompanhar, analisar e avaliar as políticas públicas voltadas para o saneamento básico em Alagoas. Ele funciona como uma plataforma de monitoramento e pesquisa, oferecendo dados, estudos e análises sobre a implementação e os impactos dessas políticas em diversas regiões do estado.

O Observatório também busca promover a transparência e o controle social, fornecendo informações acessíveis ao público e possibilitando que a sociedade civil, pesquisadores, gestores públicos e outras partes interessadas acompanhem o desenvolvimento e a eficácia das ações governamentais no setor de saneamento.

Além disso, o OPPSB pode atuar como um fórum para debates e trocas de experiências, contribuindo para a formulação de políticas mais eficazes e equitativas.

Para a criação do Observatório de Políticas Públicas de Saneamento Básico recomenda-se ter as seguintes características e funções:

1. Participação Multissetorial:

- **Governo:** Representantes dos diversos níveis de governo (municipal, estadual e federal) devem participar ativamente, contribuindo com informações e recursos, além de garantir a implementação das ações e políticas recomendadas.
- **Órgãos de Regulação:** Agências reguladoras devem fornecer dados e relatórios sobre a qualidade e a cobertura dos serviços de saneamento, além de fiscalizar o cumprimento das normas e regulamentos.
- **Academia:** Instituições de ensino e pesquisa podem oferecer suporte técnico e científico, realizando estudos e análises que subsidiem a tomada de decisões e proponham inovações e melhorias nos serviços de saneamento.
- **Sociedade Civil:** Organizações não governamentais, movimentos sociais e cidadãos em geral devem participar ativamente, trazendo a perspectiva da população e garantindo que as políticas públicas atendam às reais necessidades da comunidade.

2. Transparência e Acesso à Informação: O observatório deve manter um portal de transparência onde todos os dados, relatórios e análises estejam disponíveis para consulta pública. Esse portal deve ser atualizado regularmente e apresentar as informações de forma clara e acessível.

3. Monitoramento e Avaliação Contínua: Realizar o monitoramento contínuo das políticas públicas de saneamento, avaliando seu impacto e eficiência. Isso inclui a coleta de dados sobre a cobertura dos serviços, a qualidade da água e do esgoto tratado, e o cumprimento das metas estabelecidas pelo marco regulatório.

4. Espaço para Discussão e Colaboração: Promover fóruns, seminários e workshops que reúnam os diferentes atores envolvidos para discutir os desafios e as soluções para o saneamento básico. Esses encontros devem fomentar a troca de experiências e o desenvolvimento de parcerias.



5. Inovação e Pesquisa Aplicada:

Incentivar a pesquisa e o desenvolvimento de novas tecnologias e metodologias para melhorar os serviços de saneamento. A colaboração com a academia e o setor privado pode trazer inovações que aumentem a eficiência e a sustentabilidade dos serviços.

6. Engajamento e Educação da

Comunidade: Desenvolver programas de educação e conscientização para informar a população sobre a importância do saneamento básico e como podem participar e contribuir para a melhoria dos serviços. Campanhas de sensibilização e atividades educativas são essenciais para engajar a comunidade.



A criação do Observatório de Políticas Públicas de Saneamento Básico tem o potencial de transformar a forma como as políticas são formuladas, implementadas e monitoradas, promovendo uma gestão mais eficiente e transparente.

Com a participação ativa de todos os setores envolvidos, será possível avançar de maneira significativa na universalização do saneamento básico, garantindo melhores condições de vida para toda a população.

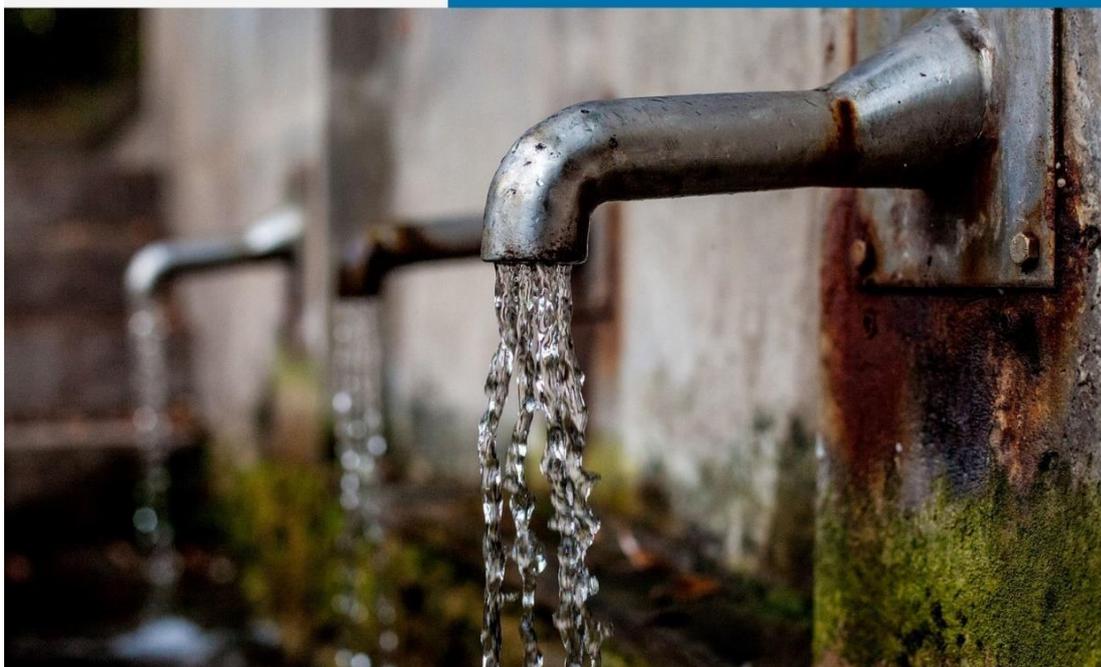
RESPONSÁVEIS PELA PROPOSTA DE INTERVENÇÃO E DATA

Monise Morais de Oliveira

Administradora pela Universidade Federal de Alagoas, com credencial HCMBOK® 3G Practitioner pela HUCMI, MBA em Gestão Estratégica de Pessoas e Mestranda do Mestrado Profissional em Administração Pública PROFIAP/UFAL. Experiência na gestão pública nas áreas de Gestão, Planejamento e Modernização institucional com enfoque em Desenvolvimento de Pessoas e Processos. Atualmente Head de Rede no Centro de Liderança Pública - CLP, desenvolvendo estratégia para a rede de líderes e apoio na operação do pilar de educação na formulação de formações voltadas para o poder executivo nacional.

Luciana Peixoto Santa Rita

Graduação em Economia pela Universidade Federal de Alagoas (1993), Graduação em Direito pelo Centro de Estudos Superiores de Maceió (1994), Mestrado em Administração pela Universidade Federal de Alagoas (1999), Doutorado em Administração pela Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade - USP (2004) e Pós-doutorado em Economia, área de Política Industrial no ISEG na Universidade de Lisboa (2021). Professora Titular na Universidade Federal de Alagoas com atuação na graduação e mestrado na área de políticas públicas e Coordenadora de Projetos no NEES, onde apliquei minha expertise em mediação e inovação para gerar impactos significativos nas práticas de transferência de tecnologia e no desenvolvimento de políticas eficazes para o MEC e MinC.



REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020. **Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) competência para editar normas de referência sobre o serviço de saneamento.** Brasília: Congresso Nacional, 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l14026.htm. Acesso em 25/06/2023.

MENEGAT, Débora Regina. O DIREITO HUMANO E FUNDAMENTAL AO SANEAMENTO BÁSICO. **Revista do Ministério Público do Rio Grande do Sul**, v. 1, n. 89, p. 307-338, 14 set. 2022.

JANNUZZI, Paulo de Martino. Avaliação de Programas Sociais em uma perspectiva sistêmica, plural e progressista: conceitos, tipologias e etapas. **AVAL - Revista de Avaliação de Políticas Públicas**, Fortaleza, Brasil, v. 4, n. 18, p. 38-61, 2020. Disponível em: <http://periodicos.ufc.br/aval/article/view/61649/162643>. Acesso em: 15 ago. 2024..

!

Apêndice A

MINUTA DE DECRETO Nº [XXXX], DE [DATA]

Dispõe sobre a criação do Observatório de Políticas Públicas de Saneamento Básico do Estado de Alagoas (OPPSB/AL) e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 107, inciso IV, da Constituição do Estado de Alagoas, e considerando a necessidade de monitorar, avaliar e aprimorar as políticas públicas voltadas ao saneamento básico no Estado, DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Observatório de Políticas Públicas de Saneamento Básico do Estado de Alagoas (OPPSB/AL), vinculado à [Secretaria de Estado responsável pelo Saneamento Básico], com a finalidade de monitorar, analisar, avaliar e fomentar a transparência das políticas públicas de saneamento básico no Estado de Alagoas.

Art. 2º Compete ao OPPSB/AL:

- I - Acompanhar e monitorar a implementação das políticas públicas de saneamento básico em todo o território do Estado de Alagoas;
- II - Reunir, organizar e divulgar dados, estudos e informações sobre o estado do saneamento básico no Estado de Alagoas;
- III - Realizar análises e avaliações das políticas públicas de saneamento básico, identificando avanços, desafios e oportunidades de aprimoramento;
- IV - Promover o controle social e a participação da sociedade civil no processo de monitoramento e avaliação das políticas públicas de saneamento básico;
- V - Estimular o debate e a troca de experiências entre gestores públicos, pesquisadores, entidades do setor e a sociedade civil organizada no Estado de Alagoas;
- VI - Apoiar a formulação de políticas públicas e a tomada de decisões baseadas em evidências científicas e dados confiáveis;
- VII - Elaborar e divulgar relatórios periódicos sobre a situação do saneamento básico no Estado de Alagoas e o impacto das políticas públicas implementadas;
- VIII - Cooperar com organismos estaduais, nacionais e internacionais, com vistas ao aprimoramento das políticas de saneamento básico no Estado de Alagoas.

Art. 3º O OPPSB/AL será coordenado por um Comitê Gestor, composto por:

- I - [Número] representantes da [Secretaria de Estado responsável pelo Saneamento Básico], sendo um deles o Coordenador-Geral do OPPSB/AL;
- II - [Número] representantes da [Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas];
- III - [Número] representantes da [Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio];
- IV - [Número] representantes da [Agência Reguladora dos Serviços Públicos Alagoanos];
- V - [Número] representantes da [Companhia de Saneamento de Alagoas];
- VI - [Número] representantes de entidades da sociedade civil com atuação reconhecida na área de saneamento básico no Estado de Alagoas;
- VII - [Número] representantes de instituições de pesquisa e universidades que desenvolvem estudos sobre saneamento básico no Estado de Alagoas.

§ 1º A composição do Comitê Gestor será definida por ato do [Secretário de Estado responsável pelo Saneamento Básico].

§ 2º Os membros do Comitê Gestor não receberão remuneração pelo exercício de suas funções, sendo sua participação considerada de relevante interesse público.

Apêndice A

Art. 4º O OPPSB/AL poderá estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas, estaduais, nacionais e internacionais, para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à [Secretaria de Estado responsável pelo Saneamento Básico], observados os limites estabelecidos na legislação orçamentária estadual.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, [DATA]

[NOME DO GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS]

Discente: Monise Morais de Oliveira, Mestranda

Orientador: Luciana Peixoto Santa Rita, Professora Doutora

Universidade Federal de Alagoas

28 de agosto de 2024



ANEXOS



ESTADO DE ALAGOAS

AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS

Serviço de Informação ao Cidadão
 Rua Engº Roberto Gonçalves de Menezes, 149, 1º andar,, Edf. INSS - Bairro Centro, Maceió/AL,
 CEP 57020-680
 Telefone: 82 3315-2512 - <http://www.arsal.al.gov.br/>

Comunicação nº E:7/2024/Serviço de Informação ao Cidadão

À GERENCIA REGULADORA DE SANEAMENTO;
 À DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA,

Assunto: Solicitação de Informação

1- Em atendimento a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527, 18/11/2011), protocolo e- SIC 717/2024, encaminhamos estes autos para que seja juntada de informações solicitadas na folha 02.

2- Em seguida todas as providências cabíveis por todos os setores interessados dentro desta Agência Reguladora, retornem os autos ao monitoramento da LAI por passar as informações do SIC ARSAL - para que seja enviada a resposta ao cidadão e para o devido arquivamento do processo.

3- Ressalta-se a importância do atendimento desta solicitação no prazo máximo de 2 (DOIS) dias úteis a partir da data do recebimento deste processo.

Atenciosamente,

Monitoramento da Lai



Documento assinado eletronicamente por **Jéssica Victhória Wanderlei Machado de Melo, Subgestor(a) de Contratos** em 16/05/2024, às 06:54, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.al.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25125903** e o código CRC **40DA1EDA**.

Processo
 nº E:49070.0000001616/2024

Revisão 00 SEI
ALAGOAS

SEI nº do Documento
25125903



Governo do Estado de Alagoas
 Controladoria Geral do Estado
 Serviço de Informação ao Cidadão – SIC

Solicitação Inicial - 717/2024

Dados da Solicitação Inicial

Protocolo:	717/2024	Tipo:	Inicial
Situação:	Aberto	Forma de retorno:	Email (pelo sistema) - PREFERENCIALMENTE
Data:	14/05/2024	Previsão de Resposta:	03/06/2024
Recebimento:	15/05/2024 por Débora Cristina da Silva Alves	Destino:	Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado de Alagoas (ARSAL)
Assunto:	Pedido de Acesso à Informação		
Solicitação :	<p>Prezados, Sou Monise Morais, aluna do Mestrado Profissional em Administração Pública PROFIAP/UFAL, e estou dedicando minha pesquisa ao tema do Novo Marco Regulatório do Saneamento Básico, com foco na sua implementação em Alagoas, para meu trabalho de conclusão final/dissertação. O tema é de extrema relevância, e Alagoas se destaca pelo pioneirismo na adoção das novas normas do Novo Marco Regulatório do Saneamento Básico. Nesse contexto, é imprescindível analisar as metas dos indicadores de desempenho delineadas nos Anexos V e III - Indicadores de Metas e Serviços, presentes nos Contratos de Concessão das Concorrências Públicas Nº 09/2022 CASAL/AL – CEL/RMM e Nº 002/2021 CASAL/AL – UNIDADES REGIONAIS DE SANEAMENTO – BLOCO B E BLOCO C. Gostaria, portanto, de solicitar informações referentes aos resultados dos indicadores do Bloco A no exercício de 2023 e dos Blocos B e C nos anos de 2022 e 2023. Tais dados são essenciais, considerando as disposições contratuais que estabelecem a periodicidade das informações dos indicadores em busca do alcance das metas de universalização. A obtenção desses dados é crucial para que, sob uma perspectiva acadêmica, possamos contribuir para o aprimoramento da implementação da política de saneamento básico, fornecendo recomendações valiosas para a melhoria da gestão pública. Atenciosamente, Monise Morais</p>		
Anexo:	Sem anexo.		

Indicador	Sigla	Jan-23	Feb-23	Mar-23
Universalização da Cobertura de Água	IUA	90.43%	90.89%	91.07%
Universalização da Cobertura de Esgotamento Sanitário	IUE	37.29%	37.32%	36.81%
Conformidade da Qualidade de Água	IQA	95.56%	95.25%	96.22%
Conformidade do Efluente de Esgoto	IQE	98.31%	98.51%	98.33%
Continuidade do Abastecimento de Água	ICA	81.27%	80.60%	78.67%
Indicador de Vazamentos	IVAZ	1.120	0.810	0.830
Indicador de Tratamento do Esgoto Sanitário	ITE	98.53%	98.87%	98.88%
Qualidade do Atendimento ao Usuário	IAU	96.59%	97.11%	96.49%
Índice de Perda de Água	IPA			
Índice de Regularidade Ambiental dos Sistemas de Tratamento	IRA	71.58%	71.58%	71.58%

Apr-23	May-23	Jun-23	Jul-23	Aug-23	Sep-23	Oct-23	Nov-23	Dec-23
91.14%	91.26%	91.46%	91.59%	91.75%				
36.83%	37.46%	37.64%	37.85%	38.29%				
97.29%	96.14%	93.94%	93.69%	96.80%	99.15%	99.29%	99.04%	98.96%
98.13%	96.95%	99.47%	99.45%	96.84%	99.48%	99.45%	99.47%	99.47%
92.40%	92.69%	90.28%	94.67%	93.34%				
0.790	1.030	1.120	1.057	1.010				
98.99%	98.68%	98.99%	98.68%	98.55%				
96.82%	93.96%	92.85%	92.75%	87.45%	90.12%	96.32%	96.54%	98.08%
71.58%	71.58%	71.58%	71.58%	71.58%				

Indicador	Sigla	Sep-22	Oct-22	Nov-22
Universalização da Cobertura de Água	IUA	99.96%	99.96%	99.96%
Universalização da Cobertura de Esgotamento Sanitário	IUE	11.55%	11.60%	11.45%
Conformidade da Qualidade de Água	IQA		71.40%	74.90%
Conformidade do Efluente de Esgoto	IQE		92.10%	93.40%
Continuidade do Abastecimento de Água	ICA	76%	65.80%	58.80%
Indicador de Vazamentos	IVAZ	1.558	1.787	1.707
Indicador de Tratamento do Esgoto Sanitário	ITE	35.70%	36.80%	36.60%
Qualidade do Atendimento ao Usuário	IAU	74.60%	65.70%	71.80%
Índice de Perda de Água	IPA	58.10%	60.80%	61.20%
Índice de Regularidade Ambiental dos Sistemas de Tratamento	IRA	68.60%	68.60%	68.60%

Dec-22	Jan-23	Feb-23	Mar-23	Apr-23	May-23	Jun-23	Jul-23	Aug-23	Sep-23
99.96%	99.97%	99.97%	99.97%	99.97%	99.97%	99.97%	99.97%	99.97%	
11.43%	11.40%	11.38%	11.35%	11.35%	11.26%	11.42%	12.14%	12.58%	11.42%
69.90%	69.70%	71.30%	79.84%	72.11%	77.86%	80.12%	81.41%	86.19%	90.78%
	94.70%	90.80%	94.21%	93.64%	94.47%	93.64%	94.47%	96.05%	94.74%
75.10%	73.50%	73.90%	71.24%	76.37%	80.53%	90.38%	92.28%	87.85%	77.29%
2.037	3.065	3.125	2.287	2.277	2.796	2.406	2.187	1.726	0.505
35.20%	42.70%	41.94%	47.83%	44.67%	49.38%	50.49%	50.17%	47.74%	39.63%
67.60%	81.40%	85.20%	83.03%	74.86%	83.98%	84.82%	86.96%	70.76%	89.75%
61%	62%	59.49%	59.31%	58.65%	60.55%	59.15%	58.69%	56.75%	60.83%
68.60%	69.40%	69.40%	69.40%	69.70%	69.70%	75.07%	75.60%	75.34%	75.40%

Oct-23	Nov-23	Dec-23
12.14%	11.43%	11.77%
88.56%	91.70%	90.62%
88.00%	90.00%	93.06%
67.60%	64.68%	55.24%
0.609	0.503	0.609
39.50%	43.31%	43.56%
88.47%	88.25%	89.06%
58.01%	55.75%	55.28%
75.40%	76.20%	76.20%

Indicador	Sigla	Oct-22	Nov-22	Dec-22
Universalização da Cobertura de Água	IUA	91.82%	91.85%	92.12%
Universalização da Cobertura de Esgotamento Sanitário	IUE	26.59%	24.59%	25.18%
Conformidade da Qualidade de Água	IQA	61.38%	64.67%	69.34%
Conformidade do Efluente de Esgoto	IQE			83.33%
Continuidade do Abastecimento de Água	ICA	38.97%	34.51%	37.21%
Indicador de Vazamentos	IVAZ	0.045	0.241	0.165
Indicador de Tratamento do Esgoto Sanitário	ITE			
Qualidade do Atendimento ao Usuário	IAU	91.19%	86.27%	86.67%
Índice de Perda de Água	IPA			
Índice de Regularidade Ambiental dos Sistemas de Tratamento	IRA	37.57%	37.57%	37.57%

Jan-23	Feb-23	Mar-23	Apr-23	May-23	Jun-23	Jul-23	Aug-23	Sep-23	Oct-23
92.17%	91.57%	91.55%	91.62%	89.50%	88.27%	86.76%	86.76%	86.76%	86.76%
26.85%	25.74%	26.06%	39.82%	25.09%	26.18%	29.61%	29.61%	29.61%	29.61%
72.42%	71.39%	68.76%	68.02%	71.20%	78.52%	79.89%	81.39%	81.99%	84.41%
87.50%	60.00%	80.00%	80.00%	97.50%	88.71%	87.27%	77.78%	81.82%	83.67%
62.78%	56.12%	63.59%	68.43%	71.31%	64.36%	69.38%	86.64%	65.52%	78.68%
0.241	0.038	0.083	0.023	0.030	0.053	0.015	0.128	0.098	0.128
90.70%	89.22%	91.26%	80.77%	84.91%	89.92%	89.48%	93.10%	84.51%	87.93%
36.67%	36.67%	36.67%	36.67%	36.67%	36.67%	36.67%	100.00%	100.00%	100.00%

Nov-23	Dec-23
90.08%	90.08%
35.79%	35.79%
86.59%	85.33%
90.91%	86.00%
71.22%	83.63%
0.053	0.053
86.40%	91.16%
100.00%	100.00%

Dados não analisados por esta gerência



ESTADO DE ALAGOAS

AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS

Diretoria da Presidência

Rua Eng° Roberto Gonçalves de Menezes, 149, 1° andar,, Edf. INSS - Bairro Centro, Maceió/AL,
CEP 57020-680
Telefone: (82) 3315-2500 - <http://www.arsal.al.gov.br/>

DESPACHO

PROCESSO	E:49070.0000001616/2024
INTERESSADO	@nome_interessado@
ASSUNTO	LAI: Demanda do e-SIC

AO SETOR DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO - SIC,

1. Versam os autos acerca de um processo administrativo impulsionado pelo Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), por meio do protocolo e-SIC nº 717/2024, em atendimento à Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação (LAI), visando apresentar uma solicitação de uma usuária requestando informações relativas aos indicadores de metas e serviços dos contratos de concessão do Bloco A (no exercício de 2023) e dos Blocos B e C (nos exercícios de 2022 e 2023).
2. Em análise dos setoriais técnicos e jurídicos, não foi observado óbice legal para o deferimento do pedido, ressalvando-se, porém, o fornecimento de eventuais dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem. Ademais, caso seja constatado dado sigiloso, o fornecimento da informação só poderá ser admitido na forma do art. 7 § 2º LAI e art. 28 da Lei Estadual nº 8.807/2019, nas quais quando não for autorizado o acesso integral à informação por se ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.
3. Assim, no intuito de proteger os dados pessoais dos atendidos pelo serviço público executado pelas concessionárias, foram fornecidos os percentuais dos dados requisitados, conforme planilha anexa sob nº SEI: 25373660.
4. Portanto, devem ser os autos retornados a esse setorial para concessão dos dados requisitados pela usuária por meio do arquivo anexado à presente demanda.

Atenciosamente,

Camilla da Silva Ferraz
Diretora-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Bernardo Costa Cardoso, Assessor(a)** em 29/05/2024, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Camilla da Silva Ferraz, Diretora-Presidente** em 29/05/2024, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.al.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25397663** e o código CRC **FAC01BF6**.

Processo
nº E:49070.0000001616/2024

Revisão 01 SEI
ALAGOAS

SEI nº do Documento
25397663



ESTADO DE ALAGOAS

AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS

Serviço de Informação ao Cidadão
 Rua Engº Roberto Gonçalves de Menezes, 149, 1º andar,, Edf. INSS - Bairro Centro, Maceió/AL,
 CEP 57020-680
 Telefone: 82 3315-2512 - <http://www.arsal.al.gov.br/>

TERMO DE ENCERRAMENTO DO PROCESSO

Processo nº E:49070.0000001616/2024

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

1. O processo em epígrafe foi devidamente concluído, em conformidade com o disposto no **artigo 23, caput, da Instrução Normativa SEPLAG nº 04/2018 de 29 de maio de 2018**, mantendo a disposição para consulta ou reabertura a qualquer momento.
2. Servidor responsável pelo encerramento do Processo: JESSICA VICTHÓRIA WANDERLEI MACHADO DE MELO
3. Unidade responsável pelo encerramento e arquivamento do processo: ASSESSORIA DE GOVERNANÇA E TRANSPARÊNCIA
4. O encerramento deste processo se deu na data de assinatura do presente Termo.



Documento assinado eletronicamente por **Jéssica Victória Wanderlei Machado de Melo, Subgestor(a) de Contratos** em 02/06/2024, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.al.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25412724** e o código CRC **C52252A2**.

Processo
 nº E:49070.0000001616/2024

Revisão 00 SEI
ALAGOAS

SEI nº do Documento
25412724